

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramentos no
Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE FEVEREIRO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.067, que publica a adesão da Noruega ao accordo assignado em Roma, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.
- Decreto n. 10.068, que publica a adesão da Italia pelas suas colonias da Erythræa e da Somalia á Convenção Internacional Radiotelegraphica, assignada em Berlim em novembro de 1906.
- Decreto n. 10.072, que publica a adhesão da Ilha Mauricia ao accordo relativo ao trafico de mulheres brancas, assignado em Paris em maio de 1904.
- Decreto n. 10.073, que publica a adesão do Chile ao accordo assignado em Roma em 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Hygiene Publica.
- Decreto n. 10.078, que concede á Companhia de Pesca «Santos» os favores de que trata o art. 69 do regulamento approved pelo decreto n. 9.672, de julho de 1912.
- Decreto ns. 10.079 e 10.082, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
- Decretos ns. 10.083, 10.086 e 10.089, que abrem creditos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
- Ministerio da Fazenda — Decreto de 14 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decreto de 19 do corrente.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 19 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 19 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça — Assuntos Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, do Recinto da Caixa de Conversão e expediente da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Vição, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e da Repartição Geral dos Telegraphos.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.067 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Publica a adesão da Noruega ao Accordo assignado em Roma, a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Pariz uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão da Noruega ao Accordo assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, estabelecendo em Pariz uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou a Legação de Italia ao Ministerio das Relações Exteriores em nota de 18 de Dezembro ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção n. 772/86.

Real Legação de Italia no Brasil
18 de Dezembro de 1912.

Senhor Ministro,

Em additamento ás communicações anteriores desta Real Legação, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Legação da Noruega em Berlim, acreditada tambem junto ao Governo de Sua Majestade, communicou a este, em nota de 29 de Outubro ultimo, haver o Governo Norueguez adherido ao Accordo Internacional assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907 para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, inscrevendo-se na quinta categoria (Art. II dos Estatutos Organicos annexos ao Accordo).

Aproveito a occasião para reiterar-lhe, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

(Assignado) *Ricardo Borghetti.*

A Sua Excellencia

o Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.068 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Publica a adesão da Italia pelas suas Colonias da Erythræa e da Somalia á Convenção Internacional Radiotelegraphica, assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão da Italia pelas suas Colonias da Erythræa e da Somalia á Convenção Internacional Radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906, conforme communicou a Legação da Alemanha em nota de 7 de Janeiro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção :

Imperial Legação Alleman no Brasil,
Petropolis, 7 de Janeiro de 1913.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo e em additamento á minha nota de 23 de Julho ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que a Italia adheriu á Convenção Internacional Radiotelegraphica de Berlim de 3 de Novembro de 1906, pelas colonias da Erythræa e Somalia.

Queira aceitar, Senhor Ministro, tambem por esta occasião os protestos reiterados da minha alta consideração.

(Assignado) *Michaëllles.*

A Sua Excellencia

o Ministro das Relações Exteriores

Senhor Doutor Lauro Müller.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.072 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Publica a adesão da Ilha Mauricia ao Accordo relativo ao Trafico de Mulheres Brancas assignado em Pariz a 18 de Maio de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão da Ilha Mauricia ao Accordo relativo ao Trafico de Mulheres Brancas assignado em Pariz a 18 de Maio de 1904, conforme communicou a Legação da Republica Franceza ao Ministerio das Relações Exteriores em nota de 20 de Novembro de anno proximo findo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1913, 92ª Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Traducção:

Legação da Republica Franceza no Brasil.
Petropolis, 20 de Novembro de 1912

Senhor Ministro,

Em additamento á communicação desta Legação de 22 de Maio ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, de ordem do meu Governo, que o Governo da Ilha Mauricia adheriu ao Accordo administrativo de 18 de Maio de 1904 relativo á repressão do Trafico de Mulheres Brancas.

O Chefe de policia da ilha (the Inspector General of police) foi designado como funcionario encarregado de contrahir as informações sobre o alliciamento de mulheres virgens ou não, com o fim de prostituil-as no estrangeiro.

Queira acceitar, Sr. Ministro, as segurancas da minha mais alta consideração.

(Assignado) *Saligao-Finlon.*

A Sua Excellencia o
Senhor Lauro Müller
Ministro das Relações Exteriores
Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.073 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Publica a adhesão do Chile ao Accordo assignado em Roma em 9 de Dezembro de 1907 estabelecendo em Paziz uma Repartição Internacional de Hygiene Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Chile ao Accordo assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907 estabelecendo em Paziz uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, conforme communicou a Legação de Italia ao Ministerio das Relações Exteriores em nota de 28 de Dezembro ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1913, 92º Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

Traducção N. 785/88

R. Legação de Italia no Brasil.
Petropolis, 28 de Dezembro de 1912.

Senhor Ministro,

Em additamento ás minhas precedentes communicações, tenho a honra de participar a V. Ex. que a Legação do Chile em Roma, por nota de 18 de Novembro ultimo, informou o Real Governo da adhesão do Governo Chileno ao Accordo firmado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para creação de uma Repartição Internacional de Hygiene Publica, inserindo-se na quarta categoria (Art. II dos «Estatutos Organicos» annexos ao Accordo).

Queira acceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

(Assignado) *Ricardo Borghetti.*

A Sua Excellencia
o Ministro das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.078 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Concede á Companhia de Pesca Santos os favores de que trata o art. 69 do regulamento approved pelo decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Pesca Santos, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos á Companhia de Pesca Santos os favores de que trata o art. 69 do regulamento approved pelo decreto n. 9.672, de 17 de julho de 1912, pela fórma estabelecida no mesmo regulamento e mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.078, desta data**I**

A concessionaria serão assegurados os seguintes favores:

a) concessão de terrenos de marinha e terrenos publicos, por aforamento, nas costas e ilhas, para fundação de estabelecimentos de pesca;

b) direito de desapropriação, por utilidade publica, em zona que posteriormente se determinará, dos terrenos necessarios á edificação de seus estaleiros, parques e depositos de salga e frigorificos;

c) redução dos direitos de importação a 8 % do valor, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no que forem applicaveis, para os seguintes objectos: embarcações a vapor ou a vela, destinadas exclusivamente á pesca, pelas suas installações e caracteristicos; aparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos; machinismos e material preciso para a installação dos servicos de preparo, salga e conserva do pescado, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento do peixe conservado; combustivel para o funcionamento de barcos e demais installações attinentes á industria da pesca;

d) licença, isenta de qualquer contribuição federal, para installações de viveiros em quacsquer pontos da costa ou das lagoas;

e) permissão para que os cargos de mestre, contra-mestre, capitão e metade da equipagem de seus barcos de pesca a vapor ou a vela sejam exercidos por estrangeiros até 4 de janeiro de 1917.

II

A concessão a que se refere a lettra a da clausula anterior será feita mediante requerimento da concessionaria, acompanhado da respectiva planta, do que se fará remessa ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

III

A redução de que trata a lettra c da clausula I vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data da presente concessão, e será outorgada mediante requerimento da concessionaria ao Inspector da Alfandega respectiva, acompanhado da relação do material importado, por quantidade e qualidade, e instruido do attestado do chefe ou chefes de estação sobre o preenchimento das condições exigidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 9.672 de 17 de julho de 1912, não podendo esse material assim importado ser vendido, excepto a outras empresas, associações, companhias ou pescadores que tenham tambem direito á mesma redução.

IV

A licença para installação de viveiros, de que trata a lettra d da clausula I, será outorgada mediante requerimento dirigido ao chefe ou chefes de estação, acompanhado da planta da região e do viveiro.

V

A concessionaria ficará sujeita ás obrigações seguintes:

a) submeter á aprovação do Governo as tabellas do pescado fresco, secco, salgado ou de conserva, segundo suas categorias e qualidades, e de todos os productos da pesca que venham a constituir objecto de seu commercio;

b) contribuir annualmente com 1 % do lucro liquido desse commercio para os asylos de orphãos de pescadores que forem fundados sob a protecção da Inspectoria de Pesca;

c) fornecer estatística mensal do movimento do peixe fresco, salgado, secco ou conservado, na sua sede e na succursal ou succursales que acaso fundar, discriminando a qualidade, peso, quantidade e valor;

d) admitir, de preferencia, em suas embarcações o pessoal habilitado pelas escolas de pesca officiaes ou subvencionadas;

e) contribuir com a quota annual de 4.800\$ para as despesas de fiscalização do presente contracto.

VI

Ficarão dependentes de estudo e informação da Inspectoria de Pesca a aprovação e modificação das tabellas a que se refere a lettra a da clausula anterior.

VII

O pessoal estrangeiro admittido a bordo dos navios de pesca da concessionaria obrigar-se-ha, por contracto escripto, a submeter-se á legislação brasileira e a recorrer tão sómente ao fóro brasileiro nos casos de litigio que porventura possam surgir no exercicio de sua profissão.

VIII

A presente concessão ficará sem effeito si a concessionaria deixar de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de

trinta dias, a contar da publicação do decreto que estas acompanhavam.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 10.079 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 222\$998, para pagamento a D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel, viuva do desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.722, de 2 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 222\$998, para occorrer ao pagamento devido a D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel, como restituição de impostos indevidamente cobrados ao seu finado marido, desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.082 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 160:890\$986, complementar á verba n. 9 — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do disposto no art. 37, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 104, da de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 160:890\$986, complementar á verba n. 9 — Recebedoria do Districto Federal — do art. 93 da citada lei n. 2.544, para occorrer á despesa com o excesso de porcentagens aos cobradores, na importancia de 36:839\$777, e de quotas devidas aos funcionarios da mesma repartição, na importancia de 124:051\$209, no exercicio de 1912.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.085 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000\$00, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º, § 1º, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXIX e XXX, do contracto a que se refere o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000\$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea cearense.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.086 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 60:000\$, para os trabalhos preliminares concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 54, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 92, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 60:000\$, para os trabalhos preliminares de caracter urgente, concernentes aos estudos da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.089 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º, § 1º, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXI e XXXII, do contracto a que se refere o decreto n. 9.115, de 29 de novembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000\$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 14 do corrente foi nomeado Alvaro Dantas Carilho para o lugar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 19 de fevereiro, foi nomeado o capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 19 de fevereiro de 1913 foram aposentados:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Manoel João Borges no lugar de inspector de 4ª classe; Jezuino José de Souza no lugar de inspector de 3ª classe; José Vieira da Silva no lugar de inspector de 4ª classe; Agostinho Cypriano de Borba no lugar de inspector de 4ª classe.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 28 de agosto de 1912 que aposentou, de accôrdo com o art. 87 do regulamento approved pelo decreto n. 8.510, de 15 de março de 1911, Candido José dos Anjos no lugar de machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Por outro de igual data, foi aposentado Candido José dos Anjos no lugar de machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.510 de 15 de março de 1911.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 19 de fevereiro do corrente anno, foi jubulado, conforme pediu, visto aclar-se invalido e ter mais de 10 annos de serviço publico, o lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Domingos da Silva Porto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital ao alferes do 553º batalhão de infantaria da reforida milicia na comarca de Canavieiras, naquello Estado, Miguel Menezes Barbosa.

— Foram nomeados:

Dario Osorio de Oliveira, para o lugar de escrevente juramentado do 12º officio de tabellião de notas desta Capital;

Fidelis da Lapa Trancosa, para servir interinamente no lugar de escrivão da 2ª pretoria criminal durante o impedimento do respectivo serventuário **Luiz Marcondes de Andrade Figueira**, que se acha no gozo de 30 dias de licença;

Concederam-se 45 dias de licença, com o vencimento que competir na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe **Arthur de Almeida Costa**, para tratamento de sua saúde.

— Foram prorogadas:

Por 90 dias, nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.753, de 10 de janeiro findo, a licença concedida ao tenente da Brigada Policial **Benigno Henrique de Menezes** para tratamento de sua saúde fora desta Capital;

Por 60 dias, nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.753, de 10 de janeiro findo, a licença concedida ao tenente-coronel da Brigada Policial **Benedicto Marcellino de Araujo** para tratamento de sua saúde fora do paiz;

Por 30 dias, com o vencimento que competir na forma da lei, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe **José de Azevedo Machado** para tratamento de sua saúde.

— Remetteram-se: Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins indicados no art. 50 do regulamento n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, os requerimentos de **Americo Brasileiro da Costa Moreira**, com relação á assistencia judiciaria;

Ao curador geral de orphãos do Districto Federal, para que a commissão fiscalizadora dos manicomios publicos e particulares proceda como for de direito, a reclamação do Dr. **Felisbello Freire** contra a casa de saúde do Dr. **Eiras**;

— Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, com a portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Comarca de Povoá de Lanhoso, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, a requerimento de **Custodio Lins Marques**, para venda de bens e compra de titulos em inventario por obito de **Antonio Rodrigues**.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia do officio de juiz federal na secção do Amazonas indicando a pessoa encarregada de tratar em Paris do andamento da carta rogatoria para citação de **Marins & Levy**.

Expediente de 17 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros **João Soares Pinto** e **Afonso de Souza Rebello**, naturaes de Portugal, residentes o primeiro nesta cidade e o segundo no Estado do Amazonas.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do dito Estado.

— Foi homeado **Alberto João Knüpfer** para exercer o lugar de 2º escripturario do Instituto Nacional de Surdos Mudos, enquanto o effectivo estiver servindo de 1º escripturario.

— Foi exonerado o bacharel **José Bonifacio de Almeida Salles** do lugar de 3º official desta Secretaria de Estado, visto ter sido nomeado secretario do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, no Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Dr. José Mendes, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo pagamento de vencimentos por substituições.—O ministerio a meu cargo já providenciou, por aviso de 26 de março do anno findo, sobre o pagamento de gratificações relativas aos periodos de 18 de julho a 3 de outubro e de 2 a 18 de agosto de 1911. Cumpre ao peticionario, quanto aos vencimentos correspondentes aos periodos de 2 de outubro a 10 de novembro, de 18 julho a 31 dezembro e de 11 de novembro a 31 de dezembro do dito anno de 1911, requerer o pagamento da divida por extracujos findos, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, á qual tambem deverá solicitar o que lhe for devido no anno de 1912, por substituições de logares vagos.

Antonio Teixeira de Azevedo, pedindo naturalização.—Declare os nomes dos filhos e apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Domingos Duarte Velloso, pedindo naturalização.—Apresente certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Expediente de 20 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**Remetteram-se:**

Ao Sr. ministro, o relatório dos serviços executados pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia durante o periodo de 27 de janeiro proximo findo a 2 do corrente mez;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de ser publicado no *Diario Official*, o relatório dos serviços executados pela Inspectoria dos

Serviços de Prophylaxia durante o periodo de 27 de janeiro ultimo a 2 do corrente mez.

Aos Drs. **Alfredo da Graça Couto**, inspector dos serviços de prophylaxia, **Theodorico Costa**, engenheiro sanitario, e **Garfield A. P. de Almeida**, medico dos hospitaes, o requerimento de **José Martins da Rocha**, recommendando-se-lhes que estudem o assumpto de que trata o mesmo requerimento e emitam parecer;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 11:055\$374, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de janeiro ultimo; a conta na importancia de 200\$, do aluguel do terreno que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia occupa á rua do Senado n. 110, relativa ao mez de janeiro ultimo, e a conta na importancia de 60\$, proveniente da assignatura do *Jornal do Commercio*, relativa ao corrente anno;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a **Aristides Lopes Ribeiro**;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos do exame de validade de **João Ribeiro**, **José Pedro de Souza**, **Custodio Manoel do Nascimento**, **Oswaldo de Moraes Cahot**, **José Joaquim da Fonseca** e **Guah Junior**, **Edgard Wegal**, **Leonardo Rodrigues**, **Leopoldo de Oliveira**, **Francisco Lemos de Andrade**, **Jovino Luiz Machado**, **Manoel Lopes** e **José Cretano Alves**;

Ao chefe de Policia os de **Antonio José de Andrade Velloso**, **João Evangelista do Amaral** e **Oscar Ardemanni**;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de **José Pedro G. Pereira**, **Leonel Soares de Alcantara**, **Augusto Gomes da Veiga**, **Rodrigo Gomes Ribeiro** de Brito e **Juarez Conrado da Silva**.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Correios no sentido de ser regularizada a entrega do *Diario Official* na 1ª delegacia de saúde.

Requerimentos despachados

Anisio de Mendonça Monceiro.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Carlos Pareto & Comp..—Deferido.

Dedinho Luiz Affonso.—Deferido.

Francisco de Alcantara Gomes.—Deferido.

João Marques de Carvalho Braga.—Indeferido.

José da Souza Ayala.—Deferido.

Orestes Verza.—Indeferido.

Theodor Wille & Comp..—Deferido.

Theodor Wille & Comp..—Provando o que allegam por occasião da visita serão attendidos.

VISITA INTERNA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**Semana de 12 a 18 de fevereiro de 1913**

Foram inspecionadas, nesta semana, 16 embarcações, sendo 15 a vapor e uma a vela, pertencentes ás seguintes nacionalidades: nacionaes 7, inglezas 3, allemã 1, austriaca 1 e grega 1 e um navio á vela nacional.

Mantiveram-se desinfecção as latrinas, lavar os alojamentos dos marinheiros, os porões, as gaiolas de criação, etc. Procedeu-se ao exame da aguada e dos alimentos sendo encontrados em boas condições e de boa qualidade. Foram removidos para a Santa Casa de Misericórdia dois doentes de molestia comum, sendo um portuguez e um francez.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913.—Dr. **Asterio Jobin**.

Policia do Districto Federal**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por actes de 21 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao commissario de 2ª classe do 23º districto policial **Antonio José de Andrade Velloso**;

Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 23º districto policial o cidadão **Renato Lopes Rego**.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 17 do corrente, foram nomeados:

Genesio Ferreira Velloso, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Piuma, Estado do Espirito Santo;

Ascyndino Nascimento, para identico lugar em Cachoeiro de Santa Leopoldina, no mesmo Estado.

— Por outro de 21 do corrente, foi nomeado **Joaquim Nunes de Moraes** para o lugar de collector das rendas federaes em Calçado, Estado do Espirito Santo, sendo exonerado do referido lugar **Antonio da Assis Medina**.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de fevereiro de 1913

Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 13 — Autorizo-vos a dar posse e exercicio nessa directoria aos 4^{os} escripturarios do Thesouro Nacional, nomeados por decretos de 6 do corrente mez, Waldemar Figueirôa, Rodolpho Tinoco Filho, Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva e Justino José Macado Coimbra Sobrinho, ex-2^o escripturario da Alfandega da Parnahyba.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 14 — Autorizo-vos a dar posse e exercicio nessa directoria aos 4^{os} escripturarios das delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Amazonas Waldemar Barbosa de Souza e Enos Raulpho Monteiro da Franca, nomeados por decretos de 6 do corrente mez para os logares do 4^o escripturarios do Thesouro.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que Paulo de Freitas Machado, nomeado para o logar de 4^o escripturario do Thesouro Nacional por decreto de 6 do corrente, tome posse e entre em exercicio nessa procuradoria.

— Sr. director geral da Contabilidade:

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que Ruyolpho Augusto Pereira da Silva e Celio Schmidt Caldeira, nomeados 4^{os} escripturarios do Thesouro Nacional por decreto de 6 do corrente, tomem posse e entrem em exercicio na directoria a vosso cargo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que José de Almeida Pinheiro, Otilio Corrêa Albuquerque, Pedro Luz, Laudelino Loureiro Tavares e Eduardo de Oliveira Santos, nomeados para os logares do 4^o escripturarios do Thesouro Nacional por decreto de 6 do corrente, tomem posse e entrem em exercicio na directoria a vosso cargo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Tendo sido nomeado para o logar de 4^o escripturario da Directoria de Estatística Commercial o 4^o escripturario da Alfandega do Maranhão Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, que se achava com exercicio na repartição a vosso cargo, autorizo-vos a dar posse áquelle funcionario de seu novo emprego, continuando em exercicio nessa alfandega até deliberação em contrario, o que communicareis á referida directoria.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 15 — De posse do aviso n. 16, de 11 do mez findo, em que se indicava seja a Delegacia Fiscal em Matto-Grosso autorizada a effectuar ao chefe da commissão de linhas telegraphicas do Matto-Grosso ao Amazonas o adiantamento para as despesas da dita commissão relativas ao 2^o semestre de 1912, cabo-me transmitir-vos a inclusa cópia do telegrama de 13 do corrente em que a mesma delegacia presta informações a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Remettendo-vos o incluso decreto n. 10.032, de 19 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 160:890\$988, supplementar á verba 9^a — Recolheria do Districto Federal — do exercicio de 1912, peço-vos dignar-vos providenciar no sentido de ser o mesmo credito registrado como distribuido á Recebedoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 25 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 10.079, de 19 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 222\$998, para pagamento a D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel, viuva do desembargador Esperidiao Eloy de Barros Pimentel.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de fevereiro de 1913

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

N. 49 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1^a classe, durante o corrente exercicio, entre esta Capital e a estação da Luz, no Estado de S. Paulo, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal Nominato de Couto e Silva, que se acha encarregado de inspecionar as circumscrições da 2^a zona daquelle Estado, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico.

Dia 21 de fevereiro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.230, de 23 de agosto do anno passado, e interposto por Costa Pereira & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como carteiras de couro, da taxa de 10\$ por kilo do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 16.400, de junho do mesmo anno, como bolsas de

couro simples, de mão, a taxa de 3\$ por kilo do art. 27, resolveu, por despacho de 14 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como bolsas, para pagamento dos direitos determina los no citado art. 27.

N. 133 — Attendendo a que solicito o director do Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura no officio n. 1.434, de 11 de janeiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos, em duplicata, áquelle directoria os boletins dessa alfandega publicados no anno proximo passado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 63 — Restituindo-vos o incluso processo, devolvido ao Thesouro com o vosso officio n. 36, de 15 de janeiro proximo findo, e relativo ao montapio a que tem direito DD. Maria do Carmo Rodrigues Ferreira e Maria Rodrigues Ferreira e o menor João Rodrigues Ferreira, viuva e filhos de Antonio Rodrigues Ferreira, ex-chefe de trem do 1^a classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, cabo-me communicar-vos, para os devidos fins, que foi feita nova classificação da despesa a que vos referistes.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 51 — Attendendo a que solicito o director do Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura no officio n. 1.434, de 11 de janeiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser fornecida, em duplicata, áquelle directoria uma cópia do boletim *Importação e Exportação* desde o inicio de sua publicação.

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura:

N. 50 — Em resposta ao vosso officio n. 1.434, de 11 de janeiro ultimo, communico-vos que providencio no sentido de serem remetidos a essa repartição pela Directoria de Estatística Commercial os boletins da *Importação e Exportação* desde o inicio da sua publicação e pela alfandega do Rio de Janeiro os seus boletins publicados no anno proximo findo; bem assim que oportunamente vos serão remetidos os exemplares dos relatorios do Ministerio da Fazenda apresentados nos annos de 1909 a 1912.

Quanto ao almanack do ministerio e ao relatorio das repartições subordinadas referentes aos ditos annos de 1909 a 1912, communico-vos que não pôde ser satisfeita a vossa solicitação por isso que não os ha impressos.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 53 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1^a classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 23^a circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Mario Werneck de Castro, que vae áquelle Estado em serviço de inspecção.

N. 54 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1^a classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, á esposa e a cinco filhos menores do agente fiscal dos impostos de consumo na 23^a circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Mario Werneck de Castro.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 55 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1^a classe, entre a cidade de Macahé e a de Niteroy, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 23^a circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Mario Werneck de Castro, e á sua familia, composta de esposa e cinco filhos menores, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ausirieliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro do Timbó a Propria, em petição de 28 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico, clausula XXIV, do decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao alludido serviço.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 88, de 27 de novembro do anno proximo findo, e em que M. L. Barbosa & Comp., proprietarios da fabrica de tecidos Santa Thereza, sita em Aracaty, recorrem do vosso acto confirmando o do administrador da Mesa de Rendas daquelle cidade que os multou em 3:000\$, por haverem vendido tecidos sem a competente guia sellada, resolveu, por despacho de 8 do corrente, negar provimento ao referido recurso, visto estar bem provada a infracção.

Outrosim, recomendo-vos, nos termos do alludido despacho, expeças as necessarias insrueções ao agente fiscal da dita fabrica no sentido de tornar effectiva a recomundação feita pelo inspector fiscal Alarico José Coelho Cintra com referencia á adpção do talões de sellagem de tecidos impressos do accordo com o modelo II anexo ao regulamento que brizou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio

n. 103, de 18 de setembro do anno findo, e em que Booth & Comp., agentes da The Booth Steamship Co Limited, como representantes do capitão do vapor inglez *Hilary*, sahido do porto dessa cidade para a Europa em 5 de julho do mesmo anno, recorrem do acto da inspeccão da alfandega desse Estado condemnando-os ao pagamento da multa de 50\$, em dobro, pelo accesso a bordo de dous agentes da dita companhia após o desembarço do referido vapor, resolvem, por despacho de 23 de dezembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido bem applicada a multa.

De accordo com o alludido despacho, junto, afim de ser cobrado com revalidação o respectivo sello, o requerimento que, sob a forma de informação, se acha a fls. 2 v. do processo, cumprindo que esta delegacia prohiba semelhante praxe, que é inadmissivel e lesiva dos interesses da Fazenda.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1913

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 28.—Tendo o collecter das rendas federaes de S. João Marcos e Mangaratiba, José M. Dantas, communicado a esta directoria em officio sem numero, de 14 do corrente, haver recolhido aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 18\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* durante este anno, assim vol-o communico, afim de providenciardes no sentido de ser feita a remessa do mesmo *Diario* ao referido collecter.

— Sr. inspector d. Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16.—Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvido a esta directoria, depois de devidamente informado, o telegramma de 21 de janeiro ultimo do inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento que vos remetti em data de 31 do dito mez de janeiro.

— Sr. Alarico José Coelho Cintra, inspector fiscal dos impostos de consumo, em comissão, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 53.—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos relatorios referentes à estatística dos impostos de consumo de 1912, apresentados pelo collecter das rendas federaes de Iguaçu e pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo da 21ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro Osvaldo Alves de Oliveira Santiago, e na 4ª circumscripção, Francisco Cardoso Franco e, bem assim, o officio n. 15 do collecter de Sapucaia, de 17 do corrente.

N. 56.—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos relatorios, referentes à estatística dos impostos de consumo de 1912, apresentados pelo collecter das rendas federaes em Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, e pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, Seraphim José Gonçalves Bastos.

N. 57.—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso relatorio, referente à estatística dos impostos de consumo em 1912, apresentado pelo collecter das rendas federaes de Itaocara, Antenor Machado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15.—Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, transmitto-vos o incluso telegramma do Centro dos Despachantes da mesma alfandega.

Recebedoria do Districto Federal

Manoel Ricardo & Filho. — Transfira-se, alterando-se para 1912 a classificação para oulives em pequena escala, cobrando-se a diferença do imposto desde maio. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Milton Caldeira da Fonseca. — Transfira-se, nos termos do parecer.

João Gomes Moreira. — Transfira-se.

Francisca de Avellar Brandão Martins da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Teixeira Novaes & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Passos & Moreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim Augusto Pires. — Transfira-se.

Rosa Branca Porto Monteiro. — Já estando attendida, nada ha de ferir.

João Canchio. — Transfira-se.

J. Porto & Oliveira. — Transfira-se e averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:600\$, alterando-se a classificação para cambista e cobrando-se a diferença.

João Cavalcanti Caminha. — Transfira-se.

Judith Mendes Novaes. — A' 2ª Sub-directoria.

Silva & Corrêa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Jonas Fernandes & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Madroga & Vieira Hathunin. — A' 2ª Sub-directoria.

Alberto Tornaghi. — Inscreva-se, na forma do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Pague o debito.

A. Affonso Monteiro & Comp. — Faça-se a correccão.

Salvador Rasul. — Averbe-se a mudança.

Irmãos Lupi Ledowe & Comp. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Bastos & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Argemiro Ferreira & Comp. — Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.

Campos, Lopes & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Eduardo Guilherme Clerc. — Transfira-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 21 de fevereiro de 1913

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	68	7.204
Francos.....	—	10
Dollars.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	1:600\$000

Lastró

Ouro em deposito.....	300.962:823\$775
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	419.302:599\$791

Emissão

Notas em circulação.....	419.299:700\$900
Moeda subsidiaria.....	11:899\$791
Total.....	419.302:599\$791

O escripturario, A. Bloch.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 339 — Ao Sr. coronel commandante superior da Guarda Nacional de S. Paulo, declarando que a remessa do *Diario Official* para esse commando foi suspensa devido a nada constar aqui relativamente ao pagamento da assignatura para o corrente anno.

N. 340 — Ao Sr. Severiano J. Ramos, fazendo identica declaração.

N. 341 — Ao Sr. João Baptista Mattos, fazendo identica declaração.

N. 342 — Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, declarando que foi restabelecida a assignatura do *Diario Official* para o Sr. capitão Antonio R. de Oliveira Junqueira e remetida a collecção dos numeros atrasados pedidos em officio de 11 do corrente.

N. 343 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, declarando que deixa de remetter os exemplares da obra requisitada em officio de 13 do corrente visto não estar a mesma exposta á venda na thesouraria desta repartição.

N. 344 — Ao Sr. engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias no sentido de serem processadas as contas de publicação desse escriptorio feitas no *Diario Official* dos dias 1, 24 e 30 de dezembro findo.

N. 345 — Ao Sr. secretario da Associação Commercial no Maranhão, remetendo o recibo da assignatura do *Diario Official*.

N. 346 — Ao Sr. Jeronymo Rosado, remetendo o recibo da assignatura do *Diario Official* para o corrente anno.

Dia 21

Expediram-se os seguintes officios:

N. 347 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de serem pagas as contas de João Ramos & Comp. provenientes de material fornecido a esta repartição.

N. 348 — Ao Sr. director geral dos Correios, declarando que deixam de seguir os 20 exemplares do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, por não haver na thesouraria desta repartição nenhum exemplar exposto á venda.

N. 350 — Ao Sr. Guilherme Affonso de Carvalho, declarando que a remessa do *Diario Official* só lhe pôde ser feita quando esta repartição receber communicação do Thesouro de que está soffrendo desconto em vencimentos para pagamento da assignatura da folha.

N. 352 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo ordens no sentido de terem despacho, livro de direitos, seis caixas, contendo motores electricos, vindos de Havre,

N. 353 — Ao Sr. capitão do fragata commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, declarando que deixam de seguir os dous exemplares do *Imposto do Sello* pedidos em officio de 17 do corrente por estar esgotada a edição.

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1913

José Pinheiro Coelho Junior. — Informado, volte.
Gustavo Carneiro. — Encaminhe-se, informado.
André Victor Corrêa. — Junta attestado medico.
Cesarino Cesar. — Officio-se à Saude Publica.
Maria José Noronha Gitaby. — Ao Sr. secretario da Caixa para informar.
Pedro Izaias da Silva. — Encaminhe-se, informado.
Osorio Gomes Lima. — Idem.
Pedro da Costa Lago. — Indeferido.
Lucidio Augusto Soares. — A portaria para informar.
Isaias Armstrong. — Informado, volte.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de fevereiro de 1913

Aos directores da Sociedade Protectora da Infancia:

N. 71 — Recommendando, para que possa ser autorizada a funcionar, a modificar os seus estatutos nos pontos constantes da nota inclusa, conforme opinou esta inspectoría e foi sancionado pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de 1 do corrente mez.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 72 — Remettendo, devidamente informadas, as petições em que a sociedade—A Universal—, com sede em Barbacena, Minas Geraes, solicita approvação dos planos para peculios de 30 e 50 contos de réis.

N. 73 — Enviando, devidamente informado, o requerimento em que os representantes da Companhia de Seguros Albingia, pedem a entrega do deposito feito pela extincta Companhia Transatlantica, visto terem sido assumidas por aquella as responsabilidades por esta contrahidas.

N. 74 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade mutua de peculios Rio-Brazil, com sede nesta Capital, pede approvação de seus planos de seguros.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 76—Devolvendo o processo em que a sociedade—A Equidade—, de Caçapava, pede autorização para funcionar, recommendando que seja a mesma notificada á reforma de seus estatutos, adoptando em assembléa geral as alterações constantes da informação elaborada pelo 1º escriptuario Sr. Segadas Vianna.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão de corveta Domingos Rodrigues Marques do Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Paraná*;

O capitão de corveta Luiz Perdígão para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant* ;

O capitão tenente engenheiro-machinista Arthur Leopoldino. Arantes para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant* ;

O 2º tenente Annibal Corrêa de Mattos para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foram exonerados :

O capitão de corveta Damião Pinto da Silva do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exerce ;

O capitão de corveta Eduardo de Carvalho Piragibe do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Paraná*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Luiz Perdígão do cargo de encarregado do detalhe do couraçado *S. Paulo*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Alfredo de Andrade Dodsworth do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, que interinamente exerce.

Foram tornadas sem effeito :

A portaria de 21 de janeiro ultimo, nomeando o capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Alves Portillo Bastos para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

A portaria de 23 do mez proximo findo, que nomeou o 2º tenente Annibal Corrêa de Mattos para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão.

Foram concedidos:

Ao 2º tenente patrio-mor Fortunato Pereira da Silva, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista extranumerario Constantino Aurelio Pereira Gomes, de accordo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao contra-mestre de 1ª classe, do corpo de officiaes inferiores da Armada Elly José Dias Machado, de accordo com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 20 de fevereiro de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 299 — Em referencia ao officio n. 1.876, 1ª secção, de 14 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, de conformidade com o parecer da consultor juridico n. 387, de 14 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento em que o capitão tenente reformado Bernardo Silveira de Miranda pede a gratificação do posto de capitão da corveta, por estar servindo como auxiliar da 6ª secção dessa superintendencia.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 300 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvada pelo Sr. ministro, a inclusa minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Turino & Lima, para os concertos no casco e os arranjos internos de ferro do rebocador *Etchebarne* e a que vos referistes em officio n. 179, gabinete, de 14 do corrente mez.

N. 301 — Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que o Sr. chefe da commissão naval na Europa autorizou, em 2 de janeiro ultimo, a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a pagar á Talbot Stead Company Limited, do Walsall, a importancia de £ 511-8-4, pelo fornecimento de tubos para a caldeira da usina electrica da ilha das Cobras, de accordo com o aviso n. 6.193, de 21 de dezembro de 1911.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 19 de fevereiro de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 637 — Em referencia a vosso officio n. 209, 1ª secção, de 7 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o marinheiro contractado Manoel Florencio dos Santos pede sua transferecia para o batalhão naval.

N. 638 — Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu, á vista das informações, o requerimento que acompanhou vosso officio n. 214, 1ª secção, de 8 do corrente, em que o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionais Manoel Seguíz Tavares pede ser submettido a concurso para auxiliar-especialista.

N. 639—Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o instructor de artilharia a bordo do couraçado *S. Paulo*, Alberto Edward Wilcox, pede ser considerado terminado o seu contracto a 5 do corrente e outros favores.

N. 645—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa carta patente do capitão de mar e guerra graduado, reformado, engenheiro naval Luiz Gaston Lavigne.

N. 646—Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento a que se refere vosso officio n. 159, 6ª secção, de 29 de janeiro ultimo, em que João Francisco de Menezes pede o desligamento de seu filho Francisco de Menezes, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do S. Paulo.

N. 669—Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro indeferiu, á vista das informações, o requerimento de que trata vosso officio n. 204, 3ª secção, de 6 do corrente, em que o ex-foguista, extranumerario Elias Nunes do Sant'Anna pede cancelamento de notas de castigo existentes em sua caderneta subsidiaria.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1913

Capitão auditor da 13ª região militar Alfredo José Vieira.—O requerente complete o sello e apresente certidão do seu tempo de serviço especificando as licenças, faltas não justificadas e outras alterações.

Luiz Agapito da Veiga e Rodolpho de Barros Bittencourt.—Indeferido.

Dorothea Joaquina Rogick.—Exhiba a prova de que trata o parecer da auditoria.

Alfones reformado do Exército Manoel Albano da Conceição.—Não ha lei que autorize o deferimento da pretensão.

Primeiro sargento Messias de Barros Cavalcante e tenente-coronel medico reformado do Exército Irineu Catão Mazza.—Indeferidos, em vista das informações.

Segundo tenente pharmaceutico contractado Heraclyto de Avila Garcez.—Em vista da informação da 2ª secção da G. 1. não ha o que deferir.

Francisco Alves Bezerra.—Indeferido.

Segundo official da Secretaria do Hospital Central do Exército Manoel Pereira da Silva Dutra (dous requerimentos).—Certifique-se na forma da lei.

Primeiro tenente reformado Manoel Alves Paes Leme.—Passe-se certidão pedida na forma da lei.

Luiz Oswaldo Ferreira de Mello.—Não ha o que deferir.

Escripturarios, Francisco Augusto Tavares Franco, Claudio Sidou, Mozart Catunda Gondim, Rodolpho Bastos Cordeiro, Aristheu Gaspar de Oliveira, Ivo de Mattos de Pamphiro, Sylvio Alvaro Viogas, André Aranjó, Filomeno Lébore, João Alexandre Viegas e Antonio Bouna.

—Por portaria, da mesma data, foi removido o chefe de secção da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroadá ao Tocantins, João Thimothéo Pereira da Rosa, para o logar de engenheiro fiscal de 2ª classe, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas.

Expediente de 21 de fevereiro de 1913

Solicitou-se á Imprensa Nacional a impressão de 100 exemplares, em avulso, do decreto n. 2.579, referente á Estrada de Ferro Madeira-Mimoré, de accordo com o original que lhe foi remetido (officio n. 16).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Solicitou-se do director geral da Imprensa Nacional providencias afim de ser publicado no *Diario Official*, a começar de 22 do corrente, o edital de concorrência para as obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro (officio n. 37).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1913

Steinberg, Meyer & Comp., propondo-se vender, para a Administração dos Correios de Minas Geraes, um automovel Landaulet e um caminhão. — Dirija-se á Administração dos Correios de Minas Geraes.

João Baptista da Rocha Almeida, ex-agente postal de Faxina, Estado de S. Paulo, pedindo sua reintegração. — Sillado de accordo com a lei, volta, querendo.

José Justiniano de Barros, pedindo seja submettido a inspecção de sando. — Como requer.

Alvaro Gomes Pinto, pedindo seis mezes de licença. — Submetta-se á inspecção.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de fevereiro de 1913

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos funcionarios cujos nomes constam das relações que acompanharam os officios deste ministerio ns. 82 e 89, aquelle de 14 e este de 19 do corrente mez.

— Communicou-se :

A Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro, para resolver a consulta constante do officio n. 63, de 31 de janeiro ultimo, deseja saber por que motivo foi julgado, pela Administração dos Correios de S. Paulo, acintoso e prejudicial ao serviço, o pedido de 15 dias de licença do praticante de 1ª classe Julio dos Santos Junior ;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que o Sr. director geral dos Telegraphos está autorizado a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos funcionarios, cujos nomes constam do aviso daquelle ministerio, n. 41, de 31 de janeiro ultimo ;

Ao director presidente do Lloyd Brasileiro que a Directoria Geral dos Correios já providenciou de modo a não se reproduzir o facto que motivou a reclamação daquelle empresa contida no officio de 6 novembro ultimo ;

A Directoria Geral dos Correios que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar quanto a franquia telegraphica de que trata o officio daquelle directoria, n. 1, de 3 de janeiro proximo passado.

—Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que os agentes embarcados devem prestar fiança correspondente a um anno das respectivas gratificações.

—Expediram-se avisos:

Ao Ministerio da Fazenda communicando que a Directoria Geral dos Correios já autorizou as administrações dos Correios dos Estados a

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1913

Agostinho Cypriano de Borba, Manoel João Borges, José Vieira da Silva e Jesuino José de Souza, aposentados por decretos de 19 do corrente. — Apresentem certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram e prevem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos de augmento de vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que não foi ou si eram isentos de tal imposto.

João Augusto da Silva Guimarães, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão do pagamento de joia e contribuição do montepio, desde a data da sua inscrição até a em que foi aposentado.

Baylão José Tinoco, ajudante de mestre de officina, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão do pagamento de sellos e impostos de nomeação, relativo ao periodo de 9 de fevereiro de 1903 a 31 de dezembro de 1906.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias do Sr. ministro, de 1 de janeiro ultimo, foram nomeados Abel Macedo e Julio Lewandowsky para os logares de conductor de 2ª classe, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas.

— Por portarias do Sr. ministro, de 20 do corrente, foram nomeados em commissão, para a Inspectoria Federal das Estradas :

Engenheiros fiscaes de 2ª classe, os engenheiros Joaquim Leite de Oliva e Francisco Telles de Miranda ;

Conductores de 1ª classe, Tertuliano Xavier de Souza, João Lustosa de Souza e Julio Costa Junior ;

Conductores de 2ª classe, Alvaro Amarante Vieira da Cunha, Raymundo da Costa Lima, Januario Rodrigues Germano, Roberto Ferraz de Abreu, Antonio Chagas da Silva, Leonidas Schalcher e Joaquim Bezerra ;

forneçerem a credito os sellos officiaes que forem requisitados pelas repartições daquelle ministerio, até que o Tribunal de Contas registre os competentes creditos;

Ao Ministerio da Justiça communicando que a Directoria Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegraphos que, em objecto de serviço, forem apresentados pela directoria do Instituto Oswaldo Cruz no Districto Federal e na cidade de Petropolis, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

—Foram pedidas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem postos á disposição deste ministerio os predios de ns. 7 e 31 da rua do Seminario, na capital do Estado de S. Paulo, a fim de ser alli construido o edificio destinado aos Correios e Telegraphos do Estado.

—Remettem-se á Repartição Geral dos Telegraphos, por cópia, a relação dos funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas que devem fazer uso official do telegrapho durante o anno de 1913.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 21 de fevereiro de 1913

Foram designados :

O adjuncto da ex-rêde telegraphica estadual Armando Azambuja Gomes, para servir na estação de Porto Alegre; provisoriamente, o trabalhador Joaquim Sant'Anna Azevedo, para servir na 5ª secção do districto de Goyaz, durante o impedimento do guarda-fio de 2ª Leopoldo da Cunha Bastos; provisoriamente, o trabalhador Augusto Costa, para servir na 4ª secção do 1º districto da Bahia, durante o impedimento do guarda-fio de 2ª Cândido Vieira Espinheira e o trabalhador Juvenal Vidal de Araujo, para servir no trecho de Camocim e Camamú no 2º districto da Bahia, como encarregado.

— Foram removidos :

O telegraphista de 4ª Antonio Moreira de Souza Filho, da estação de Curitiba para a de Bahia;

O guarda-fio de 2ª João Francisco do Couto, do 2º districto do Rio Grande do Sul para o 1º districto de Mato Grosso;

O trabalhador Fausto da Cunha, do trecho de Camocim a Camamú para o de Olivença a Cajueiro 2º districto da Bahia.

— Foi dispensado, a pedido, Nicomedes Rolling do cargo de carteiro servente da ex-rêde telegraphica estadual.

— Foram addidos, provisoriamente, á estação radiotelegraphica da Bahia, os telegraphistas regionaes da estação radiotelegraphica de S. Thomé, Manoel Gomes da Silveira e Alberico Tavares.

— Obtiveram licença :

De seis mezes sem vencimentos, o telegraphista de 4ª Apriégio Guimarães;

De 90 dias com ordenado, o guarda-fio de 2ª Marianno de Miranda Sá Sobral;

Do mesmo tempo sem diaria, o aprendiz da officina Irineu Coelho;

De 60 dias com ordenado, o telegraphista de 3ª Maurício Augusto Villas Boas;

Do mesmo tempo em prorrogação com ordenado, o telegraphista de 4ª Americo Luiz Vianna.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de fevereiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

Ao professor ambulante, Dr. Plácido Modesto de Mello, a quantia de 6328 em que importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo (aviso n. 262);

A Horacio Rodrigues, Cypriano Lourenço e Raymundo Quadros as quantias indicadas na folha, por serviços prestados como guardas do material existente no morro de S. Januario, onde vae ser edificado o novo Observatorio Nacional, no mez de dezembro do anno proximo passado, na importancia de 4158 (aviso n. 263);

Ao director da Estação Experimental do Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, a quantia de 6005 em que importa a folha de diarias, a que fez jus por serviços prestados fóra da sede de sua repartição nos

mezes de setembro a novembro do anno proximo passado (aviso n. 267);

A folha do auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Arthur Fernandes Peixoto, nomeado de accordo com os arts. 80 e 79 do regulamento anexo ao decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, relativa aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, na importancia de 6005 (aviso n. 271);

Aos funcionarios do Serviço de Povoamento, mencionados na folha, as diarias na mesma importância, por serviços prestados fóra da sede da repartição em novembro ultimo, na importancia de 926\$874 (aviso n. 272);

A folha de gratificação a que fez jus o telegraphista Hedefonso do Albuquerque Silva Souto, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na determinação de coordenadas geographicas nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, nos mezes de novembro e outubro do anno proximo passado, na importancia de 300\$000 (aviso n. 273);

A folha de diarias relativa ao mez de dezembro ultimo a que fez jus o pessoal encarregado das estações zootecnicas dependentes do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, installados no anno proximo passado, em cumprimento ao estabelecido no art. 2º, § 3º do regulamento do posto, combinado com a disposição do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911 na importancia de 1:187\$196 (aviso n. 274);

A folha de gratificações do pessoal encarregado dos trabalhos preliminares da installação da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, Estado do Maranhão, e relativa aos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado, na importancia de 3:009\$832 (aviso n. 280);

As duas folhas de gratificações a que fizeram jus, em dezembro do anno proximo passado, Balthazar de Oliveira e Jacintho Faria, por serviços prestados como guardas do material existente no morro de S. Januario, onde vae ser edificado o novo Observatorio Nacional, na importancia de 360\$000 (aviso n. 282);

A quantia de 5005 em que importa a folha de gratificação a que fez jus como dentista da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no mez de dezembro do anno proximo findo, o Sr. João Aguiar, nomeado de accordo com o art. 587 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 (aviso n. 284);

A folha relativa ás diarias a que fez jus, nos mezes de novembro e dezembro de 1912, o naturalista-viajante do Jardim Botânico Felix Armando de Moraes Frazão, por ter estado em serviço fóra da respectiva sede, na importancia de 600\$000 (aviso n. 285);

A folha na importancia de 3005, relativa á gratificação a que fez jus, em dezembro de 1912, o instructor agricola contractado Hygino Xavier, de accordo com a clausula 2ª do respectivo contracto de 10 de novembro de 1911 (aviso n. 286);

A Affonso Duarte Ribeiro, por conta de credito de 2.700:000\$ aberto pelo decreto n. 9.404, de 28 de fevereiro de 1912, a quantia de 5005, em que importa a folha de gratificação por trabalhos extraordinarios prestados na liquidação das despesas com o serviço do recenseamento nos exercicios de 1910 e 1911 (aviso n. 289);

Ao auxiliar da Inspectoria Agricola do 4º districto, Jayme do Barros Faria, a quantia de 1305, em que importa a folha de gratificação por serviços extraordinarios prestados na extincção de parasitas nocivos á agricultura, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 292);

A folha na importancia de 3005, relativa á diferença de gratificação a que fez jus em dezembro de 1912 o Sr. Francois Charles Brosar, ajudante veterinario da 1ª secção do Posto Zootecnico Federal, de accordo com a clausula 3ª do respectivo contracto publicado no Diario Official de 15 de junho do anno proximo findo (aviso n. 294);

A Edgard Santos da Silva a gratificação indicada na folha, por serviços prestados a este gabinete, no 4º trimestre de 1912, na importancia de 1505 (aviso n. 297);

A folha dos auxiliares admitidos, em commissão, na Directoria Geral de Contabilidade, de accordo com o art. 47 da vigente lei orçamentaria, relativa ao mez de janeiro do corrente anno, na importancia de 838\$704 (aviso n. 302);

As duas folhas, na importancia total de 244\$246, proveniente da diferença de gratificação que compete ao ajudante do desenhista, Castellar de Oliveira Borges, por ter substituido o desenhista Francisco Eduardo de Oliveira Bastos, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado (aviso n. 304);

Ao ajudante de bibliothecario do Museu Nacional, Mario Gomes de Araujo, a quantia de 25\$806, por haver substituido, durante oito dias do mez de dezembro proximo passado, o respectivo bibliothecario Balthazar de Abreu Sodré, que se acha no gozo da licença, nos termos do art. 83 § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 307);

A folha de diarias a que fizeram jus, em dezembro do anno proximo passado, os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia nella indicados, por terem estado em serviço fóra da sede da sua repartição, o primeiro no serviço da determinação do meridiano,

em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e os outros no serviço de montagem de estações meteorológicas nos Estados de Goyaz, Maranhão, Bahia, Pernambuco e Matto Grosso, na importância de 1:565\$319 (aviso n. 310);

A José Domingues dos Santos Filho a quantia de 650\$, em que importam as duas contas, provenientes de trabalhos de photographia effectuados em proveito da Inspectoria de Pesca, no período decorrente de 27 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 311);

A folha na importância de 310\$, proveniente de diárias a que fez jus no mez de dezembro do anno proximo passado o auxiliar extraordinario do serviço de combate e erradicação de epizootias, Julio Borgli (aviso n. 312);

As folhas, na importância total de 4:985\$191, ouso, relativas ás gratificações a que fizeram jus, no mez de janeiro ultimo, os Srs. Leonardo Severo Torrents, Walter de Azevedo Peraias, Euphrasio Canha Filho, Plinio R. de Lacerda Nascimento, Maurillo Guimarães Pinheiro e José Pinto de Azevedo Coutinho, incumbidos de trabalhos concernentes á propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro (aviso n. 316);

A folha proveniente de gratificação ao Dr. Manoel Celso Rodrigues, pela entrega a este ministerio de 3.000 volumes impressos do projecto de reforma do Registro Civil, conforme tinha sido encarregado no anno proximo passado, na importância de 10:000\$000 (aviso n. 317);

A folha de differença de vencimentos na importância total de 104\$839 a que fez jus, no período de 17 a 31 de dezembro do anno proximo passado, o escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia Euclides Carlos Bomtempo, por ter substituído o secretario bibliothecario Dr. Brotero Frederico de Macedo Soares, que se achava licenciado percebendo o ordenado e metade da gratificação (aviso n. 318);

A folha na importância de 4:000\$, relativa á gratificação a que fez jus no anno proximo passado o Sr. Mario Monteiro, por serviços prestados em proveito da propaganda das riquezas naturaes do Brazil (aviso n. 319);

As contas provenientes de fornecimentos e publicações, no anno proximo passado, em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, na importância de 49:359\$714 (aviso n. 321);

A Lourenço Granato a quantia de 6:000\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de tres mil exemplares de suas obras sobre Agronomia, Botanica Geral e Agricola, Phytotechnia, Contabilidade e Tecnologia Agricolas, destinados ao ensino agronomico, no anno proximo passado (aviso n. 305 B);

As contas constantes da relação, provenientes do fornecimentos feitos á directoria do Serviço de Estatística no anno proximo passado, na importância de 810\$700 (aviso n. 299);

As contas de Chas H. Pratt e J. B. Ferrini, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Informações e Divulgação, no anno proximo passado, na importância de 256\$ (aviso n. 298);

A J. L. Costa & Comp. Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, a quantia de 293\$205, em que importam as contas provenientes do fornecimento de artigos de expediente á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado (aviso n. 295);

A Arens & Comp. a quantia de 2:350\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de um guindaste á Escola Agricola da Bahia, no anno proximo passado (aviso n. 293);

As contas provenientes de diversos fornecimentos em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, no anno proximo passado, na importância de 76:905\$620 (aviso n. 293);

A Martins & Castro a quantia de 15:122\$580, em que importa a conta proveniente de obras executadas em proveito do Aprendizado Agricola de Barbacena, no anno proximo passado (aviso n. 233);

As contas na importância total de 43:019\$589, provenientes de fornecimentos feitos ao Horto Florestal no anno proximo passado (aviso n. 281);

As contas de Leandro Martins & Comp. e Le Brasil Economique, provenientes de fornecimentos e publicação no anno proximo passado em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, na importância de 34:978\$000 (aviso n. 277);

A conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de passagens e transportes concedidos no mez de abril do anno proximo passado, em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, na importância de 1:848\$200 (aviso n. 276);

As contas de Soares, Lavrador & Comp. e Carvalho Rocha & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, nos mezes de junho, julho e setembro ultimo, na importância de 7:533\$400 (aviso n. 270);

As contas na importância total de 10:737\$439, provenientes do fornecimentos feitos á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica no anno proximo passado (aviso n. 269);

A Oswaldo Ramos Lima a quantia de 9:394\$490, em que importa a conta proveniente de aterro feito em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado (aviso n. 268);

A Americo Machado & Comp. a quantia de 10:300\$, em que importa a conta relativa á primeira prestação do contracto celebrado com este ministerio em 10 de outubro do anno proximo passado, para a construção da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 266);

As inclusas folhas dos diaristas e encarregados das instalações electricas do Posto Zootechnico Federal alli estabelecido e da Escola de Agricultura annexa ao mesmo posto, relativas ao mez de dezembro do anno proximo passado, na importância de 12:682\$626 (aviso n. 275);

A folha na importância de 216\$, relativa a 27 diárias a que fez jus, em novembro de 1912, de accordo com a clausula 4ª do respectivo contracto, o instructor agricola Manoel Ramos (aviso n. 278).

Transmittindo os processos relativos ás dividas de exercicios findos:

Na importância de 4:109\$809, de que é credor o Dr. Nicolas Athanassof, director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, relativa á indemnização por despesas effectuadas em 1911 em proveito dessa estabecimento rogando providencias no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, de conformidade com o art. 37 da lei n. 1:453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 261);

De que são credores Guida & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a este ministerio em 1911, e pe lido providencias no sentido de serem as mesmas pagas pelo Thesouro Nacional, de accordo com o art. 17 da lei n. 1:453, de 30 de dezembro de 1905, na importância de 7:068\$ (aviso n. 299).

Providenciando:

Afim de que seja posto á disposição do actual commissario geral da Exposição Nacional da Borracha, Joaquim Guedes Amorim, o credito de 11:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, para as despesas effectuadas, no anno proximo passado, com os trabalhos da referida exposição, visto ter sido exonrado o commissario Abilio Wolney (aviso n. 287);

No sentido de ser relacionada e paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos na importância de 509\$180, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co, Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica, nos mezes de fevereiro, março e abril de 1911, ás officinas do Serviço de Estatística (officio n. 291);

Afim de que, por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, seja paga ao inspector agricola do 13º districto, general João Antonio Tavares, a importância de 80\$440, como indemnização de despesas miudas effectuadas pelo mesmo no anno proximo passado (aviso n. 306);

Afim de que, por conta da consignação «para o pagamento, no paiz, de trabalhos de propaganda, etc.», verba 4ª, art. 40 da lei n. 2:738, de 4 de janeiro corrente, seja feito, no Thesouro Nacional, ao 1º official da Directoria Geral de Industria e Commercio José Pinto de Azevedo Coutinho o adeantamento da quantia de 300\$, de que prestará contas oportunamente, para occorrer ás despesas com a aquisição de assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações destinadas á propaganda do Brazil no estrangeiro (aviso n. 305);

Afim de que no Thesouro Nacional seja entregue ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado Antonio Augusto de Carvalho a quantia de 6:340\$771, em que importam as folhas do pessoal trabalhador da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, prestando oportunamente as devidas contas (aviso n. 309);

Afim de que sejam annulladas as seguintes distribuições, feitas em em virtude do aviso n. 165 de 19 de janeiro do anno proximo findo, por conta da verba 4ª, consignação «para o pagamento, no paiz, de trabalhos de propaganda, etc.», art. 71 da lei n. 2:544, de 4 de janeiro de 1912, do credito de 12:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e do saldo de 5:500\$ existente no credito de 15:000\$ concedido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo (aviso n. 301);

Afim de que seja annullada na distribuição do credito de 140:280\$ a que se referiu o aviso n. 3:053, de 27 de julho ultimo, a importância de 7:560\$ da quota de 89:100\$ destinada ao pagamento de porcentagem sobre vencimentos do pessoal do Serviço de Veterinaria com sede no Estado do Amazonas, distribuindo-se a quantia de 5:040\$ á Dele-

gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para pagamento de um veterinario, um auxiliar de 2ª classe, um guarda e um servente que estiveram durante o anno passado em serviço no dito Estado, conforme a inclusa demonstração (aviso n. 314).

Tendo o Sr. Joaquim Prudente Corrêa allegado, por meio de petição, perante este ministerio, não ter recebido até agora o premio de 1:000\$ que obteve como expositor na Exposição Nacional, realizada em 1908, cujo pagamento foi autorizado pelo aviso n. 2.493, de 30 de outubro de 1910, a Joaquim P. Corrêa Sarandy, rogo vos dizêis de providenciar afim de que seja rectificada a relação que acompanhou o dito aviso, para o effeito de ser pago ao mesmo Sr. Joaquim Prudente Corrêa o referido premio, visto figurar a palavra «Sarandy» na dita relação como parte integrante do nome do requerente, quando effectivamente «Sarandy» é o logar de sua residencia no municipio de Batataes, Estado de S. Paulo (aviso n. 315).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

De posse do vosso officio n. 177, de 2 de dezembro do anno proximo passado, em que communicas a resolução desse tribunal negando registro ao pagamento de que tratou o aviso n. 4.776, de 18 novembro ultimo, solicito a reconsideração desse acto, visto o mencionado pagamento se referir a serviços prestados na organização de folhas e apuração das diversas despesas com o serviço de recenseamento no Estado de S. Paulo, nos annos de 1910 e 1911, serviços esses que devem ser comprehendidos na liquidación dos compromissos, conforme foi estabelecido na letra e do art. 72 da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 279).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo sido exonerado Antonio Augusto de Campos da Cunha do cargo de commissario geral da Exposição Nacional da Borracha nesse Estado, autorizo-vos a attender as requisições de pagamento que vos forem apresentadas pelo actual commissario, José Caetano da Silva Campolina, por conta do credito de 12:000\$ concedido a essa delegacia para as despesas da mesma exposição no anno proximo passado e de accordo com a demonstração enviada com o officio n. 5.382, de 26 de dezembro do mesmo anno (officio n. 303).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro dirigiu, em data de 15 do corrente, assim concebido: «Autorizo entregar ao procurador fiscal 1:700\$ para despesas permuta no sitio da Restinga em São Simão (officio n. 308).

— Sr. Dr. M. de Oliveira Lima—Hotel dos Estrangeiros—Rio de Janeiro:

Accusando o recebimento da carta de 27 de janeiro ultimo, com a qual foi enviado o cheque n. 90.942 sobre o London and Brazilian Bank Limited e a favor da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, na importancia de £. 164-13-4, a quanto montava o saldo, em seu poder, das importancias de 4:000\$ ouro, Frs. 10.000, que lhe haviam sido entregues pela referida delegacia, no anno proximo passado, para as despesas dos contractos dos Srs. Paul Pieron, Paul Huart Chevalier e Marcel Ledent, communico que ora se providencia sobre a remessa do mencionado cheque á Delegacia em Londres para ser creditado em sua conta (officio n. 306 A).

— Sr. director do Museu Nacional:

Respondendo o officio n. 5, do 13 do corrente, autorizo-vos a contractar com a firma Theodor Wille & Comp., pela importancia de 498:930\$, não incluidos os direitos de importação, o fornecimento de 173 vitrines dos fabricantes H. C. E. Eggers, de Hamburgo, nos termos da proposta dos mesmos senhores, datada de 8 deste mez (officio n. 320).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Communico-vos em referencia ao officio n. 1.274, de 6 de novembro do anno proximo passado, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a despendar mais 5\$ diários com o pagamento de serviços prestados na expedição de publicações por um auxiliar para esse fim admittido (officio n. 272 A).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Tendo em vista os arts. 108 e 109 do regulamento desta Secretaria de Estado, tornados extensivos a esse serviço pelos arts. 127 do referido regulamento e 30 do que foi approved pelo decreto numero 9.242, de 15 de dezembro de 1911, em virtude dos quaes a pena de suspensão imposta pelos directores não pôde ir além de 15 dias, recomendo-vos providencias afim de que ao almoxarife dessa repartição, Sr. Octaviano Barreto, sejam pagos os vencimentos que deixou de receber a contar da data em que, nos termos daquellas disposições, devia ter cessado a suspensão que lhe impuzestes (officio n. 313).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Transmitto-vos, afim de que seja informado a respeito, a conta de Alberto Reeve na importancia de 1:921\$, proveniente de serviços executados em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (officio n. 288).

Accusando o recebimento do officio n. 3, de 3 do corrente, remettendo uma conta de Oswaldo Ramos Lima na importancia de 47:565\$604, proveniente de trabalhos de forração e pintura executados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, peço-vos informar em virtude de que acto foi autorizada a execução dos referidos trabalhos e bem assim qual a tabella que serviu de base para a conferencia do preço cobrado (officio n. 263).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 21 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 371, de 6 do corrente, pagamento de 316\$604 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica em proprios nacionaes a cargo da Repartição de Aguas, em outubro ultimo;

N. 436, de 10 do corrente, idem de 3:780\$, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

Ns. 108, 177, 206 e 207, de 14, 21 e 23 de janeiro, idem de 679\$140, 1:356\$, 11:740\$e 25 e 1:604\$779, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno proximo passado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 282, 294, 362 e 432, de 5, 11 e 17 do corrente, pagamento de 360\$, 300\$, 200\$ e 200\$, de gratificação a diversos funcionarios deste ministerio;

N. 307, de 5 do corrente, idem de 23\$806 a Mario Gomes da Araujo de gratificação por substituição, durante oito dias de dezembro ultimo;

N. 354, de 11 do corrente, idem de 3:511\$771, da folha do pessoal commissionado para os trabalhos da Exposição Nacional da Borracha no Estado do Rio de Janeiro;

N. 274, de 5 do corrente, idem de 1:187\$496, de diarias a que fez jus o pessoal encarregado das estações zootecnicas dependentes do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 306, da mesma data, idem de 80\$440 ao inspector agricola do 13º districto, coronel João Antonio Tavares, de despesas miudas por elle effectuadas no anno proximo passado;

N. 278, de 5 do corrente, idem de 216\$ ao instructor agricola Manoel Ramos, 27 diarias a que fez jus em novembro de 1912.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 467, 482 e 439, de 6 e 8 do corrente, pagamento de 45:129\$418, 22:357\$002 e 23:321\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 63, de 19 do corrente, pagamento de 300\$, ao 3º official Antonio Alves da Fonseca, de gratificação.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 20, da Caixa de Amortização, de 27 de janeiro, adiantamento, de 1:200\$, ao respectivo porteiro, para despesas a seu seu cargo.

Exercicios findos:

Requerimento de A. Fomoura Xavier, pagamento de 2:268\$818, de divida do exercicio de 1911.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 62 e 67, de 18 e 21 de janeiro, pagamento de 831\$206 e 1:188\$60, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1912.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira, no impedimento o cacional do Sr. desembargador Diogo de Andrade, presidente da 2ª Camara, foi convocada uma sessão extraordinaria para o dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde, allem de serem julgados os aggravos de petição ns. 591, 598, 601 e 607.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de fevereiro de 1913. — O Secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão extraordinaria da Segunda Camara em 21 de fevereiro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Sá Pereira — Secretario o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Elviro Fonseca e T. de Figueiredo, que foi convocado para tomar parte nos julgamentos, no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 538—(Embargos de declaração) Relator, o Sr. desembargador Elviro Fonseca; embargante, João Baptista Saldanha; embargados, Coelho & Duarte, liquidatarios da massa fallida de Lopes & Pereira. — Rejeitados os embargos, em face do art. 641 do regulamento 737, de 1850, unanimemente.

N. 582—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, Antonio Nobre Vianna e Henrique Guimarães Vianna; aggravada, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Negou-se provimento ao aggravo, para confirmar a decisão aggravada, e, em face do disposto nos arts. 583 do regulamento 737, de 1850, e 144, § 8º, n. I, do decreto n. 9.263, de 1911, unanimemente.

N. 583—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Antonio José Cardoso; aggravado, Manoel Nunes da Fonseca. — Não se tomou conhecimento do aggravo porque não o autoriza o dispositivo legal invocado pelo aggravante, unanimemente.

N. 584 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Nicóla Agrella; aggravado, o espólio do fideiussor Eudino Antonio da Silva, representado pelo inventariante João Manoel de Souza Rego. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo no impedimento do Sr. desembargador Sá Pereira e presidiu o mesmo o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 590 — Relator, o Sr. desembargador Elviro da Fonseca; aggravante, Thomaz Fernandes Pereira; aggravados, F. H. Walter & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo por ser manifestamente incompetência do juiz *a quo*, unanimemente.

N. 592 — Relator, o Sr. desembargador Elviro da Fonseca; aggravantes, Campos Esterio & Comp.; aggravados, Felix Frias e José Miguel Frias. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão aggravada, unanimemente.

N. 593 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, o Dr. Mario de Barros Braga; aggravado, Antonio José da Silva. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, defira o pedido do executado, fazendo-lhe entregar o saldo verificado na execução, unanimemente.

N. 596 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Augusto Pinto de Miranda; aggravada, a Companhia Predial. — Negou-se provimento ao aggravo, por não estar provada a incompetência do juiz *a quo*, unanimemente.

N. 604—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante a União Federal por seu 2º procurador; aggravados, os credores por caução da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçada. — Não se conheceu do recurso, por não caber elle na especie dos autos, ex-vi do conceito do dano irreparavel decorrente da Ord. do L. 3º T. 69, pro. dec. 2.579, de 16 de agosto de 1897, artigo 22, n. II, al. 1ª e 2ª, lei n. 1.338, de 1903, art. 54, ns. I e II, dec. 9.263, de 1911, art. 289, n. I e II, unanimemente.

N. 597 — Relator, o Sr. desembargador Elviro da Fonseca; aggravante Frederico Duarte de Almeida; aggravado, Manoel da Silva Veloso. — Negou-se provimento ao aggravo para manter a decisão aggravada pelos seus fundamentos, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 601—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 607 — Ao Sr. desembargador Elviro Fonseca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 602, 603, 605, 606, 608 e 611.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 15

Aggravos de petição

Ns. 146, 158, 176, 538, 576, 583, 584, 590, 592, 596, 597 e 604.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Monteiro da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Monteiro da Silva & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 3 de março vindouro, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Manoel José Nogueira & Filhos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel José Nogueira & Filhos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Rodrigues & Teixeira

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de Rodrigues & Teixeira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. — O escrivão, *José Cândido de Barros*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Felipe & Silva

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Felipe & Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classi-

fição. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

De citação ao querellado *Edmond Ott*, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que, perante este juizo, o Dr. Gaston Lumay de la Couperie apresentou queixa crime contra *Edmond Ott*, como incurso nas penalidades do art. 317, lettra a, combinado com o art. 319, § 3º, do Código Penal. Recebida a queixa, foi designado o dia 17 do corrente mez para inicio do summario de culpa, que não se effectuou, por não ter o querellado sido encontrado, não obstante as reiteradas diligencias empregadas pelo respectivo officio de justiça. Assim, a requerimento do querellante, pelo presente edital intima o querellado *Edmond Ott* a comparecer neste juizo no dia 5 de março proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar pelo referido crime, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este juizo funciona no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, de accordo com a lei. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. Eu, *Dorval Damasceno Vieira*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Domingos Iorio*, escrivão, o subcrevi.—*Antonio Paulino da Silva*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem e interessar possa que por *Antonio de Oliveira*, fiador do réo *João Gonçalves Monica*, me foi pedida por petição, citação com o prazo de 15 dias para que o citado réo apresente novo fiador no processo crime que responde neste juizo como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E em virtude do despacho exarado na mesma petição, pelo presente edital cito e chamo *João Gonçalves Monica* para, no prazo de 15 dias a contar desta data, comparecer neste juizo afim de prestar nova fiança ou dar novo fiador, sob pena de ser expedido mandado de prisão na forma da lei. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor que ficará fixado na porta desta juizo á rua da Carioca n. 50. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1913. E eu, *Francisco Cabral*, escrevente juramentado o escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*José Linhares*.

Estado de Minas Geraes

JUIZO SECCIONAL

(De citação, com o prazo de 90 dias)

O desembargador *Carlos Honorio Benedicto Ottoni*, juiz federal na seccção de Minas Geraes, em exercicio na forma da lei:

Faco saber a todos que o presente edital com o prazo de noventa (90) dias virem ou delle noticia tiverem que pelo Exmo. Sr. Dr. *Bernardino Augusto de Lima*, advogado do *Honorio de Freitas Pacheco* e outros, me foi apresentada a petição do teor seguinte: *Petição* — Ilmo. Exmo. Sr. desembargador juiz seccional do Bello Horizonte — Dizem *Honorio de Freitas Pacheco*, residente em Juiz de Fóra, *D. Perpetua de Freitas Vidal*, *D. Rita de Freitas Corrêa de Azevedo*, residentes no Rio de Janeiro, todos netos do sargento-mór *Manoel de Freitas Pacheco* e de sua primeira mulher *D. Maria Angelica da Silva*; *Braz Luiz de Freitas Bernhauss*, neto dos mesmos, *Virgilio de Freitas Malta*, também neto dos supra-ditos *Freitas Pacheco* e sua mulher; o coronel *João Custodio da Veiga*, residente em Bello Horizonte, na qualidade de cessionario de *D. Francisca Luiza de Freitas Horta*, filha de *D. Luiza Patricia de Freitas Horta*, e, como tal neto do sargento-mór *Manoel de Freitas Pacheco* e de sua terceira mulher *D. Anna Francisca de Lemos Horta*, como cessionario ainda de *D. Alexandrina Bueno de Gouveia Horta*, viúva de *Manoel Correia Horta*, filho da referida *D. Anna Francisca de Lemos Horta*, que ellas são senhoras e possuidoras da fazenda do *Freitas*, antiga do *Tombadouro*, sita na comarca de Bello Horizonte, da qual são também condôminos outros interessados na qualidade de herdeiros ou de

cessionarios de herdeiros do sargento-mór *Manoel de Freitas Pacheco* e suas mulheres dos tres casaes de que foi elle o chefe ou cabeça. Os supplicantes querem proceder á divisão dessa fazenda, para o que offerecem a escriptura publica de dezete (17) de maio de mil oitocentos e treze (1813), da compra que aquella sargento-mór fez da dita fazenda a *João Gonçalves de Mesquita*; offerecem documentos que provam serem os autores herdeiros do mesmo sargento-mór e um delles cessionario de herdeiros; offerecem finalmente procurações que habilitam o advogado abaixo assignado a propôr e seguir a acção em todos os seus tramites. Os limites da fazenda do *Freitas* são os constantes da escriptura de dezete (17) de maio de mil oitocentos e treze (1813) modificados ou corrigidos por actos do proprio sargento-mór, seu proprietario, por actos judiciais, que implicitamente produziram essa modificação ou correccção e, finalmente, por actos de sua viúva e de seus herdeiros e successores. De todos esses actos modificativos de limites sobressaem a escriptura de vinte e cinco (25) de outubro de mil oitocentos e trinta e tres (1833) de venda de capões, campos, terras, mineraes, regos e aguas, etc., que *Freitas Pacheco* fez a *Cariaz*; o registro ecclesiastico, feito em mil oitocentos e cincoenta e seis (1856) por dona *Anna Francisca de Lemos Horta*, viúva de *Freitas Pacheco*, em cumprimento da lei numero seiscentos e um (601) de mil oitocentos e cincoenta e respectivo regulamento; a escriptura de vinte e nove (29) de outubro de mil oitocentos e trinta e tres (1833) da sociedade que existia entre os coronéis *José Ricardo Vaz* e *Antonio Vaz da Silva*, de uma parte, e *Carlos Cornaz*, da outra parte, na qual se faz menção dos titulos de terras, regos e aguas, já anteriormente a mil oitocentos e treze (1813), pertencentes aos antecessores delles *Vazs* que não deviam ser comprehendidos, portanto, na linha divisoria tracada na escriptura de mil oitocentos e treze (1813); igualmente a escriptura de vinte e dois (22) de agosto de mil oitocentos e sessenta e oito (1868) de compra da fazenda do *Taquaril* pela companhia ingleza do mesmo nome; os varios actos translativos de dominio e os de rectificações feitas por *Thomaz Simões Treloar*, superintendente da mesma companhia, constantes de todos os titulos de propriedade da referida fazenda limitrophe com a fazenda do *Freitas*; e, finalmente, pela escriptura de vinte e seis (26) de junho de mil oitocentos e setenta e tres (1873) da venda em leilão da fazenda do *Taquaril*, em virtude da liquidação dessa companhia; porque como delles da mesma cadeia, estas e as demais escripturas citadas removem, por assim dizer, e vivificam todos os dizeres relativos aos limites das fazendas do *Taquaril* e do *Freitas*, impedindo destarte que tivessem vigor as declarações de limites da escriptura de mil oitocentos e treze (1813) que contrariam o que a tal respeito foi estabelecido desde tempos immemoriaes e que esses titulos antigos e anteriores a mil oitocentos e treze (1813), reproduzem. Assim, pois, tendo em consideração a escriptura de mil oitocentos e treze (1813) e as modificações alludidas, os limites da fazenda do *Freitas* são os que abaixo vão mencionados. Situada na passagem denominada *Tombadouro*, comprehendendo a de terras de cultura e criação e, comprehendendo o *Ribeirão do Tombadouro*, hoje denominado do *Curral*, ou dos *Arruás*, dentro dos limites seguintes: Pelo nascente que parte com terras do sítio de *Cafunil*, até o *Ribeirão* e da outra parte deste com terras do capitão *José Vieira Carneiro* (fazenda do *Marzagão*), e correndo adiante pelo ponte com o dito capitão *Carneiro*, por terras que foram de *Manoel da Cruz Machado*, e pela mesma banda com terras que foram do fulcillo *João Marques*, e correndo mais adiante até topar com o *Ribeirão* já dito, que vem do *Curral d'El-Rei*; do barro do *Navio* ou *Tombadouro*, correço que vem desguar no *Ribeirão* das *Arruás*, subindo e procurando o correço do *Taquaril*, na passagem da estrada do *Sabará*, e por esta acima até o alto, fronteando, onde existe uma pedra, á esquerda em rumo direito a um espigãozinho coberto de matto, por baixo do engenho de sear pedras que ali se acha á direita e desse espigão que fica á esquerda em rumo direito ao campo na estrada que segue da fazenda dividenda para a *Serra*, e dahi descendo até onde comeca a linha divisoria. O sargento-mór *Manoel de Freitas Pacheco* foi casado tres vezes: a primeira com dona *Maria Angelica da Silva*, tendo desse casal dois filhos—*José de Freitas Pacheco* e *Raphael de Freitas Pacheco*; a segunda vez com dona *Luiza Theozzi Freire de Andrada*, tendo desse casal tres filhos, dos quaes só lhe sobreviveu a filha de nome *Perpetua Antonia*; a terceira vez, foi casado com dona *Anna Francisca de Lemos Horta*, tendo tido desse casal os filhos de nomes *Luiza Patricia* e *Paula Perpetua*. Conforme uma justificação e o titulo de herdeiros constantes dos autos de inventario e partilha do primeiro casal, eram no anno de mil oitocentos e noventa e cinco (1895) os seguintes os herdeiros desse casal, muitos dos quaes são hoje fallecidos e residentes em logares differentes dos em que residiam naquelle anno.—Primeiro (1º): *João B. de Freitas Malta*, dona *Leonora de Freitas Malta*, casada com *Francisco Nogueira da Gama*, *Carlos de Freitas Malta*, *D. Emilia Violeta de Freitas Cunha*, moradores em *S. José d'Além Parahyba*, *S. João d'El-Rei* e Juiz de Fóra. Américo de Freitas Malta, fallecido e representado por sua filha *D. Anna de Freitas*. Segundo (2º): *D. Anna de Freitas Malta*, viúva de *José Francisco Malta*, seus filhos, o major *Joaquim de Freitas Malta*, casado com *D. Carolina Werneck de Freitas Malta*, o major *Eugenio de Freitas Malta*, casado com *D. Malvina Gonçalves de Freitas Malta*; *D. Carlota Edwiges de Freitas Malta*; *Dr. Christovam de Freitas Malta*.

residentes em Cataguazes e Juiz de Fora. Terceiro (3º): D. Francisca de Freitas Bernhauss, casada com o tenente José Francisco Bernhauss, já falecidos, sendo hoje representados pelo autor Braz Luiz de Freitas Bernhauss, visto ser também fallecido seu irmão José Francisco Bernhauss. Quarto (4º): Honório de Freitas Pacheco, casado com D. Candida Josephina de Freitas, residentes em Juiz de Fora. Quinto (5º): D. Amelia de Freitas Pacheco. Sexto (6º): D. Perpetua Vidal Leite Ribeiro, hoje residente no Rio de Janeiro. Setimo (7º): D. Rita de Freitas Correia de Andrade, casada com o Dr. Eduardo Correia de Azevedo, moradores em Serraria.

Alguns dos interessados, como se vê da justificação e do título de herdeiros, residiam no municipio de Leopoldina.

Todos os herdeiros acima referidos são procedentes de José de Freitas Pacheco, um dos dous filhos do primeiro matrimonio do sargento-mór Manoel de Freitas Pacheco.

Os herdeiros de Raphael de Freitas Pacheco ou seus successores, são:

Dona Anna Esmeria de Freitas Carneiro, filha do mesmo Raphael, Querino P. Vieira de Freitas, Alexandrina Vieira, Maria Antonia de Freitas, José de Freitas Carneiro, Joaquim de Freitas Carneiro, Anna de Freitas Carneiro, Maria de Freitas, Augusta de Freitas, Francisco Feliciano de Freitas, todos, hoje, segundo consta, representados pela viuva e herdeiros do coronel Mariano de Abreu.

Não consta que existam hoje representantes do segundo casal.

Do terceiro casal eram representantes os filhos do mesmo casal — dona Luiza e dona Paula, as quaes são hoje representadas, em virtude de compra que fizeram, pela referida viuva do coronel Mariano de Abreu, dona Elvina de Abreu e seus filhos Antonio Ribeiro de Abreu, Afranio Ribeiro de Abreu, dr. José Ribeiro de Abreu e outros, todos em virtude de compra feita a Antonio Rodrigues Goulart, da parte que sua mulher havia herdado e de outras que havia anteriormente adquirido, pelo finado coronel Mariano de Abreu, bem como pelo autor João Custodio da Veiga, pelas compras que fez das partes do dona Alexandrina Bueno de Gouveia Horta e dona Francisca Souza de Freitas Horta.

Quanto ás bemfeitorias e culturas, convém distinguir as bemfeitorias antigas pertencentes a todos os condominios das que foram feitas ou construidas por alguns dos condominios, ou com autorização destes.

A fazenda do Freitas tinha, até um anno mais ou menos, a casa de vivenda, assobradada, moimho e outros commodos ou accessorios de terreno de fazenda, situados nas proximidades e ao lado direito do ribeirão dos Arrudas onde actualmente ainda existem os vestigios dessas construcções, no meio do coqueiral, que caracteriza a antiga residencia e centro da administração da fazenda do Tombadouro, hoje denominada do Freitas.

Essa casa, bem como todas as outras bemfeitorias annexas, foram desmauchadas pela viuva e herdeiros do coronel Mariano de Abreu, ha um anno mais ou menos, sendo o respectivo material empregado pelos mesmos em novas construcções onde hoje residem.

As novas bemfeitorias e culturas actualmente existentes pertencem exclusivamente áquella viuva e a seus filhos.

Existem ainda as bemfeitorias do ramal ferreo do Bello Horizonte, cujo terreno, constante da planta e pela estrada occupada, foi cedido ao Estado de Minas, a quem pertencia originariamente o mesmo ramal ou estrada, que mais tarde passou para o dominio da União, pela mesma viuva e filhos.

Por esse motivo, é a União condômina da fazenda dividenda, na sub-parte em que se fraccionou o condominio dos cedentes.

Por sua vez o Estado e a Prefeitura de Bello Horizonte tem bemfeitorias na fazenda do Freitas, onde está a usina de força e luz de Bello Horizonte, e em razão de haver comprado do coronel Mariano de Abreu a queda d'agua do ribeirão dos Arrudas e o terreno necessario para a instalação do serviço da usina, tornou-se o Estado condômino da fazenda; polo que com a Prefeitura é elle interessado, devendo ambos ser citados, nas pessoas de seus representantes para os fins requeridos na presente petição.

Assim, pois, requerem os supplicantes a vossa excellencia qua D. e A., esta com as procurações e documentos que offerecem, sejam citados todos os condominios supra-referidos inclusive a União, na pessoa do Dr. Procurador da Republica, o Estado de Minas, nas pessoas de seu presidente e do seu sub-procurador, a Prefeitura, na pessoa do seu prefeito, expedindo-se editaes para citação dos residentes fóra da comarca de Bello Horizonte e dos que residirem ou estiverem em lugar incerto ou ignorado, ou forem desconhecidos, editaes esses que correrão durante o prazo de noventa (90) dias em reclamação aos interessados que residirem em lugar incerto ou ignorado, ou forem desconhecidos; e durante trinta (30) dias para os conhecidos residentes nas comarcas do Estado e no Districto Federal, para virem na primeira audiencia deste Juizo, depois de feitas todas as citações, se louvarem com os supplicantes em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão, se abonem as necessarias despesas, sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citados para todos ou mais termos da causa até final sentença e sua execução. Requerem mais os supplicantes que, justificada a

ausencia em logares incertos ou não sabidos de alguns condominios e a possibilidade de desconhecidos, se expeçam os editaes requeridos, designando-se dia e hora para a justificação. Requerem finalmente que aos menores interessados e aos ausentes desconhecidos se deem curadores á lide. Protestam por todos os meios de provas de terra e de fóra della, inclusive depoimentos dos interessados, exames periciaes, vistorias, inquirição de testemunhas etc; protestam pelos fructos e rendimentos como pelos prejuizos, perdas e damnos, tudo nos termos do Reg. n. 720, de 1890, e segundo a indole da presente acção. Pedem deferimento. E. R. M. Bello Horizonte, 9 de janeiro de mil novecentos e treze (1913). — O advogado, Bernardino Augusto de Lima. (Sobre seis estampilhas federaes no valor total de mil e oito centos réis).

Addindo, offerecem para deporom na justificação as testemunhas abaixo arroladas: João Carneiro de Castro, Modestino Rocha. Dão á causa o valor de cem contos. *Era ut supra.* — Bernardino Augusto de Lima.

Na referida petição proferi o despacho do teor seguinte:

«D. ao 1.º officio, como requerem. Nomeio curador de orphãos o Dr. Gudesten Pires e de ausentes o Dr. M. Lagoeiro. O escrivão marque dia para inquirição. B. H. 10—1—1913. — C. Ottoni.

Justificada pelos autores a ausencia em logares incertos e não sabidos de condominios, desconhecidos interessados, inclusive menores, e interdictos a que se refere a petição inicial, como se vê da sentença abaixo transcripta:

«Julgo provada a ausencia dos herdeiros a que se referem as testemunhas d's folhas 51 e 53 v. que se acham em lugar incerto e não sabido. Mando se expeça o edital chamando os ditos ausentes e incertos ou desconhecidos, que, por ventura existam, inclusive menores e interdictos e seus representantes legais; como pessoalmente sejam intimados o Dr. Procurador da Republica, e os curadores nomeados aos mesmos e ausentes, Doutores Gudesten Pires e Manoel Lagoeiro. Custas «ex causa». Bello Horizonte, 10—1—1913; — Carlos Honório Benedicto Ottoni. Em virtude, pois, do que mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa (90) dias pelo qual cito e chamo os condominios ou interessados na presente causa que sejam desconhecidos ou que residam em logares incertos ou não sabidos, fóra desta comarca ou do Estado, bem como os menores e interdictos e seus representantes, bem como aquelles que porventura tenham interesses na presente causa de divisão, afim de comparecerem neste juizo, á rua da Bahia n. 1.543, na primeira audiencia, depois de findo o prazo de noventa dias, para louvarem-se com os supplicantes e um agrimensor, arbitradores e supplentes, que procedam a divisão do immovel dividendo descripto na petição inicial retro transcripta e outrossim para abonarem as custas e despesas do processo divisorio, ficando citados para todos os demais actos, termos e acções até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia e quem dos mesmos souber e tiver noticias dará sciencia a este juizo. Faço saber que as audiencias deste juizo são dadas as quintas-feiras uteis, ao meio-dia, e, quando feriados, nos dias anteriores, ao meio-dia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente para ser fixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, Minas Geraes e Diario Official da União. Dado e passado nesta cidade de Bello Horizonte, aos 18 de janeiro de 1913. Eu, João Ferreira Brant, 1º escripturario, o escrevi. — Carlos Honório Benedicto Ottoni.

Certidão. — Certidão haver affixado o original na porta do edificio deste juizo, do que dou fé. Bello Horizonte, 18 de janeiro de 1913. — O escrivão, João Ferreira Brant.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 2 — Aduhos, insecticidas e fungicidas ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e treze, de accôrdo com o edital de concorrência publicado no Diario Official de dezanove de dezembro de mil e novecentos e doze.

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal João da Silva Gondra, os Srs. Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., que são em seguida denominados — os contractantes, — accôrdoaram em assignar

O presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, titulo II do art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro do corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhe todavia a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações feitas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Secretaria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá, então, a preferencia, de accordo com sua proposta.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo.

a) a pedido dos contractantes;

b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos

artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta, da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1906, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha, a que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B do regulamento citallo.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 31. do regulamento approvado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo Sr. João da Silva Gondra, representante legal dos contractantes Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 5, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Lensburg Lemos, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — (Assignados) *Mário Barbosa Carvalho* — Por procuração de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., *João da Silva Gondra* — Como testemunhas *Venancio de Figueiredo Neiva* — *Rafael Lensburg Lemos*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente emphylladas, tres estampilhas federaes no valor total de 10\$000.)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores *Thomas Pereira & Comp.* para fornecimento de artigos do grupo 3 — **Farragens** — ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de mil novecentos e doze

Aos dezessete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carvalho, director geral de contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Eugenio Carvalho, os senhores *Thomas Pereira & Comp.* que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II do art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro do corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes todavia a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações feitas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam às necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá, então, a preferencia, de accordo com sua proposta.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta, da lei numero dous mil seiscientos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B do regulamento citado.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 31, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo senhor Eugenio Carvalho, representante legal dos contractantes Thomaz Pereira & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional, n. 10, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1.000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Lensburg Lemos e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — (Assignados) **Mario Barbosa Carneiro**, — Por procuração de Thomaz Pereira & comp., **Eugenio Carvalho**. (Como testemunhas) **Venancio de Figueiredo Neiva**. — **Rafael Lensburg Lemos**. — **Roberto de Mello Campbell**. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres escriptas federaes no valor total de dez mil e seiscientos réis (10\$600).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Moreno Borlido & Comp. para fornecimento de artigos do grupo 7 — Drogas e Medicamentos — ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de dezenove de dezembro de mil novecentos e doze.

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e por seu representante legal Manoel Gonçalves Moreno Borlido, os senhores Moreno Borlido & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II, do art. 20, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praga do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fora da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes todavia a obrigação de condicionalmente e convenientemente e transportal-os por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam às necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá, então, a preferencia, de accordo com sua proposta.

Duodecima—Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta—As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do artigo 4º, do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha e que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B, do regulamento citado.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º, do artigo 31, do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo senhor Manoel Gonçalves Moreno Borlido, representante legal dos contractantes Moreno Borlido & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 30, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Lensburg Lemos, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª secção, que lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — (Assignados) **Mario Barbosa Carneiro**.—**Moreno Borlido & Comp.**.—Como (testemunhas) **Venancio de Figueiredo Neiva**.—**Rafael Lensburg Lemos**.—**Roberto de Mello Campbell**. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Barcellos & Coelho, para fornecimento de artigos do grupo 3—Forragens—as repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de mil e novecentos e doze.

Aos dezesseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Antonio Barcellos Borges os senhores Barcellos & Coelho que são em seguida denominados—os contractantes,—acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvedas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II do art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda—Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-

lhes todavia a obrigação de acondicionar os convenientemente e transportar os por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta—Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Trafando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 olo sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta—Si, pela recusa, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 olo, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A differença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava—Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantir a do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos, ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima—As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá, então, a preferencia, de accordo com sua proposta.

Duodecima—Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta—As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do artigo 4º, do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha e que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B, do regulamento citado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º, do artigo 31, do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo Senhor Antonio Barcellos Borges, representante legal dos contractantes Barcellos & Coelho, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 9, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas

Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Sensburg Lemos, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª repartição, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — (Assignados) **Mario Barbosa Carneiro**. — *Barcellos & Coelho*. — (Como testemunhas) **Venancio de Figueiredo Neiva**. — *Rafael Sensburg Lemos*. — **Roberto de Mello Campbell**. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, tres estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Merino & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 2 — Insetos, insecticidas e fungicidas, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal, Fernando de Araujo Severino, os senhores Merino & Comp., que são em seguida denominados — os contractantes — acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II, do art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente, á qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirão ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministerio quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 por cento o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo findo decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministerio.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprá-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 por cento, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

Undécima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, em quanto não for scollido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferéncia, de accordo com sua proposta.

Doze — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposição de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admitidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17 do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B, do regulamento citado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 31 do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo senhor Fernando de Araujo Severino, representante legal dos contractantes Merino & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional, n. 3, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Sensburg Lemos e, por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª repartição, que lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — (Assignados) **Mario Barbosa Carneiro**, por procuração de Fernando de Araujo Severino. — (Como testemunhas) **Venancio de Figueiredo Neiva**. — **Rafael Sensburg Lemos**. — **Roberto de Mello Campbell**. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600)).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Bragança Cid & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 7 — Drogas e medicamentos ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Alfredo Fernando da Silva, os senhores Bragança Cid & Comp., que são em seguida denominados — os contractantes — acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II do art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente, á qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade,

de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cães, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes, todavia, a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 o/o sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 o/o, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo, neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia útil de cada mez.

Undécima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não fór escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá então a preferencia, de accordo com sua proposta.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fór o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposição de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admitidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta da lei numero dous mil seicentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17 do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B, do regulamento citado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do artigo 31 do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo senhor Alfredo Fernandes da Silva representante legal dos contractantes Bragança Cid & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 28, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Lensburg Lemos, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — (Assignados) Mario Barbosa Carneiro. — Bragança Cid & Comp. (como testemunhas) Venancio de Figueiredo Neiva. — Rafael Lensburg Lemos. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas res estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600)).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Soares, Lavrador & Companhia para fornecimento de artigos do grupo 3 — Forragens — ás repartições dependentes do dito Ministerio durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, de 19 de dezembro de mil e novecentos e doze.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Jovito Marins Soares e senhores Soares, Lavrador & Comp. que são em seguida denominados — os contractantes, — accórdaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvedas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II, do art. 20 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e denais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação, acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao cães, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes todavia a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 o/o sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 o/o, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Setima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão

imediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá, então, a preferencia, de accordo com sua proposta.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, a qual não serão admitidos os contractantes.

Decima quarta. — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto, correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta, da lei numero dous mil secentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17 do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha, a que se refere o § 4º, n. 22, da tabella B do regulamento citado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. Director geral de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º, do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo senhor Jovito Marins Soares, representante legal dos contractantes Soares Lavrador & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 1.161, de 1912, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Sensburg Lemos e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — (Assignados) **Mario Barbosa Carneiro.** — Soares Lavrador & Comp. — Como testemunhas: **Venancio de Figueiredo Neiva.** — **Rafael Sensburg Lemos.** — **Roberto de Mello Campbell.** (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600,).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os Srs. Borlido Maia & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 2 — Adubos, insecticidas e fungicidas — ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro de mil novecentos e doze.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria

ria de Estado, e, por seu representante legal, Francisco Xavier Gomes Flores, os Srs. Borlido Maia & Comp., que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II, do art. 20 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praga do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação, acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes todavia a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima — As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá, então, a preferencia, de accordo com sua proposta.

Duodecima — Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos contractantes;
- b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
- c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
- d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos

artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta. — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto, correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta, da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta. — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17 do art. 4º do Regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B do Regulamento citado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º, do art. 31 do Regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo senhor Francisco Xavier Gomes Flóres, representante legal dos contractantes Bortido Maia & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 7, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Sensburg Lemos, e por mim official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na segunda secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — (Assignados) *Mario Barbosa Carneiro*. — *Bortido Maia & Comp.* (como testemunhas) *Venancio de Figueiredo Neiva*. — *Rafael Sensburg Lemos*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam selladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Dias Garcia & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 2—Adubos, insecticidas e fungicidas — ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e treze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*, de 19 de dezembro de mil e novecentos e doze

Aos dezanove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Raul Meirelles Reis, os senhores Dias Garcia & Comp., que são em seguida denominados — os contractantes, accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvedas pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 8º, tit. II, do art. 20, do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes forem attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de quinze de fevereiro corrente, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda—Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

Terceira — Os artigos serão entregues á custa dos contractantes nas repartições que os tiverem pedido, exceptuados os que se destinarem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os quaes serão entregues a bordo de uma embarcação atracada ao caes, nesta cidade, em hora e dia designados previamente, e os que se destinarem ás repartições situadas fóra da parte urbana do Districto Federal, os quaes serão entregues nas proprias casas fornecedoras, cabendo-lhes todavia a obrigação de acondiciona-los convenientemente e transporta-los por sua propria conta até ás estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta—Os pedidos feitos pelas repartições serão satisfeitos dentro do prazo das 24 horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações feitas pelos directores ou chefes das repartições conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 olo sobre o valor dos pedidos, rejeitando-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta—Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compra-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 olo, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso, ser completada a caução, no prazo de 48 horas.

Oitava—Para o fornecimento de artigos que não constem da proposta, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos, ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

Decima—As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nas repartições dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter logar até o quinto dia útil de cada mez.

Undecima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for escolhido o concorrente para esse periodo, ao qual caberá, então, a preferéncia, de accordo com sua proposta.

Duodecima—Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contractantes;
b) quando se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;
c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;
d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindir o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta—As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero quarenta da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze.

Decima quinta — O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, na forma do n. 17, do artigo 4º, do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de noventa e nove réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B, do regulamento citado.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º, do artigo 31, do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, pelo senhor Raul Meirelles Reis, representante legal dos contractantes Dias Garcia & Comp., que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 8, de 1913, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Venancio de Figueiredo Neiva e Rafael Sensburg Lemos, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 2ª secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — (Assignados) *Mario Barbosa Carneiro*, por procuração de Dias Garcia & Comp. — *Raul Meirelles Reis*. (Como testemunhas) *Venancio de Figueiredo Neiva*. — *Rafael Sensburg Lemos*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de dez mil e seiscentos réis (10\$600).

NOTICIARIO

O Sr. capitão-tenente Cunha Menezes representou S. Ex. o Sr. Presidente da Republica no enterro da Sra. D. Hortencia Castello Branco Barreto, esposa do Sr. coronel Alexandre Barreto, director commandante do Collegio Militar desta Capital.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica compareceu á conferencia realizada hontem pelo padre Deiber, no Centro Catholico de Petropolis.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica compareceu ao enterro do Sr. conselheiro Pindahyba de Mattos, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, hontem realizado na cidade de Petropolis.

— Estiveram, hontem, no Palacio Rio Negro os Srs. senador Urbano Santos, Drs. Alfredo Mattos Rudge, Paula Fonseca e José Moura Costa, coronel João Antonio Costa Campos e Julio Lopes.

Justiça e Negocios Interiores

Por acto de hontem do Sr. ministro, foi nomeado para o logar de escrevente juramentado do 12º officio de tabellião de notas do Districto Federal Dario Osorio de Oliveira.

— Foi nomeado hontem para exercer interinamente o logar de escrivão da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal Fidelis da Lapa Trancoso, durante o impedimento do serventuário effectivo.

— Foram naturalizados cidadãos brasileiros: Theodorico Serapião Lopes, de Portugal; João G. Esteves, da Hespanha; Henry Mortimer Lever, da Inglaterra.

— Reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. desembargador Souza Pitanga, o conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio do Interior.

Compareceram á sessão os Drs. Belisario Tavora, Custodio Martins, Antonio Maria Teixeira, commendador Alves Affonso, coronel Jesuino de Mello, Mario Franco Vaz e Heitor Lima.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente, que constou de um officio do thesoureiro dos patrimonios, communicando ter recebido as seguintes quantias: do Hospital Nacional de Alienados, 860\$380; da Escola Premunitora Quinze de Novembro, 4:000\$; do Instituto Oswaldo Cruz, 4:950\$200, quantias estas provenientes de rendas dos referidos estabelecimentos.

Por proposta do Dr. Antonio Maria Teixeira, foi deliberado unanimemente officiar-se ao Sr. Eugenio José de Almeida e Silva agradecendo-lhe os bons serviços prestados ao patrimonio, nada cobrando pelo seu serviço na compra de apolices.

A proxima reunião do conselho foi marcada para o dia 14 do março vindouro.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Tavares de Lyra, deputados Sabino Barroso, Frederico Borges, Aurelio Amorim, Muniz Sodré e Nicanor do Nascimento; Drs. Belisario Tavora, chefe de Policia, Joaquim de Figueiredo, José Bastos, Pires Farinha, Andrade Silva, Celso Guimarães, Brazilio Machado, Henrique Coutinho, Souza Pitanga, Carlos Olyntho Braga, Raul do Castro e Armando de Carvalho, general Salustiano dos Reis e coronel Silva Pessoa e Jesuino de Mello.

— Por acto de hontem do Sr. ministro, foi promovido a 2º offi-

cial da Secretaria do Interior, por antiguidade, o 3º official Adelio Augusto da Carqueira Lima.

— Foi naturalizado brasileiro o Dr. Edmundo Conrado Maria Breuer, natural da Alemanha e residente nesta Capital.

— O Sr. ministro autorizou o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço ao cabo dessa corporação Mario Pinto Ribeiro.

— O Sr. ministro remetteu ao juiz federal na secção do Piahy, para ser informado, o requerimento documentado em que Antonio de Carvalho Silva pede perdão do resto da pena a que foi condemnado por crime de peculato.

— Ao seu collega da pasta da Fazenda, o Sr. ministro communicou ter sido transferida para o Ministerio da Agricultura, para o serviço de immigração, a ilha de Tatuoca, á entrada da bahia de Guajará, actualmente occupada por um lazareto a cargo da Directoria Geral de Saude Publica.

— O Sr. tenente-coronel Antonio Joaquim da Costa Guedes, commandante do 6º batalhão da reserva da Guarda Nacional, convidou a todos os officiaes effectivos, addidos e aggregados para comparecerem em 1º uniforme na secretaria do batalhão, afim de incorporados cumprimentarem o Exmo. Sr. Presidente da Republica na data da promulgação da Constituição Republicana.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, major graduado Salles de Carvalho.
Official de dia á brigada, capitão Alberto Fioravante.
Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gorçon Lins, de promptidão, capitão Dr. Campos Goulart, e interno de dia, alferes honorario Catão Mourau.

Dia á pharmacía, pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Pires de Oliveira.

Rondam com o superior de dia tenente Leopoldo Velloso e alferes Silva Cordeiro, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto alferes Candido de Oliveira e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, tenente João Callado; Caixa de Conversão, alferes Mello Silva; Thesouro, tenente Celestino Pimentel, e Casa da Moeda, tenente Santos Lima.

Promptidão permanente no 4º batalhão, tenente Abilio Dias, e na cavallaria, alferes Ignacio Moreira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, alferes Baptista Coelho; no 3º, capitão Brilhant de Albuquerque; no 4º, alferes Souza Telles; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Alcebiades Catalão e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martini.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

Marinha

O Sr. almirante Manoel Ignacio Belford Vieira, acompanhado do capitão tenente Coriolano Raymundo Correa, visitou hontem, á tarde, as diversas officinas do Arsenal de Marinha, onde foi assistir á montagem de uma officina e installações de machinas que, destinadas á mesma officina, chegaram da Europa.

— O Sr. ministro, após a visita que fez hontem, no Arsenal de Marinha, ás officinas daquelle departamento naval, dirigiu-se para a Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, onde foi recebido pelo Sr. capitão tenente Pinto Guimarães, director daquelle estabelecimento de ensino militar naval.

O Sr. ministro percorreu as diversas dependencias da escola, assistindo aos exercicios executados pelos aprendizes marinheiros.

— O Sr. ministra deferiu o requerimento do capitão tenente Armando Augusto Gonçalves, solicitando ser transcripto em seus assentamentos o elogio constante da ordem do dia n. 38, de 14 de setembro de 1912, do commando da divisão de couraçados.

— No requerimento do foguista extranumerario de 1ª classe João Francisco Marques pedindo reconsideração do despacho de 13 de julho do anno findo, sobre cancelamento de nota disciplinar, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho: Mantenho o despacho anterior.

— O Sr. ministro solicitou de seu collega da pasta da Fazenda as precisas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 695\$700, da qual é credor José Pacheco da Rocha, conforme consta do processo de exercicios findos n. 4.905.

— Ao seu collega da pasta da Viação o Sr. ministro officiou, solicitando providencias no sentido de ser, pela Repartição Geral dos Telegraphos, installada no quartel do batalhão naval uma mesa de ligação para oito a dezapparelhos telephonicos e bem assim feita a montagem das respectivas linhas e apparelhos.

— Pelo Sr. director geral da Secretaria de Marinha foi comunicado, em officio ao Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, que o Sr. almirante ministro da marinha autorizou a Directoria Geral de Contabilidade a lavrar ajuste com a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, para uma installação de 1 1/2 kilowatts para o monitor *Pernambuco*, pela importancia de oitocentas mil libras esterlinas.

— O Sr. ministro autorizou a Directoria Geral de Contabilidade a lavrar ajuste com E. H. Walter & Comp. para o fornecimento, no corrente exercicio, de oleos da Vacuum Oil Company.

— Ao Sr. vice-almirante inspector do Arsenal da Marinha desta Capital officiou o Sr. director geral da Secretaria da Marinha, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que foi autorizado a Superintendencia do Material a abrir concorrência limitada para execução das obras de installação electrica para illuminação do edificio da companhia Baptista das Neves e enfermaria dos prazos do batalhão naval.

— O Sr. ministro autorizou a Superintendencia do Material a abrir concorrência limitada para a construção de uma latada destinada a abrigar o canteiro que dá acesso ao Hospital Central de Marinha, na ilha das Cobras, de accordo com as especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal da Marinha desta Capital.

— Foram nomeados: o capitão tenente Wilfrid Francis Lynch para exercer interinamente o cargo de director da Escola de Aprendizizes de Alagoas; os 2º tenentes Agnello de Azevedo Mesquita, Oscar Ribeiro de Carvalho e Eugenio da Lacerda Jordão para exercerem o cargo de officiaes da Escola de Grumetes.

— Foram exonerados: o 2º tenente Agnello de Azevedo Mesquita do cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, e o 1º tenente Oscar Senra Freire do Pilar do cargo de instructor da Escola desta Capital.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenente-coronel João de Albuquerque Sarejo, da arma de engenharia, por ter sido classificado; major Gil Antonio Dias de Almeida, do 21º batalhão de infantaria, por ter de recolher-se a seu corpo; Manoel Antonio Reisch Luna do 4º regimento de infantaria, por ter de recolher-se a seu corpo; 1º tenentes Julião Caetano de Azevedo, do 6º regimento de infantaria, por ter vindo a esta Capital, com permissão; Olympio Bandeira Teixeira, do 4º regimento de cavallaria, por ter sido mandado ficar addido a este departamento por mais 10 dias; Pedro Reginaldo Teixeira, do 6º batalhão de artilharia, por ter vindo da Bahia; Sabino Thomaz de Aquino, do 2º regimento de infantaria, por ter sido transferido; 2º tenentes Filomeno de Assis Brandão, por ter sido nomeado adjunto da Fabrica de Cartuchos do Realengo; Salvador de Mello Cardozo e Luiz Procópio de Souza

Pinto, ambos da arma de engenharia, por terem sido transferidos e Antonio Pymirus de Souza, do 5º regimento de infantaria, por ter de reunir-se a seu corpo.

— Foram transferidos na arma de artilharia: os 1ºs tenentes Manoel Joaquim Pena do 20º grupo para o 16º e Carlos Germack Possolo deste grupo para aquelle.

— Na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, foram transferidos os 2ºs tenentes Cesar Marques da Silva do 3º pelotão de estafetas para o 1º esquadrão de trem e Agostinho Pereira Goulart deste esquadrão para aquelle pelotão.

— Foi julgado prompto para o serviço, na inspecção de saúde por que passou a 18 do corrente, na 12ª região, o 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Alberto Alves Branco.

— Foi desligado do Departamento da Guerra afim de seguir a seu destino o capitão Affonso Pinho de Castilho.

— Obteve permissão para ir ao Estado de S. Paulo o 2º tenente do 13º regimento de cavallaria Ernani Augusto Corrêa.

— Obteve permissão para ir ao Estado de Pernambuco, onde poderá demorar-se trinta dias, correndo por conta propria as despesas de transporte, ida e volta, o 2º sargento do 1º regimento de artilharia montada José Cavalcanti de Britto.

— Pelo quartel-general da 9ª inspecção foram concedidos ao 2º tenente Ernani Augusto Corrêa, do 13º regimento de cavallaria, oito dias de dispensa do serviço.

— Afim de serem distribuidas por todas as unidades da inspecção, foram enviados pela 9ª região às brigadas e corpos independentes 457 exemplares do regulamento do Tiro para a infantaria.

— Apresentou-se hontem á 9ª região, afim de assumir o cargo de assistente do quartel-general da brigada estrategica, o capitão Affonso Pinho de Castilho, nomeado ultimamente para o mesmo cargo.

— Solicitou exoneração do cargo de auxiliar do serviço de engenharia da 9ª região militar o 1º tenente Justino Ribeiro Franco.

— Requeru ao Sr. ministro matricula na Escola de Guerra o 2º sargento Luiz Eustorgio de Siqueira Castilho.

— Pela 9ª inspecção foi mandado apresentar ao Departamento Central, afim de ali servir como auxiliar de escripta, o 2º sargento Adolpho Peixoto de Miranda.

— Afim de ser concedida ao cabo de esquadra João Paulo da Silva, do 2º batalhão de artilharia de posição, a medalha militar de bronze, a que tem direito, foi remetida á 9ª região pelo respectivo comandante a sua cortilão de assentamentos e mais notas, para os devidos fins.

— Na secção de justiça da 9ª região reúne-se a 23 do corrente o conselho de guerra a que responde o soldado do 3º regimento de infantaria Pedro Corrêa da Silva Primeiro, que deverá comparecer, e do qual fazem parte os seguintes officiaes: capitão Jacintho da Cunha Leal, 1º tenente Joaquim Miranda Velasco, 2º tenentes Joaquim Araripa, Hildebrando de Almeida Fortes, Arthur Jovino Marques e Manoel Henriques Gomes, devendo tambem comparecer as testemunhas 3º sargento Domingos José de Sant'Anna, cabo de esquadra José Augusto dos Santos, aspeçadas João Dias Sobral, Joaquim Cardoso Rodrigues, soldados José Rodrigues de Souza e Manoel Faria da Silva, todos do 3º regimento de infantaria; e a 26. tudo do corrente, o a que responde o soldado do grupo provisório de obuseiros Adolpho Luiz dos Santos, que deverá comparecer afim de ser interrogado e se ver processar, e do qual são juizes: capitães Francisco Severiano Ribeiro, Joaquim Simpliciano de Melloiros Pontes, Epaminondas de Lima e Silva, 1º tenente Francisco José de Mello, 2ºs tenentes Antonio dos Santos Coelho e Agenor Silva, todos da brigada estrategica.

— Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Albino Solon Ribeiro.

A brigada estrategica dá as guardas do Palacio do Cattete, Hospital Central, quartel general, patrulhas, serviço de extraordinario e os officiaes para patrulha e para o quartel general da 9ª inspecção.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio Guanabara.

Auxiliar do official de dia, sargento Mandonça Fróes.

Uniforme, 3º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram no gabinete do Sr. ministro, com quem conferenciaram, os Srs. Drs. Fabio Hostilio de Moraes Rego, Agros de Souza, Affonso Maciel, Adolpho Del Vecchio, Candido Godoy e Luiz de Andrade Sobrinho.

— O Sr. ministro visitou hontem as obras do Cas do Porto, tendo examinado detidamente os serviços que se acham em andamento.

— Foi declarado á Directoria Geral dos Correios que os agentes embarcados devem prestar fiança correspondente a um anno das respectivas gratificações.

— O Sr. ministro visitou hoje, pela manhã, as obras do edificio dos Correios e Telegraphos em Nitheroy.

— Foram mandados considerar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço foram apresentados pela directoria do Instituto Oswaldo Cruz, no Districto Federal e na cidade de Petropolis.

— Foram solicitadas providencias pelo Sr. ministro da Viação ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de serem postos á disposição deste ministerio os predios ns. 7 a 31 da rua do Seminario, na capital do Estado de S. Paulo, afim de alli ser construido o edificio destinado aos Correios e Telegraphos.

— O Sr. ministro, afim de resolver uma consulta da Directoria Geral dos Correios, mandou ouvir a administração dos Correios de S. Paulo, sobre o motivo por que julgou acintoso e prejudicial ao serviço o pedido de 15 dias de licença feito pelo praticante de 1ª classe Julio dos Santos Junior.

— Foram nomeados por acto do Sr. ministro da Viação para, em comissão servirem na Inspectoria Federal das Estradas:

Engenheiros fiscaes de 2ª classe, os engenheiros Joaquim Leite de Oliva e Francisco Telles de Miranda;

Conductores de 1ª classe, Tertuliano Xavier de Souza, João Lustosa de Souza e Julio Costa Junior;

Conductores de 2ª classe, Alvaro Amarante Vieira da Cunha, Raymundo da Costa Lima, Januario Rodrigues Germano, Roberto Ferraz de Abreu, Antonio Chagas da Silva, Leonidas Schalcher e Joaquim Bezerra;

Escripturarios, Francisco Augusto Tavares Franco, Claudio Sidou, Mozart Catunda Gondim, Rodolpho Bastos Cordeiro, Aristides Gaspar de Oliveira, Ivo de Mattos de Pamphiro, Sylvio Alvaro Viegas, André Araujo, Filomeno Lobre, João Alexandre Viegas e Antonio Bonna.

— O Sr. ministro removeu o chefe de secção da comissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroaá ao Tocantins, João Thimothio Pereira da Rosa, para o lugar de engenheiro fiscal de 2ª classe, em comissão, da Inspectoria Federal das Estradas.

— Foram promovidos na agencia do Correio de Santos:

A praticante de 1ª classe, o de 2ª Angelo Martins dos Santos;

A praticante de 2ª classe, o estafeta distribuidor Elysio Ribeiro Pestana.

Para estafeta distribuidor foi nomeado Randolpho Pinto.

— Teve despacho favoravel do Sr. director geral dos Correios, o requerimento de Hugolino de Souza Lima, pedindo entrega de uma certidão, mediante recibo.

— Ao negociante Manoel Ferreira, estabelecido á rua Menegzes Vieira n. 53, nesta Capital, foi concedida licença para vender sellos e outras formulas de franquia postal, em seu estabelecimento commercial durante o corrente anno.

— Do cargo de agente do Correio do Oriente, no territorio do Acre, foi exonerado Vicente de Paula Medeiros, sendo em substituição nomeado D. Maria Salomé.

— «Aguarde oportunidade», foi o despacho da to pelo Sr. director geral dos Correios, no requerimento de Ernesto Pereira da Silva, pedindo ser nomeado servente da Directoria.

— Foi nomeado Luiz França de Azevedo para estafeta da linha postal de Tury-Assú a Santa Helena, no Estado do Maranhão.

— Foi creada uma linha postal entre Pontão e a Estação da Estrada de Ferro, com um kilometro de extensão e serviço diario no Estado do Paraná.

— Foi indeferido o requerimento de Sebastião Tobias de Moraes, pedindo ser nomeado estafeta expresso dos Correios.

— O Sr. director geral dos Correios mandou admittir mais um estafeta distribuidor para a agencia do Correio de Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Teve despacho favoravel o requerimento de Frederico de Avila Mello ao Sr. director geral dos Correios, pedindo entrega de documentos mediante recibo.

— Foram designados pela directoria geral dos Telegraphos:

O adjunto da ex-rêde telegraphica estadual Armando Azambuja Gomes, para servir na estação de Porto Alegre;

O trabalhador Joaquim Sant'Anna Azevedo, para servir na 5ª secção do districto de Goyaz, durante o impedimento do guarda-fio do 2º Leopoldo da Cunha Bastos;

O trabalhador Augusto Costa, para servir na 4ª secção do 1º districto da Bahia, durante o impedimento do guarda-fio do 2º Candido Vieira Espinheira;

O trabalhador Juvenal Vidal de Araujo, para servir no trecho de Capocim a Camamú no 2º districto da Bahia, como encarregado.

— Foram removidos:

O telegraphista de 4º Antonio Moreira de Souza Filho da estação telegraphica de Curitiba para a de Bahia;

O guarda-fio de 2ª classe João Francisco do Couto, do 2º districto telegraphico do Rio Grande do Sul para o 1º districto de Matto Grosso;

O trabalhador Fausto da Cunha do trecho de Capocim a Camamú para o de Olivença a Cajueiro no 2º districto telegraphico da Bahia.

— Foi dispensado, a pedido, Nicomedes Roling do cargo de cartero, servente da ex-rêde telegraphica estadual.

— Foram ad libis á estação radio-telegraphica de Babilonia os telegraphistas regionaes da estação radio-telegraphica de S. Thomé Manoel Gomes da Silveira e Alberico Tavares.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro designou o inspector agricola do 14º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas para inspecionar o estabelecimento de pomicultura situado no municipio de Ytú, Estado do S. Paulo, e de propriedade do Sr. Luiz da Silva, devendo sobre a sua visita apresentar minucioso relatório.

— Pelo Sr. ministro foi enviado ao director do Serviço de Publicações, afim de o informar, o requerimento do Sr. Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas em que se propõe a vender ao ministerio, a 58 mil a um, 200 exemplares de uma collectanea de leis, regulamentos e pareceres sobre terras devolutas e particulares.

— O Sr. ministro remetteu ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria o original de um trabalho do Sr. João Evangelista, intitulado «Noções theorico-praticas de Apicultura».

— Pelo director geral de Agricultura foi enviado ao director da Escola Agricola de Pinheiro, para que o informasse, o officio do chefe da Policia desta Capital solicitando matricula gratuita naquelle estabelecimento de instrucção para o Sr. Luiz da Silva da Mattos.

— O Sr. ministro resolveu designar o 1º tenente Alipio Bandeira, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Pará, para inspecionar os departamentos do mesmo serviço nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piahy e Maranhão.

Da inspecção a que proceder em cada um daquelles Estados deverá o alludido inspector enviar á respectiva directoria um relatório sucinto, mencionando o estado dos trabalhos e as providencias que houver tomado ou que julgar conveniente sejam postas em pratica pela administração superior.

— O Sr. director da Agricultura communicou ao director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais que foi designado o 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas, inspector daquelle serviço no Estado do Maranhão, para servir, interinamente, como chefe da 1ª secção daquella directoria.

— O Sr. ministro recebeu telegramma do Dr. Feliciano Sodré, prefeito de Nitheroy, communicando a S. Ex. que foi inaugurado, ante-hontem, na capital fluminense, um laboratorio para a fiscalização do leite naquelle municipio, o qual está sob a proficiente direcção do Sr. Castro Brown, funcionario do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. ministro communicou, por telegramma, o Sr. Manoel Seraphim Gomes Freitas, director da academia de Commercio de Pelotas, a collação do gado á primeira turma do bacharelis d'aquelle estabelecimento de instrucção.

— O Sr. ministro, por officio de hontem datado, convidou o seu collega da Guerra e os generaes Caetano de Faria e Souza Aguiar para uma reunião que se effectuará ás 2 horas da tarde de 25 do corrente e na qual serão trocadas idéas a fim de se estabelecerem as bases de uma acção conjuncta e harmonica dos ministerios da Guerra e da Agricultura, para estimular a producção, no paiz, do cavallo do typo exigido para as remontas, a laptado ás necessidades da guerra.

— O Dr. Delfim Carlos, encarregado do Escriptorio de Informações em Paris, actualmente nessa capital a serviço, mostrou hontem ao Sr. ministro um telegramma de Paris noticiando que regressou de Tripoli o encarregado da acompanhar as experiencias de matte no exercito italiano.

O relatório sobre esse serviço registra os resultados favoráveis obtidos nas experiencias e termina declarando poder se affirmar que o relatório das autoridades locais será favorável á adopção do matte, tendo verificado, além das qualidades tónicas da bebida, a vantagem de economizar 53 % sobre os productos similares.

Accrescenta o telegramma que foi inaugurada a propaganda do productos brasileiros em 16 estabelecimentos indigenas e quatro italianos em Tripoli, dois em Benghazi, dois em Derna e um em Zuara.

Estrada de Ferro

— A renda de S. Diego, no dia 18 do corrente, foi de 4:167\$100.

— O Sr. sub-director da 6ª divisão expelliu a seguinte circular sob o n. 339, aos agentes:

«Recomendo-vos a fiel observancia dos arts. 97 e 242 das condições regulamentares.

Os destinatarios dos despachos de encomendas são obrigados a passar recibo nos conhecimentos que restituem dos volumes que lhes são entregues.

O recibo dos destinatarios só é dispensado nos conhecimentos de bagagens, os quaes se distinguem dos de encomendas pela declaração do conteúdo dos volumes e pela indicação do numero do bilhete, passe, caderneta kilometrica, etc., do passageiro.»

O mesmo chefe do serviço enviou as seguintes ordens, sob os ns. 2.312, 4.539 e 4.540, endereçadas aos agentes:

«Para vosso conhecimento e devidos fins, transcrevo o officio n. 102, de 23 de janeiro ultimo, da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes:

«Reconhecendo esta secretaria a impossibilidade de adquirirem os Srs. administradores de Rechedorias e vigias a quantidade necessaria de estampilhas para serem applicadas nas guias de transito e isenção do pagamento de imposto de exportação, communico-vos que, para facilidade do serviço, resolvi seja esse mesmo sello cobrado por verba, extrahindo-se um talão dos communmente usados para cobrança dos impostos em geral, para cada uma guia, declarando-se nelle, apenas, um sello de guia de transito ou isenção — 300 réis.— Arthur Bernardes.»

«Declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que, por conveniência do serviço, devem as mercadorias destinadas ás estações de alem Norte não mais ser carregadas em commun nos carros em que forem as que se destinarem á estação do Norte.»

«Declaro, para vossa sciencia e devidos fins, que as disposições da ordem n. 4.528, de 28 de outubro de 1912, desta sub-directoria, são também applicaveis aos despachos do gado de especie diversa da vaccum, quando destinado ao Matadouro.»

— A renda da estação Maritima, no dia 19 do corrente, foi de 37:126\$300.

— O movimento da mercadorias em S. Diego, no dia 20 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 6.549 volumes com 497.278 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 4.489 volumes com 137.623 kilogrammas; materias, 56.703 volumes com 260.400 kilogrammas; carnes verdes, 1.189 volumes com 124.210 kilogrammas; encomendas, 892 volumes com 45.127 kilogrammas. Total 63.206 volumes com 567.360 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação Maritima, no dia 20 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 318 carros com 2.612.936 kilogrammas de mercadorias, 39 com 375.987 kilogrammas de mercadorias da estrada, 23 com 499.000 kilogrammas de carvão de particular e 69 com 650.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 32.260 volumes com 1.494.280 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.263 volumes com 261.300 kilogrammas; carvão de particulares, 205.000 kilogrammas; carvão da estrada, 669.000 kilogrammas; total, 2.629.580 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 4.800 volumes com 262.822 kilogrammas; minério, 453.000 kilogrammas; milho, 622 saccos, com 37.340 kilogrammas; feijão, 1.009 saccos, com 69.000 kilogrammas; café, 28 carros com 2.925 saccos pesando 175.765 kilogrammas; total, 990.927 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 10.138 com 613.248 kilogrammas; saccas descarregadas, 3.345 com 202.372 kilogrammas; retiradas, 2.920 com 176.660 kilogrammas; ficaram 10.563 com 639.060 kilogrammas.

—Foram enviadas ás respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde:

Arthur Alves da Costa, 671; Alfredo Augusto Rodrigues, 672; Antonio José da Silva, 673; Balduino João Baptista, 674; Dario Jo o Barroso, 675; Firmo Gaspar, 676; Jacintho Martins de Almeida C. neiro, 677; José Francisco Alves, 678; João Cardoso Gomes, 679; L. rindo Cabral, 680; Marcelino dos Santos, 681; Manoel João, 682 e noel Gonçalves Machado, 683.

—Pelo Sr. sub-director da 3ª Divisão foram designados para servir em Barra do Pirahy, os praticantes Arnaldo Pereira da Mello e Nuno Lopes; em Paty, o praticante Carlos de Meleiros Torre; em Alliança, o telegraphista Casemiro Thomaz dos Santos; em Anchieta, o praticante Constantino José Nogueira; em Sabará, o praticante José Maria da Veiga Figueiredo.

—Tiveram de regressar a seus logares os telegraphistas Antonio Picanha dos Santos, em Mariano; e João Caetano de Souza, em Santa Cecilia.

—Estão com parte de doente os telegraphistas Antonio C. dido Leal Pacheco, de Magy das Cruzes, e Sebastião Antonio C. de Sabará.

— O movimento do gado, hontem, foi o seguinte:

Matadouro, abatidas 522 rezes; Sítio, embarcadas 160 ditas e a embarcar até o dia 23, 160 ditas; Itatiaya, idem, idem 320 ditas.

— Ao Ministerio da Viacão foi enviado o regulamento em quo João da Costa pede aposentadoria.

— Foram enviados ao Ministerio da Viacão os seguintes requerimentos de licença dos funcionarios: Guilherme Belfort Duarte, José de Oliveira e Silva, Ernesto França Soares Filho e Frederico Proença.

— Foram mandados servir: em S. Diego, o praticante Annibal de Amorim Figueiredo; em Murity, o praticante Antonio Barbosa; em Pecipry, o praticante João de Carvalho Silva; em Alliança, o praticante Arthur Leal; em Norte, o conferente Geraldo Ribas Junior; em Parahybuna, o praticante Arthur Ribeiro da Costa; em Entre-Rios, o praticante Tiburcio Paixão; em Barão de Vassouras, o praticante Alexandre Silva.

Prefeitura

O Sr. prefeito sancionou a resolução do Conselho Municipal, que prohibe a collocação de annuncios em paineis ou quadros nas fachadas dos predios.

— Pela Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal, foi requisitada da Société Anonyme du Gaz a illuminação do palacio da Prefeitura e mais repartições municipaes, no dia 24 do corrente, feriado nacional, por ser o anniversario da promulgação da Constituição Federal.

— Pelos engenheiros municipaes será vistoriado hoje, á 1 hora da tarde, o predio n. 331 da rua Visconde de Sapucahy, de Sebastião Marques das Neves.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas 78 guias das diversas importancias arrecadadas recolhidas a Sub-directoria de Rendas, pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 2:748\$600, sendo:

De Inhaúma: 132\$ de impostos;
Da Candelaria: 614\$500 idem 21\$ da matricula de cães e 51\$ de multas;

De Santa Rita: 30\$ idem e 10\$ de impostos;

De S. José: 3\$ de leilão e 60\$ de multas;

Da Lagoa: 10\$ idem e 14\$ de matricula de cães;

Do Espírito Santo: 520\$ de multas e 10\$ de impostos;

De S. Christovão: 374\$ idem e 100\$ de multas;

Do Andaraí: 7\$ da matricula de cães e 413\$ de multas;

De Jacarépaguá: 6\$ idem e 3\$ de impostos;

De Campo Grande: 200\$100 idem e 29\$ de enterramentos;

De Guaratiba: 6\$ de impostos;

Das Ilhas: 40\$ de leilões;

Foram impostas multas por infracção de posturas, pelos agentes da Prefeitura dos districtos abaixo indicados:

De Jacarépaguá: A Julia Simões, de 50\$, por fazer conduzir leite do estabulo, á Estrada Taquara n. 378, em volante de garrafas não licenciado.

Da Gavea: A Fundação Indigena, de 100\$, por ter collocado sem licença duas placas no muro da frente do seu terreno, á rua Marquez de S. Vicente ns. 95 e 97; a Luiz Ferreira de Abreu, de 100\$, por estar fazendo obras sem licença áquella rua n. 127.

De Sant'Anna: A José Lugo Cid, de 50\$, por vender doces sem licença no volante n. 424 (numeração do exercício de 1912).

De S. Christovão: A Souza & Silva, de 50\$, por venderem leite com agua no seu estabulo n. 153, da rua Bella de S. João.

Do Espírito Santo: A Cruz & Garcia, de 50\$, por venderem leite em vasilhame não rotulado, procedente da casa de laticínios, á Avenida Salvador de Sá n. 68.

De Santo Antonio: A Francisco Ignacio Martins, de 200\$, por ter iniciado a reconstrução do predio n. 47 da rua do Lavradio, sem licença.

Do Sacramento: A João Martins, de 300\$, por não ter sido cumprido o laudo da vistoria realizada no predio da rua do Ouvidor n. 127.

— O Sr. prefeito despachou hontem em sua residência, nesta cidade, com os directores geraes e seu secretario, devendo continual-o a fazer, em seu gabinete, de hoje em diante, independente de passar a estação calmosa em Petropolis.

Adquiriram immoveis

D. Josepha Rosa Pontes da Silva, predio, á rua Barão de Pilar n. 53, por 8:000\$000;

D. Alice Bastos Magarinos Torres, predio, a rua do Cattete n. 59, por 45:000\$000;

Dr. Joaquim Catramby, predios, á rua General Canabarro ns. 280 e 308, por 30:000\$000;

Mark Satton, predio, á rua do Açude n. 34, por 7:000\$000;

João José da Silva, predio, á Estrada Marechal Rangel n. 237, por 5:000\$000;

Antonio Domingues Souto, predios, á rua do Itapirú n. 223 e 225, por 30:000\$000;

Commandador João Alves Affonso, predio, á rua do Livramento n. 117, por 16:000\$000;

D. Julia Lopes Domingues, predio, á rua Gurgel do Amaral n. 51 por 3:800\$000;

Manoel Bento Pereira da Cruz, predio, á rua General Polydoro n. 8, por 10:000\$000;

Alfredo Augusto Fernandes, predio, á rua Dr. Frontin n. 43, por 4:000\$000;

Coronel José Maria Perestello Barros Carvalhosa, terreno, á travessa José Bonifacio, por 5:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Marinha:

José Joaquim de Farias Junior. — Deferido.

J. Joaquina Martins de Castro Lemos. — Deferido.

J. Thereza Maria de Gouvea Menezes. — Deferido.

Adolpho Hess & Comp. — Deferido.

Alzira Barbosa da Costa Rocha. — Deferido.

Carlos Alberto Guillhon. — Deferido quanto á continuação dos exames; indeferido relativamente a ser de novo submettido ao exame da materia em que foi reprovado.

Pela Prefeitura:

Anna dos Santos Braga, Antonio Simões Vauerinha, Antonio Augusto Dantel, Augusto Condido Fernandes, Antonio Maia, Antonio Corrêa, Climaco de Oliveira, Emilia da Silva, Francisco Otero & Comp., João Rodrigues Teixeira, Joaquim de Freitas, Luiz N. Dwyfrayer, Miguel Cardoso Barbosa, Manoel de Faria, Valente & Ferraz e Vieira, Araujo & Comp. — Indeferidos.

José Gaudelma. — Não ha que deferir.

Pedro de San Roman Lourenzo. — Restitua-se.

Fernando & Filho e José Abraham. — Deferidos de accordo com a informação.

Domiciano Donato de Souza e Joaquim Fernandes Faria Machado. — Deferidos, pagando os emolumentos em 48 horas.

João Faria Guimarães. — Deferido, pagando a licença em 48 horas.

Antonio Pereira. — Deferido.

A. Chaves. — Idem.

Amelia de Figueiredo Leal. — Passe-se quitação.

Lafayette & Comp. — Proven a qualidade de successores.

Luiza Emilia da Silva Aquino. — Pague os impostos devidos.

Luciano dos Santos. — Indeferido, á vista da informação.

Feliciano Pinto Macedo. — Mantenho o despacho de 23 de julho de 1912, visto não ter sido dada a prova pedida.

Rita Olga de Vasconcellos. — Deferido.

Dr. Antonio F. de Medeiros, Cecilia X. Rebello de Faria, Christiano N. Rodrigues, Maria de Jesus, Virginia C. da Fonseca, Maria F. Calmon de Siqueira, Antonio A. Bordallo, José A. da Costa e Paulino J. Soares da Lima. — Deferidos.

José S. do Cabo. — Indefido.

Emilio Pinto. — Anulle-se a multa.

Vicento Lungo. — Attendido.

João M. Borges e Alberto Teixeira Guimarães. — Exonerem-se de accordo com as informações.

Armando de Queiroz e Vasconcellos. — Dirija-se ao archivo das Rendas.

Alexandre Dyot Fontenelle. — Mantenho o lançamento baseado no contracto.

Julista P. da Silva Chaves, Julio de S. Ferreira, tenente João de C. Borges, Domingos J. M. Torres, Henrique A. Mascarenhas, Paulina M. dos Santos, João A. Pitta, Francisco S. Cafano e João G. de Barros. — Transiram-se.

Alfredo F. Avelino de Assis Andrade, Delphina de O. Passos e João J. Alves de Sá. — Satisfacem as exigencias.

José J. Ribeiro, Domingos Bastos, J. Pereira da Rocha, M. R. dos Santos, Pinheiro & Comp., José A. Dias, Alfredo T. Cardoso, Alípio A. Pombal, Francisco A. da Motta, Vieira & Baptista, Societé A. dos E. Amerines Graty, Ildefonso Besse & Comp., Alberto de F. Araujo, João R. Gonçalves, José Pereira, Macedo Gomes & Comp., Ovidio A. Teixeira, José da S. Mossa, Alfredo Musso e Miguel Demeitrio. — Deferidos.

Pegonha & Comp. — Idem, nos termos da informação.

Pereira & Magalhães — Amplie-se.

Carvalho & Comp. — Transira-se, pagando a licença do corrente exercício.

J. P. de Andrade, Francisco Carelli, Gaspar A. de Figueiredo e Antonio A. Ribeiro & Comp. — Certifiquem-se.

Antonio Goulart, Luiz da Motta e Manoel R. de Souza. — Sim.

Joaquim M. dos Santos, Ramon Vasques, Henrique Silva & Andrade, Salvador & Cunha, Horacio F. Eça, Antonio J. Azevedo e Martins & Irmão. — Indeferidos.

Pato & Villa, Romão B. Parada, Antonio R. Gonçalves Rodrigues, João Calique, Antonio & Corrêa, A. A. Corrêa de Azevedo, Donato L. de Andrade, Cruz & Oliveira, Manoel L. dos Santos, Adão M. Larangeiras, Alves Pinhão & Comp., Arthur F. da Silva, Alvaro S. Fontes & Comp., Carlos G. Porto, Nogueira & Comp., J. Pereira & Villela, Antonio F. Bento, Bernardino de B. Araujo, Americo F. Silva & Comp., Antonio M. Fontes, José d. Ferreira, Carlos O. Ramos, Thomaz Araujo, Almeida e Sá & Novaes. — Satisfacem as exigencias.

Lafayette & Comp., J. Maria da Gloria, Ramos da Silva, Pedro J. Lopes, José F. Martins Carneiro, Alfredo M. Lopes, Ricardo J. Atahyde. — Restituam-se.

Elysio Zambiro e Carlos Leal. — Deferidos.

Luiz Rodolpho & Comp. — Deferidos, de accordo com a informação.

V. Irmandade de N. S. da Penha de Franca, Maria J. de Lima e Companhia Light and Power (n. 2.239). — Indeferidos.

Abilio de Araujo. — Deferido.

José de Alcantara F. das Neves. — Pague-se a indemnização de 5:000\$, de accordo com a informação.

Pacheco & Comp. — Conceda-se a licença.

Herm Stoltz & Comp. — Entregue-se.

Manoel A. dos Santos Coimbra, José R. da Cunha Bié e José M. G. Flores. — Indeferidos.

Antonio Cid Loureiro & Comp. — Compareçam na directoria.

Etelvina de M. Guimarães. — Conceda-se a licença.

Carvalho da Cruz & Comp. — Deferidos, pagando os emolumentos.

Antonio Vianna G. Ramalho. — Certifiquem-se.

Pierre Lebarthe. — Deferido.

Jeronimo T. de Abreu. — Declare a força do motor.

Ramos & Werneck. — Deferidos.

Elias Brid, Alfredo A. da Costa, Affonso A. P. Martins, Oliveira Paes, Joaquim Meirelles, Souza & Antunes, Julio Nunes, Guilherme Rochem & Comp., Francisco C. Sampaio, Francisco P. da Costa, Manoel Bernardo, Guilherme da Silva Auto, J. Villela e Manoel R. Pereira da Cunha. — Compareçam.

J. Miraglia & Comp. Luiz G. Peloso, Vanda & Fernandes, José J. Martins, Manoel T. da Silva, Companhia C. Brahma, Abilio Chica-cheno, Maria J. da Costa, João da M. Costa, José M. de Mospita, Manoel C. do R. Barros, Persyveranca Internacional, Manoel Que-saia, Arthur Rastos & Comp. e Braga & Filho. — Passam-se alvarás, depois de assignado o termo.

J. Gomes Braga. — Requeira prorrogação do prazo.
Dr. João V. P. Junior. — Aguarde acceitação definitiva da rua.

O Imparcial. — Mantenho o despacho da circumscripção.
Fernandes Braga & Comp. e Polycelaro P. Pinto. — Satisfaçam as exigencias das circumscripções.

Vicente Caruso, Manoel T. Ramos e Domingos Eduardo Gundi. — Apresentem projecto das novas ruas de accordo com a lei, ou indiquem na planta apresentada a construção de muro e portão nas entradas das ruas figuradas na mesma planta.

José Duarte Gaspar. — Póde habitar.
Dr. Miran Latif. — Requeira cartidão e junto.
Eugenia da Cunha e Mello e outra. — Compareçam para declarar a extensão da testada e juntom o imposto predial.

Moura & Comp., Dr. Arthur Coelho Cintra e Souto & Comp. — Passem-se guias.

Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, Antonio Ferreira da Carvalho e Dr. Francisco Pereira Guimarães. — Satisfaçam as exigencias.

Bernardo Ribeiro de Freitas. — Para o que requer não precisa da planta de calastro.

Sociedade Anonyma de Peculios A Família (2) e Domingos Theodoro Guimarães do Azevedo. — Passem-se guias.

João Sergio Goulart. — Prove que o constructor é habilitado.
Adilina Soares Ribeiro de Quiróz. — Compareça.

M. Buarque & Comp. — Passe-se guia.
Romana G. da Rocha Monteiro. — Satisfaça as duvidas.

The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited. — Estampilhe a 2ª via do projecto.

Mappin Webb. — Passe-se guia.
J. L. Allan. — Indique a extensão do muro.

Manoel José Pereira. — Passe-se guia.
Alfredo E. Porman. — Corte o desenho.

Pereira Almeida & Comp. — Satisfaçam a divida.
Mosteiro de S. Bento. — Idem.

João G. G. de Abreu. Satisfaça a exigencia.
Francisca R. de Souza. — Facilite o exame das obras.

João Gomes Corrêa de Abreu. — Apresente projecto de accordo com a lei.

Manoel Luiz de Souza. — Passe-se guia.
Antonio B. de C. Soares. — Apresente projecto de accordo com a lei.

José Cactano Cardoso. — Satisfaça a exigencia.
Maria Eugenia C. Fernandes. — Póde habitar.

Dr. Fernando Terra. — Declare a extensão do muro.
Dr. Tobias N. Machado. — Satisfaça as exigencias.

Alda Bittencourt Carvalho. — Reforce as paredes mestras de accordo com a lei.

Dr. Carlos Luiz N. Dantas. — Conclua as obras.
Boaventura de Almeida Oliveira, Antonio Torres, Luiz M. C. da Silva e Antonio José M. da Motta. — Podem habitar.

Antonio A. Guimarães. — Idem.
Manoel Antonio Gonçalves. — Requeira o fechamento do terreno pelo nosso alinhamento.

José Maria Marçal. — Requeira o fechamento do terreno pelo nosso alinhamento e declare o prazo.

José Sobral da Rocha. — Declare o prazo que quer.
Antonio José da Cunha e Dr. Esmeraldino F. da Cruz Gonçalves.

— Podem habitar.

— Pela 3ª Sub-directoria:

D. Maria V. de Souza, João Pedrozo Coimbra, Joaquim Pereira Gomes. — Compareçam para explicações.

Letras do Correio

Hoje:

Pelo *Philadelphia*, para Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 4.

Pelo *Santos*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Bragança*, para Santos, Paranaguá e Rio da Prata recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Cubitão*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Caveau*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Austrian Prince*, para Victoria, Bahia, Trindade e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gurupy*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Blucher*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Prorencia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para exterior até ás 10.

Pelo *Itapema*, para o Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas da manhã.

Nota — Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extração da 12ª loteria da Capital Federal, plano n. 232, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

18.182.....	20:000\$000
8.038.....	3:000\$000
23.865.....	2:000\$000
14.479.....	1:000\$000
23.258.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

21.069	13.430	18.512	15.594	8.962	3.050
21.408	23.795	22.742	9.730	7.848	24.415
	9.672	29.790	12.153	5.640	

Premios de 100\$000

1.701	12.000	21.211	1.779	28.327	17.385
24.432	22.130	4.068	26.358	27.305	5.653
16.459	27.013	10.420	5.830	23.930	4.537
22.552	12.489	19.258	8.163	16.829	9.729
20.922	27.056	6.565	8.019	11.261	7.128
	11.272	25.233	8.011	9.219	22.622

Approximações

18.181 e 18.183...	200\$000
8.037 e 8.039.....	100\$000

Dezenas

18.181 a 18.190.....	50\$000
8.031 a 8.040.....	20\$000

Centenas

18.101 a 18.200.....	12\$000
8.001 a 8.100.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 82 toem 8\$ e os terminados em 2 toem 4\$, exceptuando-se os terminados em 82.

Licencias

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

De 60 dias, em prorrogação, ao tenente-coronel da Brigada Policial Benedicto Marcellino de Araujo, e de 90 dias, tambem em prorrogação, ao tenente daquella corporação Benigno Henrique de Azevedo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes sem vencimentos o telegraphista de 4ª classe Apri-gio Guimarães;

De 90 dias, com ordenado o guarda-fio de 2ª classe Marianno de Miranda Sá Sobral;

Sem diaria o aprendiz da officina Irineu Coelho;

De 60 dias, com ordenado o telegraphista de 3ª classe Maurilio Augusto Villas Boas e em prorrogação com ordenado o telegraphista de 4ª classe Americo Luiz Vianna.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 22—Fonseca Machado & Comp., á 4 hora, para prestação de contas e eleições.

— A Liberal, á 4 hora, para a sua instalação.

— A. Sellos Coupons, ás 3 horas, para prestação de contas e eleições.

— Cinematographica Brasileira, para permuta de terrenos, ao meio-dia.

— Garage Vera Cruz, ás 2 horas, para resolver sobre uma proposta.

— Seguros Integridade, ás 2 horas, em segunda convocação.

Dia 23 — Taubaté Industrial, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

— Transportes Maritimos, ás 2 horas, para se constituir definitivamente.

— Tecidos Botafogo, ao meio-dia, para contas e eleições.

Dia 26 — Montepio da Família, ás 11 horas, para prestação de contas e eleições.

— Seguros Cruzeiro do Sul, ás 2 horas, para contas e alterações dos estatutos.

— Sampaio Corrêa & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições.

— Madrilas Nacionais, á 4 hora, para contas e eleições.

— Velludo e Seda Suissa-Brasileira, á 4 hora, para augmento do capital.

Dia 27 — Pensionato da Família, ás 3 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 28 — Companhia Seguros Indemnizadora, á 4 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia de Tecidos Tijuca, á 4 hora, para prestação de contas e eleições.

— A Providencia, á 4 hora, para prestação de contas e eleições.

Marco:

Dia 1 — Perseverança Internacional, á 4 hora, para contas e eleições.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 4 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 12 — A Têxtil-Brasileira, á 4 hora, para prestação de contas.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburêto de Calcio, a ultima chamada de 25 % por acção, de 22 em diante.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20\$ por acção da 2ª emissão, até 15 de março.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Centros Pastoris do Brazil, os juros vencido.

Companhia Industrial de Cellulose, o 10º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos.

Companhia Hanseatica, o 1º coupon, desde já.

Companhia de Tecidos de Lã D. Anna, desde já, o 1º coupon.

Sociedade em commandita Paulo Zsigmondy, desde já, os juros das debentures.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, a quota que cabe aos seus segurados é de 36 %.

Tecidos Progresso Industrial do Brazil, o 1º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, os juros de suas debentures a partir de 18.

Jornal do Brazil, os juros de suas debentures, desde já.

Fiação e Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos desde já.

Empresa de Aguas de Caxambú, os juros de suas debentures, desde já.

Fluminense de Força e Luz, o coupon do ultimo semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, os juros de seu emprestimo desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros das debentures, correspondentes á metade dos dividendos, desde já.

Gazeta de Noticias, desde já, os juros vencidos, á razão de 6\$ por semestre.

Traiano de Medeiros & Comp., desde já, os juros vencidos;

F. e Tecidos S. José, os juros do ultimo semestre, á razão de 8\$ por acção.

Força e Luz de Campos, os juros do semestre findo.

Dividendos:

Banco do Brazil, o 13º dividendo, á razão de 16\$ por acção, desde já.

Banco de Credito Rural e Internacional, o dividendo, do 2º semestre, desde já.

Banco Mercantil, desde já, o 5º dividendo á razão de 12 % por acção.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o 109º dividendo, á razão de 6\$ por acção.

Banco da Lavoura, desde já, o 47º dividendo de 7\$ por acção.

Banco do Commercio, o 73º dividendo do semestre findo, á razão de 9\$ por acção.

Banco Nacional Brasileiro, o 21º dividendo, á razão de 9\$ por acção.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, o 92º dividendo, á razão de 10\$ por acção.

O CAMBIO

Abriu e funcionou, hontem, mais calmo esse mercado.

Os bancos estrangeiros e o do Brazil forneciam lettras em condições geraes de 16 1/4 d, dando este ultimo, porém, excepcionalmente a 16 9/32 d, mas todos sem maior procura.

O papel particular regulava a 16 5/16 d e não havia muitos vendedores dessas lettras.

Foram reproduzidas as tabellas officiaes de 16 3/16 e 16 1/4 d, pelo Banco do Brazil e as de 16 1/8, 16 3/16, 16 7/32 e 16 1/4 d, pelos estrangeiros.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 1/4
Paris (por francos).....	592 a 588
Hamburgo (por marco).....	730 a 724
A' vista	
Londres, por pence.....	15 15/16 a 16 1/32
Paris, por franco.....	\$598 a \$595
Hamburgo, por marco.....	\$738 a \$734
Italia, por lira.....	\$595 a \$586
Portugal, réis fortes.....	\$303 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$301
Hespanholas, por peseta.....	\$370 a \$362
Nova York, por dollar.....	\$3405 a \$3085
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pease.....	15 15/16 a 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$5050 a \$5030
Uruguay, por peso.....	\$5260 a \$5250

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$598 a \$593
-----------------------	---------------

Operações realizadas

Bancario.....	16 1/4
Particular.....	16 5/32

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4	16 1/4
Pariz, por franco.....	\$589 a \$587	\$596 a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725	\$736 a \$733

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$593	—
-----------------------	-------	---

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	15687
--------------------------	---	-------

Operações:

Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 5/16

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 21

Moedas	Entradas	Saídas
Libras	68	7.204
Francos	—	10
Marcos	—	—
Mil réis, ouro	—	1:609\$000
Dollar	—	—
Liras italianas	—	—
Pesos argentinos	—	—
Coroas austriacas	—	—
Pesetas hespanholas	—	—
Lauro:		
Ouro em deposito	390.962:823\$775	
Responsabilidade do Theouro: Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512	49.339:775\$016	
Total	410.302:599\$791	
Emissão:		
Notas em circulação	419.200:700\$000	
Moeda subsidiaria	11:899\$791	
Total	419.302:599\$791	

A BOLSA

Regulararam um tanto animados os trabalhos da bolsa, cujos negócios realizados foram regulares.

As apolices geraes antigas e as promissórias de 1912 continuaram firmes, dando ambas 982\$001.

As estaduais e municipais não accusaram alteração de interesse, o mesmo se verificando com as demais geraes.

Em papéis de juro não houve trabalhos dignos de nota, tendo funcionado todos fracos, como se infere das vendas e ofertas adiante.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geraes:		
Antigas, 5 %	983\$000	982\$000
Provisórias, 5 %	995\$000	982\$000
Empréstimo de 1903, 5 %	1:020\$000	—
Empréstimo de 1909, 5 %	970\$000	948\$000
Empréstimo de 1911, 5 %	948\$000	940\$000
Empréstimo de 1897, 6 %	—	989\$000
Empréstimo de 1910, 3 %	700\$000	610\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %)	—	491\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %)	—	491\$000
Rio, 100\$ (4 %)	93\$000	91\$500
Minas, 1:000\$ (5 %)	959\$000	957\$000
Espirito Santo (6 %)	909\$000	890\$000
Rio Grande do Sul, 6 %	1:020\$000	—

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (nom.)	206\$500	206\$000
Idem 1906 (port.)	206\$000	205\$500
Idem de 1909	193\$000	190\$000
Idem £20, ouro (nom.)	300\$000	293\$000
Idem (port.)	298\$000	295\$000

Debentures:

Manufactura Fluminense	200\$000	197\$000
America Fabril	203\$000	204\$000
Tecidos Alliança	204\$000	200\$000
Confiança	210\$000	203\$000
S. Bernardo Fabril	203\$000	193\$000
Tecidos Corcovado	208\$000	204\$000
Tecidos Botafogo	206\$000	203\$000
Tecidos Bom Pastor	203\$000	190\$000
Tecidos Carioca	207\$000	—
Tecidos S. Pedro	208\$000	—
Tecidos Maracanã	—	200\$000
Fabril Paulistana	203\$000	200\$000
Tecidos S. Felix	200\$000	193\$000
Tecidos Mageense	200\$000	190\$000
Tecidos Brazil Industrial	195\$000	—
Tecidos Esperança	207\$000	—
Companhia Industrial Mineira	202\$000	200\$000
Industrial Confiança	202\$000	194\$000
Tecidos Santa Rosalia	200\$000	197\$000
Tecidos de Linho Sapopemba	205\$000	202\$000

Industrial do Espirito Santo	—	180\$000
Industrial do Brazil	190\$000	185\$000
Industria e Commercio	—	90\$000
Industrial de Electricidade	202\$000	193\$000
Docas de Santos	—	203\$500
Commercio e Navegação	208\$000	—
Mercado Municipal	200\$000	208\$000
Fiat Lux	200\$000	—
Luz Stearica	203\$000	200\$900
Usinas Nacionais	203\$000	200\$300
Cervejaria Bralmar	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens	202\$000	—
Companhia Progresso	204\$000	204\$000
Extrativa Brasileira	202\$000	198\$000
Hanseatica	208\$000	200\$000
Commercio e Navegação	207\$000	—
E. C. Quissamã	—	94\$000

Letras:

Banco de Credito Real de Minas, 7 %	105\$000	104\$000
---	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil	235\$000	230\$000
Commercial	232\$000	223\$000
Do Commercio	207\$000	207\$000
Da Lavoura	173\$000	170\$000
Nacional	—	203\$000
Mercantil	260\$000	235\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança	260\$000	243\$000
Corcovado	299\$000	270\$000
Confiança Industrial	210\$000	—
Carioca	290\$000	—
Progresso Industrial	275\$000	230\$000
Botafogo	250\$000	—
America Fabril	—	300\$000
Manufactura Fluminense	—	220\$000
Petropolitana	290\$000	—
Brazil Industrial	330\$000	280\$000
Industrial de Valença	—	400\$000
Bom Pastor	210\$000	—
S. Felix	80\$000	75\$000
Mageense	160\$000	115\$000
S. Pedro	—	210\$000
Alexantoo	160\$000	140\$000
Cometa	—	225\$000

Seguros:

U. dos Varejistas	—	180\$000
Garantia	—	250\$000
Previlente	—	545\$000
Confiança	87\$000	83\$000
Indemnizadora	—	19\$000
U. dos Proprietarios	—	140\$000
Brazil	100\$000	—
Argos Fluminense	—	850\$000
Integridade	90\$000	—
Cruzeiro do Sul	200\$000	—
Minerva	20\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia	115\$300	111\$300
Loterias Nacionais	59\$000	57\$500
M. S. Jeronymo	15\$300	10\$000
Terras e Colonização	11\$000	10\$300
Sul Mineira	93\$000	—
Docas de Santos	585\$000	—
Ditas ao portador	590\$000	580\$000
Centros Pastoris	26\$000	23\$000
Estrada de Ferro de Goyaz	63\$000	60\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil	53\$000	48\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão	55\$000	53\$000
Melhoramentos em Pernambuco	57\$000	—
Saracambi do Rio	123\$000	120\$000
Jardim Botânico	210\$000	208\$000
Jardim Botânico e 60 %	174\$000	122\$000
M. C. do Município	—	60\$000
E. e Luz de Campos	200\$000	—
Com. da Viação	—	205\$000
Intern. e de Circ. Mat. Graphica	70\$000	10\$000
Nacional de Ind.	200\$000	20\$000
Transportes e Carruagens	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi	—	29\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antugas, 5 %, 1, 1, 1, 5, 6, 2, 4, 4, 10, 13, 24, 1.....	980\$000
Idem de 100.....	983\$000
Idem de 10.....	982\$000
Miudas, de 5008, 1.....	1:000\$000
Miudas, de 2008, 1.....	1:000\$000
Emprestimo de 1909, 2, 8, 26, 79.....	950\$000
Emprestimo de 1909, 2, 1, 16, 20, 40.....	948\$000
Emprestimo de 1903, 96.....	1:018\$000

Estaduais

Rio, 100\$, 4 %, 10, 11, 37.....	92\$000
----------------------------------	---------

Municipaes

Ouro, £ 20, port., 50, 70, 200.....	297\$000
Emprestimo de 1906, port., 5, 5, 30.....	205\$500

Bancos

Brazil, 5, 4, 5.....	251\$ 00)
----------------------	-----------

Companhias

Predial e de Saneamento, 60.....	120\$000
Victoria a Minas, 200.....	100\$000
Loterias Nacionais, 300, 1.000.....	57\$000
Loterias Nacionais, 100, 200.....	58\$000
Corcovado, 12.....	263\$000
Docas da Bahia v/c, 30 dias.....	206\$100
Docas da Bahia, 200.....	114\$500

Debentures

Mercado Municipal, 15.....	207\$000
Docas de Santos, 13.....	206\$000

Lettras

Banco de Credito Real de Minas, 7 %, 11.....	103\$000
--	----------

Por alvará

Derby Club, 1.....	79\$5000
Club dos Diarios, 1.....	1:000\$000
Jockey Club, 1.....	1:160\$000
Banco do Brazil, 2.....	252\$000
Banco do Brazil, 10, 40.....	330\$000
Banco Constructor do Brazil, 360.....	\$200
Banco Brazil Norte America, 350 1/2 %.....	3\$000
Estrada de Ferro Oeste de Minas, 37, 51, 760.....	550\$000
Sorocabana e Itauna, 2 %.....	750\$100
Sorocabana e Itauna, integr. port. 500.....	550\$350
Sorocabana e Itauna, intrg. port.....	385\$600

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem os seguintes negocios:
Assucar:

413 saccos, branco crystal, bom.....	\$117
1.803 ditos, idem, idem, idem.....	\$480
1.466 ditos, idem, idem, bom.....	\$480
900 ditos, idem, idem, idem.....	\$470
100 ditos, idem, idem, regular.....	\$470
260 ditos, idem, idem, bom.....	\$440
50 ditos, idem, idem, idem.....	\$440
100 ditos, idem, idem, idem.....	\$440
117 ditos, mascaviuho.....	\$320
116 ditos, idem, baixo.....	\$320
100 ditos, mascavo, velho.....	\$180
1.100 ditos, idem, baixo.....	\$160

Algodão:

200 fardos de Mossoró, maio.....	10\$000
----------------------------------	---------

O CAFÉ

As vendas de ante-hontem foram orçadas por 7.000 saccas, fechadas aos preços de 10\$400 e 10\$500 sobre o typo 7.

O mercado esteve ainda hontem na abertura bastante frouxo e sem negocios de interesse, cujos trabalhos regularam sem animação porque as ultimas evoluções dos centros de consumo foram de baixa em todas as bolsas.

Durante o dia, porém, visto terem sido divulgadas evoluções mais favoraveis na abertura das bolsas, o mercado tornou-se mais calmo e regulava assim a 10\$400 sobre o typo 7, ainda que em condições nominaes.

Foram fechadas para exportação cerca de 4.000 saccas, ficando o mercado mal collocado aos preços de 10\$400 e 10\$300 sobre o typo 7. desenhos

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	2.987
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	2.987
Desde 1 de julho.....	2.182.743
Vendas apuradas:	
Hontem.....	4.000
No dia de ante-hontem.....	7.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	81.700
Desde 1 de julho.....	1.322.500
Passagem por Jundiaby.....	9.100

Pauta da semana 770 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	147.345
Ultimas entradas.....	6.789
Total.....	153.134
Ultimos embarques.....	11.972
Stock actual.....	141.162

ENTRADAS

De 1 a 20:	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	52.974	3.178.440
E. F. Central.....	48.454	2.907.240
Por via maritima.....	2.685	161.100
Total.....	104.113	6.246.780

Dia 1 a 21:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	55.961	3.357.660
E. F. Central.....	48.454	2.907.240
Por via maritima.....	2.685	161.100
Total.....	107.100	6.426.000

EMBARQUES

Dia 20:	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	6.579	394.740
Europa.....	5.293	317.580
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	100	6.000
Total.....	11.972	718.320

Dia 1 a 20:

Estados Unidos.....	41.393	2.483.580
Europa.....	40.742	2.426.520
Rio da Prata.....	4.378	262.680
Pacifico.....	620	37.200
Cabo.....	23.715	1.422.900
Cabotagem.....	8.108	486.480
Total.....	118.636	7.119.360

Desde 1 de julho..... 2.182.808 130.968.480

COTAÇÃO POR ARROBA

Conformê a qualidade

Tipos:	
N. 3.....	11\$200 a 11\$100
N. 4.....	11\$800 a 10\$900
N. 5.....	10\$800 a 10\$700
N. 6.....	10\$600 a 10\$500
N. 7.....	10\$400 a 10\$300
N. 8.....	10\$100 a 10\$000
N. 9.....	9\$800 a 9\$700

EM SANTOS

Funcionou calmo o mercado de café nessa praça ante-hontem, mas regulava sobre o typo 7. por 10 kilos, o preço de 6\$500.

Entraram 10.702 saccas e sahiram 33.901, tendo passado hum-tem por Jundiahy 9.400 ditas.

Foram recebidas desde 1 do mez 197.813 saccas, na média de 9.891, e desde 1 de julho 7.737.881 ditas, sendo o stock de 1.552.434 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 20:

Nova York, alta de 6 a 12 pontos nas opções e de 1/8 a 1, 2, e. no disponível do Rio.

Opção de março 41,95 centimos por libra.

Havre, baixa de 1,25 a 1,50 centimos.

Opção de março 73,25 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1,25 a 1,50 pennigs.

Opção de março 60,75 pennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 1 sh. a 1 sh. e 3 d.

Opção de março 53 sh. e 3 d. por 112 libras.

Vendas anteriores

Mercados	Saccas
Nova York.....	125.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	70.000
Londres.....	26.000
Total.....	271.000

Abertura

Dia 21:

Nova York, baixa de 2 a 5 e alta de 1 ponto.

Havre, alta de 1,25 a 1,50 centimos.

Hamburgo, alta de 75 a 1,50 pennigs.

Londres, alta de 3 d. a 1 sh.

Opções

Havre, março 74,25, maio 75,50, setembro 76,50 e dezembro 76 francos.

Hamburgo, março 61,50, maio 62,50, setembro 62,25 e dezembro 61,50 pennigs.

Londres, março 53 sh. e 9 d., maio 54 sh. e 9 d., setembro 55 sh. e dezembro 54 sh. e 6 d.

Segunda chamada

Nova York, baixa de 2 a 4 e alta de 1 ponto.

Havre, baixa de 25 a 30 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 21

De Santos—Vapor inglês *Cicour*, commandante Lozely, 3.431 toneladas; carga: café a Norton Megaw.

De Santos—Paquete alemão *Santos*, commandante Lhutteron, 4.835 toneladas, trazendo cinco passageiros para o Rio e mais 61 em transito; carga: café a Theodor Wille & Comp.

De S. Mathews e escalas—Paquete nacional *S. João da Barra*, commandante Valente, 449 toneladas; carga: madeira á Companhia S. João da Barra e campos.

De Buenos Aires e escalas—Paquete francez *Garonna*, commandante Bordert, 3.511 toneladas, trazendo três passageiros para o Rio e mais 30 em transito; carga: varios generos a A. dos Santos.

De Cabo Frio—Hiate nacional *Planeta*, mestre Ricardo; 37 toneladas de carga; varios generos a F. Gomes Xavier.

De Santos—Vapor inglês *Austrian-Prince*, commandante Tunch; 4.449 toneladas de carga: café a Davidson Pullen & Comp.

De Buenos Ayres e escalas—Paquete austriaco *Sophia Huberberg*, commandante Pirovski; 3.521 toneladas, passageiros: Carlos Leite Ribeiro e senhora, Emma Salazar, Zina Salazar, Griz Ostermeyer, 41 em 2ª e 3ª classe e mais 173 em transito; carga: v. v. a Rombaner.

De Manaus e escalas—paquete nacional *Bahia*, commandante Pessoas, 1.548 toneladas, passageiros: capitão-tenente Galdino Pimentel Duarte e senhora, coronel Pedro de Castro Samico, Telesco Duarte e senhora, Agnaldo Frazão Gerves, Edgard Franco de Sá, Alberto Maquie, Alcibíades de Queiroz, Rosa Gadelha Franca, Guiomar Franca, Pantaleão José de Lima, Jayme Bastos, Agostinho A. da Motta, Corina Alvares, Confúcio Pamplona, Constantino de Albuquerque Filho, G. G. Oliveira Franca, Lauro e Horacio Lobato, Poicionio Salgado Santos, Chu Porquel, Abelardo Bezerra e senhora, Dr. Mauricio de Abreu e senhora, Dr. Theophilo de Abreu e familia, Agostinho M. da Costa, Thomaz de Almeida e Silva, Raymundo F. Campos, Leon Kissch e senhora, Rudolph Von Bulord, Anselmo Baptista Serra, Ernesto Corrêa, José Ribeiro Junior, Dagoberto de Souza, tenente Fausto de Menezes, José Joaquim de Almeida, Manoel Gomez Cortez Netto, José Barbosa Andrade e filho, Rosa Leite Lopes e filhos, Ada-

mastor Jardim, Maria de Oliveira Maia, Leonardo Ayilla, Anna Cardoso, Raimundo, Aracy, E. Magalhães, Paulo Albuquerque, H. Pylos, Otto Lorenz, Otto Packena, Ralph Soper, Jacintho Torres, Luiz Q. Mattos Maia, Anaden Britorfi, Osmar Torres, Dr. Octavio Pinto, Severino Peixoto, capitão Frederico Cavalcante, Michelina Fialho, Esther dos Anjos, Stella Xavier, Dr. Arthur M. de Barros, Francisco Xavier Junior, Arthur Pires Nunes e senhora, Constantino Cavalcante, Heracio Coelho, Dr. Aurelio da Figueiredo, Dr. Carlindo Borrelli, Alfredo Jarachazy e senhora, Alvaro Oliveira, José Terence Pinheiro, Antonio C. Mello, commandante Tiburcio de Carvalho, major Joaquim A. Arango Rego e familia, Dr. Alfredo de Carvalho e familia, Francisco Tenorio, Dr. Joaquina Silva Vieira, Marcelino B. Aguiar, Rodolpho Couto, Elycio da Oliveira, Alberto Baptista Pereira, Virgínio Calmon, Manoel Pinto de Mesquita, João Rodrigues, Americo Fabricio, Elias Castin, Rufino Gonçalves, W. Cunha, capitão de fragata Carlos A. Cunha e familia, Dr. Ramiro de Brito, Elpidio Boa Morte, Otília Nascimento, 32 em 2ª e 142 em 3ª classes. Carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

SAÍDAS DO DIA 21

Para Bordéus e escalas—Paquete francez *Garonna*, commandante Barbet; passageiros: Dr. Joaquim Reis Magalhães, João de Almeida e senhora, Jean Binet e sete em 2ª e 3ª classe.

Para o Rio Grande do Sul—Vapor grego *Nefek*, commandante Panajós.

Para Philadelphia—Vapor inglês *Lockwood*, commandante A. Scott.

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Maroin*, commandante Gavinho.

Para Port Arthur—Galera norueguesa *Veloce*, commandante Alsande.

Para Antonina e escalas—Paquete argentino *Noells*, commandante Frznil.

Para Maceió e escalas—Paquete nacional *Piratininga*, commandante Padrao.

Para Payanú e escalas—Paquete nacional *Minas Gerais*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Lupina</i>	22
Maradlia e escalas, <i>Provenca</i>	22
Nova York, <i>Ticende</i>	24
Portos do norte, Rio de Janeiro.....	24
Portos do sul, <i>Rauba</i>	24
Santos, <i>Pugia</i>	24
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	24
Portos do norte, <i>Raiduba</i>	24
Portos do sul, <i>Uapoa</i>	24
Portos do norte, <i>Aymore</i>	24
Portos do sul, <i>Arc</i>	24
Southampton e escalas, <i>Vauban</i>	24
Nova York, <i>Tenysa</i>	24
Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i>	24
Rio da Prata, <i>Kovang E. Augusta</i>	24
Rio da Prata, <i>Koehn</i>	24
Rio Grande do Sul, <i>Costeiro</i>	24
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	24
Rio da Prata, <i>Vallúcia</i>	24
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	24
Portos do sul, <i>Itanema</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Orosa</i>	24
Portos do sul, <i>Upana</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Vauban</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	24
Rio da Prata, <i>Italia</i>	24
Portos do norte, <i>Olanda</i>	24
Rio da Prata, <i>Vandyck</i>	24
Portos do norte, <i>Itanema</i>	24
Callô e escalas, <i>Orissa</i>	24
Havre e escalas, <i>Colbert</i>	24
Rio da Prata, <i>Darva</i>	24
Nova York, <i>Orange Prince</i>	24
Março:	
Rio da Prata, <i>Sarova</i>	3
Rio da Prata, <i>Ortega</i>	3
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	3
Rio da Prata, <i>Cap Roca</i>	3
Rio da Prata, <i>Princesa Mafalda</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Thepis</i>	4
Buenos Aires, <i>Sierra Ventana</i>	4
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	5
Bio da Prata, <i>Asturias</i>	5
Bordéus e escalas, <i>Queen Mary</i>	5
Rio da Prata, <i>Seguana</i>	5
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	7
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	7

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e escalas, Santos.....	23
Garavellas e escalas, Philadelphia.....	23
Antonina e escalas, Paulista.....	22
Portos do Sul, Itapura.....	22
Rio da Prata, Bragança.....	22
Rio da Prata, Provence.....	22
Rio da Prata, Blucher.....	22
Amarração e escalas, Bocaina.....	22
Santos, Tibagy.....	22
Pará e escalas, Gurupy.....	22
Nova York, Astrian Prince.....	22
Nova York, Comerice.....	24
Hamburgo e escalas, Rugia.....	24
Rio da Prata, La Bretagne.....	24
Rio da Prata, Jupiter.....	24
Portos do norte, Pará.....	24
Bremen e escalas, Koehi.....	24
Hamburgo e escalas, Koning F. August.....	24
Recife e escala, Itapoan.....	24
Pio da Prata, Vauban.....	24
Amarração e escalas, Bocaina.....	24
Montevideo e escalas, Iris.....	24
Rio da Prata, Tenyson.....	25
Santos, Itaituba.....	25
Rio da Prata, Coburg.....	25
Bordéos e escalas, Valdivia.....	25
Callão e escalas, Oronsu.....	25
Nova York, Verdi.....	25
Genova e escalas, Italia.....	26
Manáos e escalas, Acre.....	26
Liverpool e escalas, Vandyck.....	26
Rio da Prata, Vouban.....	26
Portos do sul, Hassuéd.....	26
Nova Orleans, Japonese Prince.....	26
Liverpool e escalas, Orissa.....	27
S. Matheus e escalas, Mayrink.....	27
Portos do norte, Itapema.....	27
Southampton e escalas, Darro.....	28
Março:	
Portos do norte, Maranhão.....	1
Villa Nova e escalas, Satellite.....	1
Portos do norte, Tupy.....	1
Laguna e escalas, Laguna.....	1
Portos do norte, Itaituba.....	2
Rio da Prata, Sirio.....	2
Victoria e escalas, Pinto.....	2
Bordéos e escalas, Seguana.....	2
Genova e escalas, Savioa.....	3
Hamburgo e escalas, Cap. Ortegat.....	3
Buenos Ayres e escalas, Avon.....	3
Hamburgo e escalas, Cap Roca.....	3
Genova e escalas, P. Mafalda.....	4
Bremen e escalas, Sierra Ventana.....	4
Soutampton e escalas, Asturia.....	5
Rio da Prata, Queen Mary.....	5
Portos do norte, Bahia.....	6
Bremen e escalas, Wurzberg.....	6
Rio da Prata, Atlanta.....	7
Rio da Prata, Laura.....	7

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3 16	16 3 32
Sobre Paris.....	\$589	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$736
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	38689
Libra esterlina — em moeda.....	—	158012
Ouro nacional — em vales, por \$5000.....	—	15887
Apólices geraes miudas de 5 %.....		
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	4:000\$000	982\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:018\$000	949\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	297\$000	205\$500
Apólices do emprestimo municipal de 1904, port.....	92\$000	35\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	250\$000	575\$250
Apólices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	100\$000	420\$000
Banco do Brazil e Norte America, integ.....	—	—
Banco do Brazil.....	—	—
Companhia Loterias Nacional do Brazil.....	—	—
Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.....	—	—
Companhia Predial e de Saneamento.....	—	—

Companhia Tecidos Corcovado.....	263\$000
Debentures Docas de Santos.....	206\$000
Debentures Mercado Municipal.....	207\$000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	103\$000

Vendas à prazo

200. Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	114\$500
200. Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	114\$500

Vendas por alvura

360 Banco Constructor do Brazil.....	\$200
350 Banco Brazil e Norte America, integ.....	3\$000
2 Banco do Brazil.....	252\$000
10/40 Banco do Brazil.....	330\$000
750 Companhia Sorocabana e Ituauna c/20 %.....	\$100
550 Companhia Sorocabana e Ituauna nom. integ.....	\$350
385 Companhia Sorocabana e Ituauna, part. integ.....	\$600
700 Companhia Estrada do Ferro Oeste de Minas c/37 1/2.....	\$550
1 Acção do Derby-Club.....	795\$000
1 Acção do Club dos Diarios.....	1:000\$000
1 Acção do Jack y Club.....	1:160\$000

O Sr. João Doyle Silva foi nomeado preposto do corretor de fundos publicos Carlos Gomes Xavier.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje frouxo tendo-se realizado vendas de 892 saccas, na base de 10\$400 por arroba, para o typo 7 (desc-sacudido).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.204 saccas ao preço de 10\$400, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas, 4.096 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	2.987
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	2.987

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 20.....	1.424
Saídas em 20.....	1.038
Existencia em 21.....	30.131

Mercado estavel.

Observações

Mercado de Liverpool, 3 pontos de alta. As entradas foram de: Mossoró, 1.000 e Ceará, 424.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 20.....	—
Saídas em 20.....	9.322
Existencia em 21.....	309.962

Mercado firme.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 21

Em ouro.....	168.335\$816
Em papel.....	248.249\$062
Total.....	416.584\$883

Renda arrecadada de 1 a 21 do

corrente.....	7.293.977\$954
Em igual periodo de 1912.....	7.751.089\$704

Diferença a maior em 1912..... 457.111\$750

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 20..	2.397:785:786.
Renda arrecadada no dia 21 de fevereiro de 1913.....	179:755:334
	2.577:541:180
Em igual periodo de 1912.....	2.257:385:572

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.627

Germano Boettcher, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, adopta para distinguir leite condensado o lacteicinos, em geral, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um desenho representando a figura de uma mulher, rodeada de gallinhas e de uma vacca, vendo-se no segundo plano uma casa rustica. Na parte inferior vem-se as palavras «La petite fermière». Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 30 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.627 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. — Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.369

Alfredo R. Teixeira, negociante, estabelecido nesta praça, com commercio de bottequin e fabrico de cigarros, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, denominada «Primavera», para distinguir os cigarros de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em papel branco lustroso, guarnecido por traços dourados «art-nouveau» e fundo de cor vermelha. A esquerda, sobre um oval, vê-se uma menina segurando uma cornucópia despejando flores, ladeada por dois meninos nus em attitude festiva. No alto lê-se: «Superiores cigarros» sobre o fundo vermelho, inscripção em typos brancos sombreados de preto «Primavera» e numa faixa aberta o nome do supplicante A. R. Teixeira e indicação da localidade «Rua do Lavradio n. 43, Rio de Janeiro». Em linha vertical á direita, os dizeres «Fumo fino» ou «Caporal fino» ou «Rio Novo», conforme a qualidade de fumo que contiver o respectivo maço de cigarros. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e será applicada como envoltorio em um determinado numero de cigarros que compuzer o preço maço, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913. — *Alfredo dos Reis Teixeira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 12 horas e 45 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.569 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.577

Antonio da Silva Pinheiro & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 113, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de filotes encarnados, vendo-se no centro em um fundo azul claro o desenho de um oval de cores encarnada, branca e azul, onde se lêem as palavras «Crème Trebolina Pour Tous Les Métaux», sahindo de baixo deste oval quatro pontas de faixas contendo os dizeres «Crème Trebolina», lendo-se nos intervallos destas os dizeres «Brilliant Merveilleux — Pour Nettoyer — El Polir Tous Les Métaux». Nas partes lateraes do rotulo vê-se uma noticia sobre o modo de usar e vantagens que offerece o producto. A referida marca é usada em um preparado de limpar metais do commercio dos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1912. — *Antonio da Silva Pinheiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 17 de dezembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.577 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.629

A Sociedade Anonyma Moimho Fluminense, estabelecida nesta praça, á rua da Saude n. 290, representada por seu presidente, abaixo assignado, apresenta a registro a marca acima collada, para distinguir uma das qualidades da farinha de sua fabricação. A marca junta é usada unicamente para saccos em tinta encarnada e cosidos com fio encarnado e tem os seguintes caracteristicos: o conjunto da marca é um parallelogrammo em dous, de cujos lados ha uma re-entraancia em quadrilatero, tendo no centro della uma estrella. Na parte superior, fóra das linhas do contorno, acha-se o distinctivo da qualidade da farinha, que no desenho junto é: «Farinha Nacional Marca Aymoré» em palavras superpostas; nos lados, por fóra do parallelogrammo, a palavra «Aymoré». No centro do parallelogrammo ha o desenho de um moimho, acima do qual existem as palavras «Moimho Fluminense» e «Farinha de Trigo», em duas linhas rectas. Por baixo do desenho lêem-se tambem em linhas rectas distinctas e superpostas as palavras «Rua da Saude n. 290» e «Rio de Janeiro». As palavras «Marca Registrada» acham-se á direita e á esquerda do desenho do moimho em linhas obliquas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. — *Conrado Jacob de Niemeyer*, director presidente, interino (sobre estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 12 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.629 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.640

Germano Boettcher, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, sobrado, adopta para distinguir succo de uvas de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de duas pequenas fitas sobrepostas uma á outra, formando um laço, com as pontas franjadas, vendo-se no centro um escudo; acompanhando esse laço vêem-se, além do nome caracteristico «Royal Scarlet» diversos dizeres e bordaduras. Esta marca é usada em vasilhames e involucros com succo de uvas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.640 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.641

Germano Boettcher, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, adopta para distinguir succo de uvas de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do desenho de um cacho de uvas, sobre o qual se vê um losango com a palavra «Duffs», seguida dos algarismos 1.842, dentro de circumferencias concentricas que se acham nas pontas do losango, cortando-as; diversos dizeres completam a marca. Esta marca é usada em vasilhames e involucros com succo de uvas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 20 minutos do dia 14 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.641 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Estado de S. Paulo

Certifico que a marca de sabonetes «Cloris» de Alberto de Stasio registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.903 foi depositada nesta junta em 17 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca de armariinhos, modas, fazendas e artigos congêneres «Casa Armariinho» com a figura de um leão com as patas sobre um escudo, de Kind, Schlotmann & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 1.821, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2.º official da junta o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1913. — Isidoro Campos, director (sobre 13100 de estampillas federaes devidamente inutilizadas).

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
União Fluminense

CAPITULO I

1. CONSTITUIÇÃO E OBJECTO, NOME, SEDE, AGENCIAS, E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída pelas pessoas signatarias destes estatutos, uma sociedade anonyma destinada a operar em seguros marítimos e terrestres, de conformidade com os regulamentos aos decr. n. 434 de 4 de julho de 1891 e 5.072 de 12 de dezembro de 1903, observando o que preceitua o Código Commercial Brasileiro e as demais leis em vigor.

Art. 2.º Além do objecto da sociedade determinado no artigo primeiro, é permitido á administração, mediante modica commissão, e quando julgar conveniente:

a) Por conta de terceiros e com procuração, subscriver, comprar e negociar títulos de empréstimos da União, estaduais e municipaes, acções de bancos e companhias, fazer empréstimos sob hypothecas garantidas, descontar títulos de *letras* e outros quaesquer negociaveis.

b) Receber juros e dividendos de apolices geraes, estaduais e municipaes, acções de bancos e companhias, *bonus* e outros interesses de committentes.

Art. 3.º A sociedade denominar-se-ha Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense.

Art. 4.º A sede da sociedade é na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5.º Na medida do seu desenvolvimento, a companhia estabelecerá agencias exclusivamente para seguros em outras cidades fluminenses e na Capital Federal, podendo alargar essas operações pelos demais Estados da União, quando convier aos seus interesses, a criterio da directoria.

§ 1.º As agencias de que trata o artigo quinto serão confiadas a firmas sociaes ou individuos de reconhecida idoneidade, a juizo da directoria.

§ 2.º Os poderes dos agentes para os effeitos de representação legal são provados:

a) por procuração especial da companhia;

b) por correspondencia epistolar e instrucções da directoria.

Art. 6.º Cabe á directoria expedir os necessarios regulamentos para o bom funcionamento das agencias da companhia.

Art. 7.º O prazo da duração da sociedade será de vinte e cinco annos, contados da data da concessão da carta patente para funcionar, podendo ser reduzido ou prolongado por deliberação da assembléa geral de accionistas.

CAPITULO II

CAPITAL, SUA REALIZAÇÃO E APPLICAÇÃO

Art. 8.º O capital social da companhia é de seiscentos contos de réis (600.000\$) representado por 3.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Art. 9.º O accionista realizará no acto da subscrição 20 % do capital e 20 % um mez depois.

Art. 10. As outras chamadas de capital serão feitas com aviso previo de dez dias nunca em prestações maiores de 20 %, nem com intervalo menor de 20 dias, quando tal providencia for reclamada pelas necessidades sociaes.

Art. 11. O accionista que incidir no atraso de qualquer prestação de capital, quando forem feitas as chamadas, pagará o juro de mora de 10 % ao anno.

Art. 12. O accionista que não realizar o capital chamado soffrerá as penas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 13. Quando a Companhia apropriar-se das entradas realizadas, de conformidade com o art. 34 do decr. 434 de 4 de julho de 1891, as acções correspondentes serão substituidas por outras cuja emissão se fará immediatamente para que esteja sempre completo o capital.

Qualquer agio que alcançarem será levado ao reforço do fundo de reserva.

Art. 14. Quando porventura parte do capital possa ser desfalcado em pagamento a que se refere o art. 17 será reconsti-

tuida no prazo maximo de 90 dias por meio de chamadas pela forma do art. 10.

Art. 15. O capital realizado será applicado em apolices da divida publica fundada, títulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio nacional e primeiras hypothecas a prazo curto, sendo depositada em Bancos de reconhecida solidez, em conta corrente de movimento ou a prazo, a quantia precisa para as despesas geraes, sinistros, dividendos e pagamentos ao segurado.

CAPITULO III

LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 16. Dos lucros liquidos apurados nos balanços semestrais, depois de retirados 20 % para a constituição do fundo de reserva, será deduzida a importância destinada ao dividendo, que poderá exceder de 12 % ao anno, desde que aquelle fundo esteja formado sob as condições do art. 17.

Art. 17. A quota destinada ao fundo de reserva deixará de ser creditada a esta conta logo que esse título accusar saldo igual ao da metade do capital nominal da companhia; mas no caso de prejuizos supervenientes, que desfalcquem o mesmo fundo, será elle restaurado, operando-se novamente pelo modo indicado no art. 16.

Art. 18. Taxativamente fica obrigada a directoria a converter em apolices da divida publica fundada, títulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio nacional, primeiras hypothecas a prazo curto, o saldo do fundo de reserva e outros, disponiveis.

Art. 19. Os lucros suspensos passarão a uma conta especial de integralização das acções, logo que o fundo de reserva tenha atingido o disposto no art. 17.

CAPITULO IV

ACCIONISTAS

Art. 20. São considerados accionistas aquelles que possuirem uma ou mais acções devidamente averbadas no registro especial creado em virtude do dispositivo do art. 22 do regulamento ao decr. n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 21. As acções da companhia são indivisiveis e nominativas.

Art. 22. Por morte, fallencia ou interdição de qualquer accionista, as respectivas acções não integradas ficarão suspensas, exceptuando-se a hypothese: do herdeiro ser pessoa idonea, do fallido entrar na concordata com os credores e do curador assumir a responsabilidade, em virtude de autorização dada pelo juiz competente.

CAPITULO V

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 23. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros: sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario, com funções de superintendente, todos eleitos pela assembléa geral. O mandato é revogavel por deliberação dos accionistas, de conformidade com os §§ 1.º e 2.º do art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 24. A duração do mandato da directoria é de tres annos.

Os directores podem ser reelectos.

Art. 25. E' de 50 acções a caução legal de cada director, e será realizada antes de assumido o cargo, persistindo até que sejam approvadas as contas de sua gestão.

Art. 26. Não poderão servir conjuntamente na directoria parentes consanguineos até o segundo grão, sogro, cunhado durante o cunhado, ou socio da firma commercial ou civil.

Art. 27. O director que se tornar insolvente, fizer concordata e ficar em estado de incapacidade civil, moral ou physica não poderá continuar a exercer o seu cargo.

Art. 28. Verificando-se qualquer das hypotheses antecedentes, como ainda por motivo de renuncia ou morte de um director, os que se acharem em effectivo exercicio e os fiscaes designarão, na ordem da votação obtida na eleição precedente da assembléa geral, um membro do conselho fiscal para exercer o cargo vago até ao preenchimento na primeira reunião de accionistas em assembléa geral.

Art. 29. Considera-se como tendo renunciado o cargo, o director que, sem motivo justificado, deixar de comparecer durante 30 dias.

§ 1.º Justificado o impedimento, é facultativa a chamada do substituto.

§ 2.º Ao substituto em exercicio será pago o ordenado do director impedido, relativo ao tempo que funcionar.

§ 3.º Em qualquer caso o substituto prestará a caução legal.

Art. 30. Faltando mais de um director, será convocada uma assembléa geral para eleição dos cargos vagos.

Art. 31. O substituto definitivamente eleito servirá somente pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do director substituido.

Art. 32. Sendo ouvido o conselho fiscal, a directoria poderá conceder até seis mezes de licença a qualquer director, podendo ser prorogado esse prazo por igual tempo, sob a mesma consulta.

Art. 33. Nenhum director, sob pena de destituição pelo conselho fiscal, poderá ser directa ou indirectamente representante ou agente de companhias ou empresas cujo objecto seja o mesmo da companhia.

Art. 34. No regimento interno os directores distribuirão, entre si, as respectivas funções.

Art. 35. A responsabilidade nos contractos de seguros corre a criterio da directoria, observadas as limitações estabelecidas na legislação vigente e regimento interno da companhia.

Art. 36. Os directores perceberão, cada um, mensalmente, os honorarios de trezentos e cincoenta mil réis e mais a gratificação de tres por cento sobre os lucros liquidos, verificados em cada semestre, elevando-se essa gratificação a cinco por cento, quando os dividendos distribuidos attingam a mais de dez por cento, inclusive, ao anno.

Art. 37. A directoria, compete, sem reserva de poderes:

- a) exercer fielmente a livre e geral administração;
- b) nomear e demittir os agentes e empregados, marcando-lhes comissões, ordenados e gratificações;
- c) apresentar, em devido tempo, aos fiscaes os balanços e contas;
- d) organizar o relatório annual para ser apresentado á assembleia geral;
- e) marcar o quantum das fianças para os cargos que entender estabelecer;
- f) celebrar contractos e representar a companhia activa e passivamente em juizo ou fóra d'elle.

Art. 38. A directoria se reunirá collectivamente uma vez por semana, sem prejuizo do comparecimento diario de dous directores, que assignarão cheques, letras, apolices de seguros, certificados de accções, e quaesquer outros documentos de importancia, exceptuando-se os recibos de premios de seguros, que poderão ser assignados por um unico director.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 39. Haverá um conselho fiscal de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral, dentre os accionistas que possuirem cinco ou mais accções. O mandato durará um anno, não podendo ser exercido seguidamente por mais de dous annos.

Paragrapho unico. Os supplentes substituem os effectivos nos seus impedimentos.

Art. 40. O parecer do conselho fiscal será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

Art. 41. Compete ao conselho fiscal, quando julgar conveniente, exigir quaesquer informações acerca dos negocios sociais.

Art. 42. Cada membro do conselho fiscal perceberá a gratificação annual de 5008, *pro labore*, dividida em prestações semestrais.

CAPITULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43. A assembleia geral corpora-se-ha dos accionistas que, legalmente convocados, assignarem o livro de presença, tendo as suas accções inscriptas no registro competente da companhia com antecedencia nunca inferior a 30 dias.

Art. 44. A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente eleito por aclamação e dous secretarios, indicados por elle, com approvação dos accionistas presentes.

Art. 45. Não podem fazer parte da mesa os membros da directoria nem empregados estipendiados da companhia e seus agentes.

Art. 46. A ordem das votações será de um voto por cinco accções.

Art. 47. Para a eleição dos directores e dos fiscaes serão admittidos votos por procurações, com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a nenhum director ou fiscal, e que sejam accionistas os procuradores.

§ 1.º O procurador não pôde representar mais de dous accionistas, sendo-lhe permitido substabelecer a procuração.

§ 2.º As sociedades ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios; as firmas sociais por seus gerentes; as mulheres casadas por seus maridos; os menores, interditos e fallidos por seus representantes legaes. As procurações ou titulos de representação devem ser apresentados á directoria até o dia da reunião das assembleias geraes.

Art. 48. As deliberações da assembleia geral, que serão sempre tomadas por maioria de votos, obrigam a todos, quer ausentes ou disidentes.

Art. 49. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será feita *per capita* sempre que a isso não se oppuzerem dous

ou mais accionistas com direito a voto, porque então a votação será por accções.

Paragrapho unico. Para a eleição dos directores, fiscaes e supplentes, e nas questões pessoais a votação será sempre por escrutinio secreto e por accções.

No caso de empate será preferido o que tiver maior numero de accções, e em igualdade de condições decidirá a sorte.

Art. 50. Todos os annos haverá no mez de março uma assembleia geral ordinaria para tratar de assumptos commettidos por estes estatutos e tambem dos que forem apresentados e propostos para discussão.

Art. 51. As assembleias geraes ordinarias se consideram legalmente constituídas pela reunião dos accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, não contando as accções da directoria e conselho fiscal.

As assembleias geraes extraordinarias se realizarão quando se achem representados dous terços do capital effectuado.

Art. 52. A convocação das assembleias ordinarias ou extraordinarias será feita com indicação de dia, lugar e hora, por annuncios nos jornaes, com quinze dias de antecedencia para as assembleias ordinarias e cinco dias para as extraordinarias, devendo ser a convocação para estas sempre motivada.

Art. 53. Os directores não podem votar nas assembleias geraes para approvarem os balanços da respectiva gestão, contas e inventario, nem os fiscaes os pareceres que elaborarem.

A approvação de contas annuaes importa a descarga da responsabilidade da administração e fiscaes no periodo comprehendido pelas contas, salvo os casos de dolo ou fraude.

Art. 54. Haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelos fiscaes ou requerida por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital. Nellas só poderá ser tratado o assumpto especial da convocação.

Art. 55. No caso de não haver numero para a reunião de assembleia geral extraordinaria, far-se-ha nova convocação, declarando-se nos annuncios que a assembleia funcionará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 56. Quando tratar-se da reforma dos estatutos, da alteração do capital, dissolução e liquidação da companhia, é indispensavel a presença de accionistas, para validamente deliberar, achando-se presentes pelo menos accionistas que representem dous terços do capital, observando-se o disposto no art. 131 e paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 57. São attribuições da assembleia geral:

- a) resolver acerca de todos os negocios da companhia que estiverem expressamente commettidos á directoria;
- b) eleger a directoria, o conselho fiscal e os supplentes;
- c) reformar e alterar os presentes estatutos;
- d) deliberar acerca do relatório annual e contas apresentadas pela directoria, e do parecer do conselho fiscal;
- e) resolver sobre a alteração do capital da companhia, sobre a sua dissolução ou prorrogação nos termos da lei;
- f) exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as leis em vigor.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. O anno economico da companhia conta-se do janeiro a dezembro.

Art. 59. Os abaixo assignados obrigam-se por si, seus herdeiros e successores ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos e elegem o fóro da comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para demandar e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre elles e a companhia, resultantes dos direitos e obrigações decorrentes desta lei básica.

Acta da assembleia geral para a constituição da sociedade anónima Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, de conformidade com a convocação pelos diários boves «Folha do Commercio», «Monitor Campista» e «Gazeta do Povo»

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze, ás duas horas da tarde, no salão nobre na sede da Associação Commercial de Campos, verificada a presença de cento e vinte sete subscriptores, representando duas mil quinhentas e setenta e cinco accções, o senhor Policiano Vieira, como um dos fundadores, abre os trabalhos e diz caber-lhe informar á assembleia geral terem sido preenchidos todos os preceitos legais para a constituição da sociedade anónima Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, pelo que pede a indicação do nome de um subscriptor para presidir a esta sessão, a qual é a seguinte: alocução referente ao grande futuro

da sociedade em formação, cuja melhor garantia era a franca acceitação da subscrição de suas acções por parte do alto commercio e capitalistas das praças de Campos e Rio de Janeiro, aos quaes agradece, além da elevada prova de confiança desse decisivo concurso a feliz iniciativa que partira do fundador, senhor Vicente Gonçalves Dias, ainda o brilhante comparecimento a esta assembléa de tão avultado numero de interessados.

Em seguida, pede a palavra o senhor João Baptista Lopes que se congratula com o municipio pela realização de mais uma das suas aspirações, e propõe que seja aclamado o senhor José Bruno de Azevedo para occupar a presidencia. Consultada a assembléa, essa indicação é unanimemente approvada, occupando o aclamado a presidencia da mesa. Agradecendo a captivante distincção de seus companheiros de classe, o senhor José Bruno de Azevedo dirige felicitações aos dous fundadores e, depois de algumas considerações, convida para secretarios os senhores Dimas Corrêa dos Santos e capitão Francisco de Paula Carneiro, com a approvação da assembléa.

O senhor presidente declara que o fim da presente reunião é a constituição definitiva e instalação da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, com o capital de seiscentos contos de réis (600:000\$), todo subscripto por mais de sete pessoas, já realizada a primeira entrada de vinte por cento (20 %) ou quarenta mil réis por acção, no acto da subscrição, achando-se presentes a esta assembléa accionistas que representam mais de dous terços do capital social. Pede ao senhor capitão Francisco de Paula Carneiro, segundo secretario, para proceder á leitura do documento comprobativo do deposito feito na Agencia do Banco do Brazil em Campos, da quantia de sessenta contos de réis (60:000\$) correspondente a dez por cento do capital com que se constituirá esta companhia, documento este que é do teor seguinte: «N. 94. — Rs. 60:000,00. — Recbi da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense, por mão de seus fundadores senhores Vicente Gonçalves Dias e Feliciano Vieira, a quantia de sessenta contos de réis, correspondente á decima parte do capital da mesma companhia, a qual é recolhida a esta agencia como deposito, nos termos da lei em vigor. Para clareza firmo o presente recibo, sellado proporcionalmente. Campos, 11 de janeiro de 1913. — Gerente, Octavio de Andrade. — Thesoureiro interino, F. Rego Filho.» Neste conhecimento de deposito existe o carimbo: «Agencia do Banco do Brazil, 11 Janeiro 1913, Campos.» O documento foi sellado «por verba» na Collectoria das Rendas Federaes desta cidade, pagando 66\$, e as firmas do gerente e thesoureiro da Agencia do Banco do Brazil e do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, inseridas no anverso, estayam recolhidas no verso pelo signal publico de José Tancredo Pereira Lobo, tabellião interino do segundo officio.

Declara o senhor presidente acharem-se sobre a mesa dous exemplares dos estatutos, devidamente assignados por todos os senhores accionistas, e pede ao secretario, senhor capitão Francisco de Paula Carneiro, que proceda á leitura dos mesmos, o que é feito, sendo immediatamente postos em discussão, artigo por artigo, e, depois de ligeiras observações, por parte dos senhores Amaro Prado & Comp. e João Baptista Lopes, os primeiros representados por seu socio, senhor Doutor João Izidoro da Silva Vianna, são os mesmos votados e aprovados em todos os seus artigos e paragraphos.

O senhor presidente declara constituída a companhia, ouvindo-se uma prolongada salva de palmas e, após pequena pausa, convida os senhores accionistas a munirem-se de cédulas para a eleição dos directores e fiscaes. Pede ao senhor segundo secretario que proceda á chamada, recolhendo-se cento e sete cédulas, com o seguinte resultado, verificado pela mesa, com o auxilio de dous escrutinadores, senhores Francisco Fernandes Guimarães e major Carlos Magno de Moraes Barreto, convidados para este fim: Para directores — Vicente Gonçalves Dias, quatrocentos e sessenta e quatro votos; Luiz Ribeiro da Matta, quatrocentos e sessenta e quatro votos; Dimas Corrêa dos Santos, quatrocentos e oitenta e tres votos; Carlos Magno de Moraes Barreto, vinte votos; Americo Ney, vinte votos, e Benedicto dos Santos Grain, um voto. Para o conselho fiscal — Feliciano Vieira, quatrocentos e cincoenta e oito votos; Arthur Fernandes Dias, quatrocentos e sessenta votos; Tarcisio de Almeida Miranda, quatrocentos e cincoenta votos; Henrique Alves Carneiro, vinte e dous votos; Carlos Magno de Moraes Barreto, vinte votos; Americo Ney, vinte e dous votos, e Manoel Ferreira Machado, oito votos; e para supplentes — Henrique Alves Carneiro, quatrocentos e cincoenta e cinco votos; Antonio Rodrigues do Nascimento, quatrocentos e sessenta e nove votos; capitão Francisco de Paula Carneiro, quatrocentos e sessenta e nove votos; Americo Ney, vinte e cinco votos; Francisco Ricardo de Moraes Lamego, onze votos; José Bruno de Azevedo, quatro votos, e Benedicto dos Santos Grain, sete votos.

Verificado este resultado, o senhor presidente declara eleitos, para servirem no primeiro triennio administrativo, os accionistas, senhores: directores — Vicente Gonçalves Dias, Luiz Ribeiro da Matta e Dimas Corrêa dos Santos; membros do con-

selho fiscal, senhores Feliciano Vieira, Arthur Fernandes Dias, Tarcisio de Almeida Miranda, e supplentes, senhores Henrique Alves Carneiro, Antonio Rodrigues do Nascimento e capitão Francisco de Paula Carneiro.

O senhor presidente sauda a administração eleita e convida a directoria a tomar posse dos seus respectivos cargos. Dá a palavra a quem della queira fazer uso, fallando os senhores coronel Antonio Rodrigues Peixoto, capitão Domingos Eufrazio Teixeira Duarte e Vicente Gonçalves Dias, os dous primeiros, congratulando-se com todos os accionistas e com o municipio pela criação de tão util companhia e com os novos directores pela confiança de que acabavam de ser alvo, e o ultimo, agradecendo em seu nome e no de seus companheiros, a sua eleição, assegurando á assembléa todo o seu esforço commum e maior dedicação em prol do engrandecimento social.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão por quinze minutos para ser lavrada em duplicata a presente acta dos trabalhos da assembléa, o que é feito; e, reabrindo-se a sessão, é lida e approvada sem observação alguma, sendo assignada pela mesa e por todos os senhores accionistas presentes.

Eu, Dimas Corrêa dos Santos, servindo de 1º secretario, a escrevi e assigno. Campos, 28 de janeiro de 1913. — José Bruno de Azevedo. — Dimas Corrêa dos Santos. — Francisco de Paula Carneiro. — Francisco Fernandes Guimarães. — Carlos Magno de Moraes Barreto. — Vicente Gonçalves Dias. — Luiz Ribeiro da Matta. — Arthur Fernandes Dias. — Umbelino Souza & Dias. — Machado Vianna & Comp. Joaquim Alves Vieira. — Octavio de Andrade, por procuração Joaquim Alves Vieira. — Francisco Augusto Ferreira Vaz. — Amaro Prado & Comp. — Frias & Comp., por procuração Amaro Prado & Comp. — Domingos Eufrazio Teixeira Duarte. — V. de Souza & Irmão, por procuração Domingos Eufrazio Teixeira Duarte. — João Alves de Magalhães. — Alves Magalhães & Comp. — Francisco Ricardo de Moraes Lamego. — Barros, Andrade & Comp. — Manoel Ferreira de Araujo, por procuração Barros Andrade & Comp. — Americo Ney — Joaquim Lopes Martins, por procuração Americo Ney. — Antonio Luiz de Barros. — José Dias. — Sampaio, Ferreira & Comp. — Carlos Diniz Sampaio Ferreira. — Antonio Braga & Comp., por procuração Carlos Diniz Sampaio Ferreira. — João Baptista Lopes. — João da Costa Almeida, por procuração João Baptista Lopes. — Francisco Eugenio Bath. — Antonio Ferreira Saturnino Braga, por procuração Francisco Eugenio Bath. — Antonio José de Araujo Silva. — Carlota Ferreira Paes, por procuração Antonio José de Araujo Silva. — Marcionillo Costa & Comp. — Cabral Belchior & Comp., por procuração Marcionillo Costa & Comp. — Ignacio de Souza Rodrigues. — Carlos José Martins Moreira. — João Coelho. — Clodomir Freydt, por procuração João Coelho. — Dias & Albano. — Francisco Calomeni & Comp. — João da Rosa Medeiros. — Feliciano Vieira. — Antonio Dias Garcia, por procuração Feliciano Vieira. — Albino de Azevedo Branco, por procuração Feliciano Vieira. — Dr. Luiz Caetano Guimarães Sobral, por procuração Dimas Corrêa dos Santos. — Chrysantho de Miranda Sá Sobral, por procuração Dimas Corrêa dos Santos. — Duarte & Comp. — João Baptista Coelho do Amaral. — Maria Carolina Bastos, por procuração João Baptista Coelho do Amaral. — Luiz Augusto de Mattos, por procuração João Baptista Coelho do Amaral. — Silva Rego & Comp. — Antonio Rodrigues do Nascimento. — Jeronymo Moreira, por procuração Antonio Rodrigues do Nascimento. — Antonio José de Souza Vianna, por procuração Antonio Rodrigues do Nascimento. — Custodio Generoso Vieira. — Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães, por procuração Custodio Generoso Vieira. — Barbosa Albuquerque & Comp. por procuração José Bruno de Azevedo. — Thezera Fernandes Pinto, por procuração José Bruno de Azevedo. — Dias, Vianna & Comp. — Honorina Tinoco Dias, por procuração Vicente Gonçalves Dias. — Paulino José da Costa, por procuração Vicente Gonçalves Dias. — Vicentina, filha de Vicente Gonçalves Dias. — Accacia, filha de Vicente Gonçalves Dias. — Carlinda, filha de Vicente Gonçalves Dias. — Judith, filha de Vicente Gonçalves Dias. — Cenita, filha de Vicente Gonçalves Dias. — Cenira, filha de Vicente Gonçalves Dias. — Walter, filho de Vicente Gonçalves Dias. — Carlos, filho de Vicente Gonçalves Dias. — Themis, filho de Vicente Gonçalves Dias. — Attilano Chrysostomo de Oliveira, por procuração Francisco de Paula Carneiro. — Alfredo Chrysostomo de Oliveira, por procuração Francisco de Paula Carneiro. — Antonio Rodrigues Peixoto. — Ferraz, Irmão & Comp., por procuração Antonio Rodrigues Peixoto. — Alves Vieira & Comp., por procuração Luiz Ribeiro da Matta. — Tarcisio de Almeida Miranda. — João Gomes de Mesquita Souza. — Manoel Ignacio dos Reis, por procuração João Gomes de Mesquita Souza. — José Cuitci. — Flavio Fernandes Medina. — Alfredo Lamy & Comp. — Hermann Kalkuhl & Comp., por procuração Alfredo Lamy & Comp. — Wagner, Ritter & Comp. — Joaquim Pereira Pinto. — Domingos José de Faria. — A. Brazil & Comp., por procuração Domingos José de Faria. — Freitas

de Oliveira. — *Antonio Marcelino Rose*. — *Muniz & Faria*. — *Antonio Jorge Alves*, por procuração *Muniz & Faria*. — *José Carlos Pereira Pinto*. — *José Albino da Luz*. — *Monteiro & Lima*. — *Henrique Alves Carneiro*. — *Sebastião Godoyol y Robeyra*. — *Umbelino Pacheco*. — *Vicente Honório de Almeida*. — *Ramalho & Torres*, por procuração *Vicente Honório de Almeida*. — *Antonio Nunes de Azevedo Netto*. — *Zenha, Ramos & Comp.*, por procuração *Antonio Nunes de Azevedo Netto*. — *Antonio Zaccaro*. — *Manoel José Vieira*. — *Cunha, Filho & Comp.*. — *Francisco Ribeiro Gomes de Freitas*. — *Felismundo Luiz Ribeiro*. — *Luiz Ribeiro & Comp.*. — *Paschoal Blasi*. — *Victorio Ferreira da Silva*. — *João A. Americo Machado*, por procuração *Victorio Ferreira da Silva*. — *Miguel Martins Ramalho*. — *Manoel Antonio Ferreira*.

N. 91 — 60:000\$000

Recbi da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União Fluminense» por mão de seus fundadores, senhores Vicente Gonçalves Dias e Feliciano Vieira, a quantia de sessenta contos de réis, correspondentes á decima parte do capital da mesma companhia, a qual é recolhida a esta agencia como deposito nos termos da lei em vigor.

Para clareza firmo o presente recibo, sellado proporcionalmente.

Agencia do Banco do Brazil, Campos, 11 de janeiro de 1913. — O gerente, *Octavio de Andrade*. — O thesoureiro, *P. Rego Filho*.

132\$000

Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Campos — n. 2.

Paguei cento e trinta e dous mil réis de sello por verba, de accordo com o art. 39, tabella A, § 7.º, n. 1 do regulamento para cobrança do sello que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Collectoria Federal de Campos, 31 de janeiro de 1913. — O escriptão, *Antonio J. F. Martins*. — O collector-agente, *Leoncio de M. Barreto*.

O major Manoel Leopoldino Cunha Porto, serventuario vitalicio do segundo officio de tabellião publico, do judicial e notas e annexos e official do Registro Geral das Hypothecas, desta comarca, por nomeação na forma da lei, etc.

Certifico que por Vicente Gonçalves Dias, director da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União Fluminense», me foram apresentados os documentos seguintes: Estatutos, lista nominativa dos subscriptores, acta da assembléa geral de installação, certidão do deposito da decima parte do capital feito na agencia do Banco do Brazil em Campos, desta cidade, e certidão do pagamento feito do sello do capital realizado, sendo as duas ultimas em publica-forma devidamente legalizada, todos esses documentos relativos á mesma companhia, os quaes ficam annotados no protocollo do registro das sociedades commerciaes e anonymsas, sob numero quatrocentos e quarenta e seis ás folhas quarenta e quatro devidamente archivados, na forma da lei. Certifico mais que foram appostos nos ditos documentos, competentemente legalizados, sellos federaes no valor de cinco mil e quinhentos réis.

Campos, 20 de fevereiro de 1913. — O official, *Manoel Leopoldino Cunha Porto*.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «UNIÃO FLUMINENSE»

Lista nominativa de accionistas

A. Brazil & Comp., rua Marechal Floriano n. 197, Rio de Janeiro	5	1:000\$000	200\$000
Accacia, filha de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes n. 42	10	2:000\$000	400\$000
Adão Alves da Costa Guimarães, rua Barão de Cotegipe n. 17	5	1:000\$000	200\$000
Admardo Alves Torres, rua Treze de Maio n. 172	10	2:000\$000	400\$000
Adrião Rodrigues Alves, rua Quinze de Novembro n. 425 ..	2	400\$000	80\$000
Albino de Azevedo Branco, rua Gene-			

Nomes e residencias	Ações	Valor	Entrada de 20 %
ral Camara n. 17, Rio de Janeiro ..	10	2:000\$000	400\$000
Albino de Faria, rua Quinze de Novembro n. 153	5	1:000\$000	200\$000
Alfredo Chrysostomo de Oliveira, rua Dr. Alberto Torres n. 134	25	5:000\$000	1:000\$000
Alberto Lamy & Comp., rua Carlos de Lacerda n. 25	10	2:000\$000	400\$000
Almeida Campista & Comp., rua Treze de Maio n. 78	5	1:000\$000	200\$000
Alvaro Duarte dos Santos, rua Quinze de Novembro numero 501	5	1:000\$000	200\$000
Alvaro de Vasconcellos Cruz, Estrada do Queimado n. 3	2	400\$000	80\$000
Alves Magalhães & Comp., rua do Conselho n. 45	20	4:000\$000	800\$000
Alves, Terra & Comp., rua Treze de Maio n. 65	2	400\$000	80\$000
Alves Vieira & Comp., rua do Acre n. 68, Rio de Janeiro	50	10:000\$000	2:000\$000
Amaro Prado & Comp., rua Treze de Maio n. 46	20	4:000\$000	800\$000
Americo Nev., rua Treze de Maio n. 95 ..	5	1:000\$000	200\$000
Anthero de Souza Araujo, rua da Barcoza n. 10	5	1:000\$000	200\$000
Antonio Braga & Comp., rua da Candelaria n. 28, Rio de Janeiro	30	6:000\$000	1:200\$000
Antonio Cordeiro de Oliveira, rua Marechal Deodoro n. 2	5	1:000\$000	200\$000
Antonio Dias Garcia, rua General Camara n. 49, Rio de Janeiro	10	2:000\$000	400\$000
Antonio Felix de Miranda (Dr.), rua dos Goytacazes n. 118	20	4:000\$000	800\$000
Antonio Ferreira Saturnino Braga (coronel), rua Treze de Maio n. 101	20	4:000\$000	800\$000
Antonio Jorge Alves, rua Dr. Lacerda Sobrinho n. 10	10	2:000\$000	400\$000
Antonio Jorge Young, rua Quinze de Novembro n. 495 ..	5	1:000\$000	200\$000
Antonio José de Araujo Silva, rua Treze de Maio n. 132	50	10:000\$000	2:000\$000
Antonio José de Souza Vianna, rua Quinze de Novembro n. 335	20	4:000\$000	800\$000
Antonio Luiz de Barros, rua Treze de Maio n. 121	5	1:000\$000	200\$000
Antonio Nunes de Azevedo Netto, rua Marechal Floriano n. 45	20	4:000\$000	800\$000
Antonio Rodrigues do Nascimento, rua			

Nomes e residencias	Ações	Valor	Entrada de 20 %	Nomes e residencias	Ações	Valor	Entrada de 20 %
Barão de Cotegipe n. 46.....	100	20:000\$000	4:000\$000	da Sá Sobral, rua Treze de Maio numero 176.....	2	400\$000	80\$000
Antonio Rodrigues Peixoto, rua Quinze de Novembro n. 313..	20	4:000\$000	800\$000	Clodomir Feydit, rua Quinze de Novembro n. 82....	50	10:000\$000	2:000\$000
Antonio dos Santos Lima, major, rua dos Andradas n. 8	5	1:000\$000	200\$000	Costa Simões & Comp. rua General Camara n. 12, Rio de Janeiro.....	10	2:000\$000	400\$000
Antonio Zaccaro, estação de Boa Vista, ramal de Miracema	50	10:000\$000	2:000\$000	Cunha, Pinheiro & Comp., rua do Mercado n. 13, Rio de Janeiro	20	4:000\$000	800\$000
Arthur Cesar de Gusmão, rua Treze de Maio n. 71....	2	400\$000	80\$000	Custodia de Oliveira, (Dona), rua Treze de Maio n. 139	5	1:000\$000	200\$000
Arthur Fernandes Dias, rua Barão de Cotegipe n. 11	100	20:000\$000	4:000\$000	Custodio Ferreira da Silva Vianna, coronel, rua Marechal Floriano numero 63.....	10	2:000\$000	400\$000
Attilano Chrysostomo de Oliveira, rua Quinze de Novembro n. 475..	20	4:000\$000	800\$000	Custodio Geteroso Vieira, rua Treze de Maio n. 106.....	5	1:000\$000	200\$000
Barbosa, Albuquerque & Comp., rua do Rosario n. 101, Rio de Janeiro...	10	2:000\$000	400\$000	Dias & Albano, rua dos Andradas n. 88...	5	1:000\$000	200\$000
Barros, Andrade & Comp., rua do Conselho n. 37...	5	1:000\$000	200\$000	Dias, Vianna & Comp., rua Barão de Cotegipe n. 4.....	20	4:000\$000	800\$000
Barroso & Azevedo, rua dos Andradas n. 71.....	5	1:000\$000	200\$000	Dimas Corrêa dos Santos, praça Prudente de Moraes n. 13.....	5	1:000\$000	200\$000
Benedicto de Azevedo Queiroz, coronel, praça S. Salvador n. 1.....	100	20:000\$000	4:000\$000	Domingos Eufrazio Teixeira Duarte (capitão), rua Carlos de Lacerda n. 85.....	5	1:000\$000	200\$000
Benedicto de Almeida Miranda, rua Treze de Maio n. 152	5	1:000\$000	200\$000	Domingos José de Faria, rua Barão de Cotegipe n. 9.....	2	400\$000	80\$000
Benedicto dos Santos Grain, rua Carlos de Lacerda n. 20	10	2:000\$000	400\$000	Duarte & Amaral, rua Barão de Cotegipe n. 51.....	10	2:000\$000	400\$000
Benedicto Teixeira Brandão, rua Treze de Maio n. 98	20	4:000\$000	800\$000	Feliciano Vieira, rua Dr. Alberto Torres n. 48.....	110	22:000\$000	4:400\$000
Cabral, Belchior & Comp., rua General Camara numero 89, Rio de Janeiro	10	2:000\$000	400\$000	Felismundo Luiz Riheiro, rua Carlos de Lacerda numero 26.....	20	4:000\$000	800\$000
Carlinda, filha de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes numero 12.....	10	2:000\$000	400\$000	Ferraz, Irmão & Comp., rua Conselheiro Saraiva numero 24, Rio de Janeiro	20	4:000\$000	800\$000
Carlos, filho de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes numero 12.....	10	2:000\$000	400\$000	Ferreira Machado & Comp., rua Carlos de Lacerda n. 16.	20	4:000\$000	800\$000
Carlos Diniz Sampaio Ferreira, rua Dr. Alberto Torres n. 93.....	10	2:000\$000	400\$000	Flavio Fernandes Medina, rua Carlos de Lacerda n. 34..	5	1:000\$000	200\$000
Carlos José Martins Moreira, rua Dr. Alberto Torres n. 97.....	20	4:000\$000	800\$000	Florentino de Souza Gomes, rua Barão de Cotegipe n. 92	3	600\$000	120\$000
Carlos Magno de Moraes Barreto, major, rua Lacerda Sobrinho n. 62...	20	4:000\$000	800\$000	Francisco Augusto Ferreira Vaz, rua Sete de Setembro n. 40.....	5	1:000\$000	200\$000
Carlota Ferreira Paes (Dona), morro do Cão	10	2:000\$000	400\$000	Francisco Balbi di Valeriano, rua dos Andradas n. 25...	2	400\$000	80\$000
Cenira, filha de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes numero 12.....	10	2:000\$000	400\$000	Francisco Calomeni & Comp., rua Tenente - Coronel Cardoso n. 25....	5	1:000\$000	200\$000
Cenita, filha de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes numero 12.....	10	2:000\$000	400\$000	Francisco Cardoso Marques, travessa Carlos Gomes numero 2	2	400\$000	80\$000
Chrysantho de Miran-	10	2:000\$000	400\$000	Francisco Carlos Pereira, rua dos Andradas n. 75....	10	2:000\$000	400\$000
				Francisco Eugenio Balk, rua Quinze			

Nomes e residencias	Ações	Valor	Entrada de 20 %	Nomes e residencias	Ações	Valor	Entrada de 20 %
de Novembro numero 407.....	5	1:000\$000	200\$000	João Gomes de Mesquita e Souza, rua Vinte e quatro de Fevereiro n. 8.....	10	2:000\$000	400\$000
Francisco Fernandes Guimarães, rua Carlos de Lacerda n. 30.....	2	400\$000	80\$000	João Renne, rua Sete de Setembro numero 112.....	2	400\$000	80\$000
Francisco Ribeiro Gomes de Freitas, Estrada do Capão.	2	400\$000	80\$000	João da Rosa Medeiros, rua José do Patrocínio n. 9.....	10	2:000\$000	400\$000
Francisco Ricardo de Moraes Lamego, rua Treze de Maio n. 283.....	10	2:000\$000	400\$000	Joaquim Alves Vieira, rua Barão de Cotegipe n. 24.....	20	4:000\$000	800\$000
Francisco de Paula Carneiro, rua Treze de Maio numero 162.....	10	2:000\$000	400\$000	Joaquim Gonçalves de Salles (major), rua do Conselho numero 105.....	2	400\$000	80\$000
Freitas & Azevedo, rua do Conselho n. 50	5	1:000\$000	200\$000	Joaquim Lopes Martins, rua Barão de Cotegipe n. 29	5	1:000\$000	200\$000
Freitas & Oliveira, rua Tenente - Coronel Cardoso n. 21....	5	1:000\$000	200\$000	Joaquim Pereira Pinto, rua Carlos de Lacerda n. 10.....	20	4:000\$000	800\$000
Frias & Comp., rua da Quitanda n. 127, Rio de Janeiro...	10	2:000\$000	400\$000	José Albino da Luz, rua Barão de Cotegipe n. 43.....	20	4:000\$000	800\$000
Graciana Carvalho (D.), rua S. Bento n. 60.....	5	1:000\$000	200\$000	José Bruno de Azevedo, rua Treze de Maio n. 10.....	5	1:000\$000	200\$000
Gregorio Marcelino da Rosa, rua Tenente-Coronel Cardoso n. 45.....	2	400\$000	80\$000	José Carlos Pereira Pinto, praça São Salvador n. 9....	5	1:000\$000	200\$000
Guatter Dias, rua Carlos de Lacerda numero 38.....	2	400\$000	80\$000	José Giattei, rua do Leão n. 2.....	100	20:000\$000	4:000\$000
Guimarães & Irmão, rua Treze de Maio n. 79.....	2	400\$000	80\$000	José Coelho dos Santos, (Doutor), rua Marechal Floriano n. 59.....	5	1:000\$000	200\$000
Henrique Arlves Carneiro, rua Carlos de Lacerda n. 36	20	4:000\$000	800\$000	José Dias, rua Beirário n. 15, Guaruinhos	5	1:000\$000	200\$000
Hermann Kalkuhl & Comp., rua do Hospício n. 46, Rio de Janeiro..	20	4:000\$000	800\$000	José Ferreira Tinoco, rua Dr. Alberto Torres, n. 82....	10	2:000\$000	400\$000
Honorina Tinoco Dias (Dona), travessa Carlos Gomes n. 12.....	10	2:000\$000	400\$000	José Gonçalves Ferreira, rua da Candelaria n. 28, Rio de Janeiro	20	4:000\$000	800\$000
Ignacio de Souza Rodrigues, rua Quinze de Novembro numero 223.....	5	1:000\$000	200\$000	José Gregorio de Miranda, rua Treze de Maio n. 93....	5	1:000\$000	200\$000
J. Abreu Cardoso, rua Sete de Setembro n. 109.....	2	400\$000	80\$000	José Luiz Pinto, rua dos Andradas n. 37	5	1:000\$000	200\$000
Jeronymo Moreira, rua dos Andradas numero 38.....	25	5:000\$000	1:000\$000	José Maria Morgade Senra, rua Tenente coronel Cardoso, n. 64.....	5	1:000\$000	200\$000
João A. Americo Machado, rua da Quitanda n. 120, Rio de Janeiro...	100	20:000\$000	4:000\$000	José Monteiro de Castro, rua Barão de Cotegipe n. 62....	5	1:000\$000	200\$000
João Alves de Magalhães, rua Sete de Setembro n. 41...	20	4:000\$000	800\$000	José Nunes de Siqueira, (Dr.) Avenida Pellinca n. 1.....	10	2:000\$000	400\$000
João Antonio de Oliveira Guimarães (Doutor), rua Lacerda Sobrinho n. 38.....	20	4:000\$000	800\$000	José Peixoto de Siqueira, Uzinga da Sapucaia — Murialhe	20	4:000\$000	800\$000
João Baptista Coelho do Amaral, rua Carlos de Lacerda n. 9.....	5	1:000\$000	200\$000	Judith, filha de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes n. 12.....	10	2:000\$000	400\$000
João Baptista Lopes, rua Barão de Miracema n. 106...	25	5:000\$000	1:000\$000	Luiz Augusto de Mattos, estação Conselheiro Jesuino.....	5	1:000\$000	200\$000
João Coelho, rua Sete de Setembro numero 114.....	5	1:000\$000	200\$000	Luiz Caetano Guimarães Sobral, (Dr.) rua José do Patrocínio n. 11.....	50	10:000\$000	2:000\$000
João da Costa Almeida (capitão), São João da Barra....	10	2:000\$000	400\$000	Luiz de Freitas Castro, rua Quinze de Novembro n. 199....	5	1:000\$000	200\$000
João Gonçalves Barreto, rua Tenente-coronel Cardoso n. 39.....	5	1:000\$000	200\$000	Luiz Ribeiro & Comp., rua Carlos de Lacerda n. 26.....	20	4:000\$000	800\$000
				Luiz Ribeiro da Matta, rua Carlos de Lacerda n. 24.....	100	20:000\$000	4:000\$000
				Machado, Vianna & Comp., rua Barão de Cotegipe n. 19.	20	4:000\$000	800\$000

Nomes e residencias	Accões	Valor	Entrada de 20 %	Nomes e residencias	Accões	Valor	Entrada de 20 %
Manhães & Irmão, rua do Conselho n. 75..	20	4:000\$000	800\$000	Theofonio Miguez de Mello, rua Treze de Maio n. 221	20	4:000\$000	800\$000
Manoel Antonio Ferreira, rua Quinze de Novembro numero 187.....	60	12:000\$000	2:400\$000	Thereza Fernandes Pinto (D.), rua Treze de Maio n. 40	10	2:000\$000	400\$000
Manoel Ferreira de Araujo, Guandú..	20	4:000\$000	800\$000	Thomaz dos Santos Pereira, rua de S. Bento n. 18, Rio de Janeiro.....	5	1:000\$000	200\$000
Manoel Ferreira Machado, rua Carlos de Lacerda n. 16..	20	4:000\$000	800\$000	Umbelino Pacheco, rua Quinze de Novembro n. 233	5	1:000\$000	200\$000
Manoel Ignacio dos Reis, estação de Natividade — Carangola.....	10	2:000\$000	400\$000	Umbelino Souza & Dias, rua Barão de Colegipe n. 11	20	4:000\$000	800\$000
Manoel José Vieira, rua Barão de Colegipe, n. 19.....	100	20:000\$000	4:000\$000	V. de Souza & Irmão, rua Carlos de Lacerda n. 39	10	2:000\$000	400\$000
Marcionillo Costa & Comp., rua Quinze de Novembro numero 225.....	10	2:000\$000	400\$000	Vicente Gonçalves Dias, rua travessa Carlos Gomes n. 12	100	20:000\$000	4:000\$000
Maria Carolina Bastos, (D.) rua Carlos de Lacerda n. 9.....	5	1:000\$000	200\$000	Vicente Honorio de Almeida, rua dos Andradas n. 77	5	1:000\$000	200\$000
Maria Rosa Guitton, (D.) rua dos Andradas n. 63.....	15	3:000\$000	600\$000	Vicentina, filha de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes n. 12..	10	2:000\$000	400\$000
Maximino Reis, Guarulhos.....	5	1:000\$000	200\$000	Victorio Ferreira da Silva, rua Tenente - Coronel Cardoso n. 59.....	20	4:000\$000	800\$000
Miguel Martins Ramalho, rua Treze de Maio n. 219.....	10	2:000\$000	400\$000	Wagner, Ritter & Comp., rua Carlos de Lacerda n. 22	10	2:000\$000	400\$000
Miranda Salgado & Comp., rua Barão de Colegipe n. 38	20	4:000\$000	800\$000	Waller, filho de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes n. 12..	10	2:000\$000	400\$000
Monteiro & Lima, rua Treze de Maio numero 135.....	20	4:000\$000	800\$000	Zenha Ramos & Comp., rua Primeiro de Março n. 73, Rio de Janeiro.....	20	4:000\$000	800\$000
Muniz & Faria, rua Sete de Setembro numero 111.....	5	1:000\$000	200\$000		3.600	600:000\$000	120:000\$000
Oberfal Chaves, (Dr.) rua Dr. Alberto Torres n. 148.....	5	1:000\$000	200\$000				
Octacilio Ferreira Antunes, (Dr.) rua Sete de Setembro n. 97.....	20	4:000\$000	800\$000				
Octavio de Andrade, rua Barão de Colegipe n. 15.....	10	2:000\$000	400\$000				
Olympio do Amaral Lima, rua Quinze de Novembro n. 4....	5	1:000\$000	200\$000				
Olympio José Lages, Mu-riahé	10	2:000\$000	400\$000				
Paschoal Blasi, rua Treze de Maio n. 132.....	100	20:000\$000	4:000\$000				
Paulino José da Costa, rua dos Ourives n. 100, Rio de Janeiro	50	10:000\$000	2:000\$000				
Ramalho & Torres, rua do Ouvidor n. 28, Rio de Janeiro	10	2:000\$000	400\$000				
Raphael Mastrangeli, rua do Concelho n. 63.....	5	1:000\$000	200\$000				
Sampaio Ferreira & Comp., rua Treze de Maio n. 25	20	4:000\$000	800\$000				
Santos & Motta, rua Quinze de Novembro n. 203....	1	1:000\$000	200\$000				
Sebastião Godayal y Rabey, rua Quinze de Novembro n. 221.....	20	4:000\$000	800\$000				
Sebastião Teixeira Brandão, rua dos Andradas n. 82	5	1:000\$000	200\$000				
Silva Rego & Comp., rua do Concelho n. 56	5	1:000\$000	200\$000				
Silvestre de Souza Gomes, rua Quinze de Novembro n. 213.....	5	1:000\$000	200\$000				
Tarcisio de Almeida Miranda, rua Carlos de Lacerda n. 118.....	15	3:000\$000	600\$000				
Themis, filha de Vicente Gonçalves Dias, travessa Carlos Gomes n. 12..	10	2:000\$000	400\$000				

Sociedade Anonyma Martinelli

Rio de Janeiro—S. Paulo—Santos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1913

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Sociedade Anonyma Martinelli, á rua 4º de Março n. 29, ás 10 horas da manhã, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas da referida sociedade, para este fim previamente convocados, conforme publicação feita pela directoria no *Diario Official* de trinta do mesmo mez á pagina numero mil seiscientos e trinta, verificando-se, pelas assignaturas do respectivo livro de presenca, que se achavam presentes os seguintes senhores accionistas representando o numero de accões que vão tambem declaradas: W. H. T. Theunisse, 300 accões; Henrique Palm, 50 accões; David Haguenaucr, 15 accões; Dr. Joaquim Mariano de Azevedo Castro, 60 accões; Leopoldo Cunha Filho, 200 accões; Francisco Martinelli, por seu procurador José Martinelli, 900 accões; Giuseppe Martinelli, 1.000 accões; Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 40 accões que depositaram na sede da sociedade na forma da lei. O Sr. G. Martinelli, director presidente da sociedade, declarou que, achando-se presentes accionistas em numero legal para a instalação da assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma Martinelli convidava-os a elegarem o presidente para dirigir os trabalhos. Por unanimidade foi aclamado presidente o mesmo senhor G. Martinelli que agradece a honra que a assembléa acaba de conferir-lhe e convida para secretarios os Srs. David Haguenaucr e Dr. Leopoldo Cunha Filho. E' em seguida lida e approvada a acta da assembléa anterior e o Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario que proceda á leitura do relatorio da directoria relativo ao anno social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e doze e do parecer do conselho fiscal. Estes documentos que conjuntamente com o balanço e contas de lucros e perdas do respectivo exercicio se acham publicados no *Diario Official* de trinta de janeiro de mil novecentos e treze, ás paginas numeros mil seiscientos e vinte e oito e mil seiscientos e vinte nove, são, depois de lidos, unanimemente approvados sem que ninguém pedisse a palavra. São tambem por unanimidade reeleitos a directoria, o conselho fiscal e os supplentes e mantidos para os directores os mesmos ordenados estabelecidos para o exercicio de mil novecentos e doze.

O Sr. Dr. Leopoldo Cunha Filho, levantando-se, diz que sabia exprimir a satisfação da assembléa apresentando uma moção de congratulação pelo restabelecimento do Sr. Francisco Martinelli que está convalescendo em Lucca (Italia) de gravissima enfermidade.

fazendo votos para que muito em breve o passamos ver entre nós completamente restabelecido e restituído á nossa sociedade o seu precioso concurso. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e eu lavei a presente acta por mim subscripta e por todos assignada depois de por mim ser lida e achada conforme.—David Haugenauer, 1.º secretario.—G. Martinelli.—Por procuração de Francisco Martinelli, G. Martinelli.—W. H. T. Theunisse.—Leopoldo Cunha Filho.—Dr. Joaquim Mariano de Azevedo Castro.—Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.—Henrique Palm.—David Haugenauer.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.212 A — Memorial descriptivo e desenho em duplicata acompanhando um pedido de privilegio para melhoramentos introduzidos por Arthur Higgins e Hortensia Posada, brasileiros, professores municipales, residentes nesta Capital, no «Apparelho Higgins», invenção dos mesmos, destinado a salvar pessoas em perigo de vida por occasião de incendio em alguma habitação de um ou mais andares, para o qual já alcançaram privilegio pela carta patente n. 7.212

Os melhoramentos aqui pedidos tem por fim tornarem o «Apparelho Higgins» mais simples, mais pratico, mais commodo e mais barato; e consistem no seguinte:

1.º No apparelho privilegiado, (Desenho n. 1) a parte inferior da caixa (A) e o carretel de metal (B) contendo a grande corda ou cabo sem fim, teriam de descer, desenrolando aquella corda. No apparelho melhorado, (Desenho n. 2) essas partes do invento não descerão: a primeira, (A) ficara presa na occasião de funcionar, por um dos lados por meio de aldravas (I) ou de dobradiças a parte superior do apparelho, (D) e o carretel (B) funcionará dentro da caixa, desenrolando automaticamente a grande corda que descerá de modo suave.

2.º A grande corda ou cabo sem fim (C) (Desenho n. 1) em vez de descer por um dos lados do apparelho e subir pelo outro, subirá e descerá por qualquer dos lados, e será munida de argolas de ferro estanhado, (E) que servirão para nellas se dependurarem por meio de alças com mosquetões, (D) que acompanham o apparelho, as pessoas a se salvarem.

3.º No apparelho privilegiado, os eixos de cobre massivos ou ocós, vazios ou cheios de substancia oleosa, e collocados em posição horizontal para o resvalamento da grande corda, são em numero de sete, tres em triangulo e quatro aos lados. No apparelho melhorado, elles serão sempre ocós em numero de tres a seis, collocados horizontal e parallelamente, curvos e com distancias apropriadas para por entre elles resvalar brandamente a grande corda. Desapparecem os eixos lateraes porque separavam muito os lados do cabo sem fim.

4.º O eixo movivel pela manivella, (I) destinado a enrolar a grande corda no carretel, passa a ser collocado na parte superior do apparelho, e ali ficará fechado por tampões, depois de ser retirada a respectiva manivella (II) para que o carretel funcione livremente.

5.º A grande corda no apparelho melhorado é enrolada no carretel de modo especial para que se desenrole automaticamente em occasião apropriada: tomam-se os dois lados do cabo sem fim pelo meio, isto é, entre a parte collocada nos eixos e o extremo opposto, e prende-se ou engata-se por ali o cabo em um pino existente no eixo de madeira do carretel, e então, toca-se a manivella que movendo o carretel, enrolará a corda de modo que a parte inferior fique por cima do resto enrolado. Nessa parte inferior assim como no extremo opposto perto dos eixos de cobre, são collocadas argolas com pesos de chumbo (E) que obrigam a grande corda a desenrolar-se logo que seja aberta a parte inferior do apparelho (A).

6.º Os trincos (J), collocados nas faces do apparelho privilegiado em numero de dois são substituidos por um só collocado lateralmente (F).

7.º O apparelho privilegiado seria collocado por meio de duas hastas de ferro encravadas na fachada do predio. O melhorado póde ser collocado por uma só daquellas hastas, (G) podendo ser tambem portatil.

8.º As alças do apparelho privilegiado seriam formadas de pinças e laçadas de corda; as do apparelho melhorado não terão pinças e sim fortes mosquetões de ferro, (D) destinados a serem engatados em argolas de ferro na grande corda.

Reivindicamos como pontos característicos dos melhoramentos da nossa invenção os seguintes:

1.º no apparelho privilegiado, a parte inferior da caixa, (A) assim como o carretel de metal, (B) teriam de descer de grandes alturas para desenrolar a grande corda, o que se tornaria inconveniente por causa do grande peso dessas duas partes. No apparelho melhorado esse inconveniente desapparecerá, pois que a parte inferior deixará de descer, ficando presa a superior por meio de aldravas (I) ou de dobradiças, e o carretel (B) passa a ser collocado na

parte superior da caixa do apparelho, onde funcionará, desenrolando a grande corda automaticamente por meio de duas argolas com pesos de chumbo (E). Pelo exposto se comprehende esse importante melhoramento;

2.º no apparelho privilegiado, os eixos de cobre (G) são em numero de sete, tres em triangulo no centro, e quatro aos lados. No apparelho melhorado, esses eixos aos lados desapparecem, porque separariam muito os lados do cabo sem fim, e os do centro (J) são augmentados em numero de tres a seis para molhor resvalamento da grande corda por entre elles, conforme a altura do predio em qua seja collocado o apparelho;

3.º no apparelho privilegiado, a grande corda só poderia descer forçada pelo grande peso do carretel. No apparelho melhorado, o cabo sem fim é enrolado no carretel fixo na parte superior do apparelho, do centro para os extremos, de modo que, collocadas argolas com pequenos pesos de chumbo (E) nessas extremos, a grande corda se desenrolará automaticamente, logo que seja aberta a parte inferior do apparelho. E' bem patente este melhoramento.

4.º as pinças das alças do apparelho privilegiado são substituidas por mosquetões, pois que estes mais difficilmente se desprenderiam do cabo sem fim. E' mais um melhoramento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912.—Arthur Higgins.—Hortensia Posada.

N. 7.426 — Memorial descriptivo de um novo processo para a fabricação de materias corantes pretas, contendo enxofre, de invenção de Naegeli & Comp. residentes nesta Capital Federal.

Esta invenção trata da fabricação de cores firmes que tingem directamente algodão em varios matizes de preto, aquecendo-se com enxofre e sulfureto de sodio ou sulfureto de potassio, ou sulphydrato de sodio em solução aguada, ou com ou sem pressão, materias como dinitrophenol 1, 2, 4, acido picrico, picrato de sodio, acido picamico ou sal de sodio de acido picamico, picro-ortho-cresol ou nitroso-ortho-cresol ou o sal de sodio de nitroso-ortho-cresol ou de nitro-ortho-cresol ou misturas destas materias.

Em vez de empregar dinitrophenol como base, achamos tambem conveniente e economico de produzir as materias corantes pretas em operação directa, começando com dinitrochlorbenzina 1, 3, 4, convertendo a mesma no processo da fabricação em dinitrophenol 1, 2, 4.

Como exemplo da nossa fabricação do corante preto derivado da dinitrochlorbenzina aquecemos numa caldeira de ferro provida de um agitador:

36½ kilos dinitrochlorbenzina, 1.250 litros agua; a temperatura é mantida perto de 90° C; uma solução composta de 142 kilos. de soda caustica contendo 76-77 % Na² Na² em 300 litros de agua é permitida de entrar no recipiente vagarosamente, sendo o aquecimento continuado durante algumas horas até que toda dinitrochlorbenzina é convertida em dinitrophenol; neste ponto uma solução preparada por dissolução de 300 kilos. de enxofre e 400 kilos de sulfureto de sodio 60 % em 300 litros de agua, sendo aquecida com vapor, é adicionada vagarosamente á solução de dinitrophenol e a temperatura mantida entre 100 a 110° C. durante algumas horas até formação completa da materia corante. Agua fria é agora adicionada e, si for necessario, uma pequena quantidade de uma solução fraca de qualquer acido para preparar a materia corante para filtração. O corante é filtrado e immediatamente seccado ao vacuo em apparelho especial de preferencia a uma temperatura de menos de 60° C. O producto secco deixa-se resfriar e depois de moido está prompto para uso.

Para maior concentração da materia corrente a mesma é lavada por meio de agua fria antes da seccagem.

A materia corante assim obtida tingue um bonito preto escuro. Em vez de empregar dinitrophenol, acido picrico ou qualquer outra composição, a que mencionamos póde ser empregada obtendo-se de acido picrico ou acido picramico ou picrato ou picramato de sodio pretos de matizes avermelhados e de nitroso-ortho-cresol ou nitro-ortho-cresol pretos de matizes esverdeados.

Empregando misturas das composições que temos mencionado, variando as quantidades de enxofre e de sulfureto de sodio, como de quantidade de agua empregada e modificando tambem a temperatura do processo de fabricação, uma grande variedade de matizes de preto são obtidos que são de grande valor para os tintureiros.

havendo descripto minuciosamente os pormenores e a natureza da nossa invenção e o fim da mesma, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. O processo da fabricação de materias corantes pretas contendo enxofre aquecendo uma solução de dinitrochlorbenzina com soda caustica e subsequentemente com sulfureto de sodio e enxofre ou então, aquecendo dinitrophenol 1, 2, 4, acido picrico e acido picamico, picratos e picramatos de sodio, nitro-ortho-cresol ou nitroso-ortho-cresol, ou sal de sodio dos mesmos ou misturas destas e suposições entre si com sulphydrato de sodio e enxofre como descripto.

2. A materia corante fabricada como acima descripto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1912.—Naegeli & Comp.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 178 do regimento interno, a inscripção á livro docencia deste instituto se effectuará de 20 do corrente a 1 de março proximo vindouro, devendo os candidatos, na forma do art. 44 da Lei Organica do Ensino, apresentar os seus requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

- tantos exemplares de trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quanto for o numero de professores deste instituto;
- no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada;
- prova de sua idoneidade moral.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de fevereiro de 1913. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do direito da Sexta Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Jury do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 151, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 3 de março proximo futuro, ao meio dia, para proceder-se á abertura da 3ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 132, Forum, tendo-se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

Raymundo de Farias.
Dr. Gastão Bahiana.
Pedro Pereira Maia.
José Gonçalves Lessa Vieira.
Antero Caetano da Faria.
Oséas de Oliva Costa.
Marcos Amorim do Valle.
Montério da Silveira.
Carcos Lopes.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Dr. Gironidino Estoves.
Alberto Americo de Borba Pacca.
Eurico Wallace da Gama Cockran.
Dr. Antonio Martins Arca Leão.
Roberto Guimarães.
Dr. José Werneck Dickens.
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Dr. Everardo Adolpho Bacheuser.
Mario Camargo de Freitas.
Ernesto Flôres.
Custodio Fernandes.
Arthur Ribeiro de Almeida.

A todos os quaes, se convida a comparecerem no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que, intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1913. Eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Francisco Cesario Alvim*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acerescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada propoente caucionará na secretaria da colonia, até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20% no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importância do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes, do material da colonia.

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importância da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913. — O escriptuario, *Indalecio Ferreira e Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Praça Barão de Drummond n. 2 (acougue, quitanda e dependencias), no dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Senador Nabuco n. 146 (barracão), dia 26 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Theodoro da Silva n. 229 (avenida), dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;

Travessa da Universidade n. 90 (cocheira), dia 28 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santo Henrique n. 103 (avenida), dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 280 (fundos), dia 28 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 282, dia 28 do corrente á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio n. 387 da rua do Riachuelo a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatística Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso de pratica da repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta repartição.

As materias do concurso são:

Primeira parte—Theoria geral sobre estatística; facturas consulares e sua legislação e serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão).

Segunda parte—Classificação de mercadorias; calculo e conferencia de cartões; conversão de moedas e conferencia, separação e preparo dos cartões para lançamento, lançamento geral dos cartões e conferencia, confecção de boletins e revisão de provas e serviço em machinas de escrever e calculo.

Os candidatos à inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto desta Directoria ou das repartições em que serviram ou tenham servido e atestado da sua aptidão para o serviço publico, passados pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem meios de um anno de effectivo serviço, tudo na forma dos arts. 4º e 10º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1911 que reformou a directoria da Estatística Commercial e approvou o seu regulamento.

Directoria de Estatística Commercial.—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1913.—*Adolpho Ornellas*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 6 %, papel, do empréstimo de 1897, pertencente a *Juliz Lisboa Schmidt*, casada com *Frederico Schmidt Filho*, vai ser expellido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de fevereiro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 6 %, papel, do empréstimo de 1897, n. 38.816, pertencente a *Julia Lisboa Schmidt*, casada com *Frederico Schmidt Filho*, vai ser expellido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de fevereiro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 98.441 a 98.450, uniformizadas, juro de 6 %, papel, pertencentes a *Benedetto Basi*, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de fevereiro de 1913.—*M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica inteirado *Atílio Moroni* para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa em relação ao processo de infracção do mesmo regulamento instaurado nesta repartição pelo Sr. agente fiscal *Nominato do Couto e Silva* em 18 de dezembro do anno proximo findo.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1913.—*Turibio Guerra*, sub-director da Recebedoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 3º districto do exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remetidos ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 21 de fevereiro de 1913.—*Renato Gomes Flores*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de publicação a quem quer que possa interessar do julgamento da apprehensão de umas caixas com perfumarias, e aliçada no vapor nacional «S. Paulo», pelo ajudante do guarda mór, Carlos de Britto Bayma Belchior.

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que possa interessar que por despacho e sentença do Ilmo. Sr. inspector, de 10 do corrente, lançado sobre o respectivo processo, foi julgada procedente para todos os effectos a apprehensão que realizou em acto de busca, no vapor nacional *S. Paulo*, de umas caixas de perfumarias, o ajudante do guarda mór, Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior; e assim, sob as penas da lei, no prazo legal, passando em julgado, serão taes mercadorias levadas a hasta publica ou adjudicadas como de terminina e se contem na mesma sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 17 de fevereiro de 1913.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 7.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, que ás portas dos armazens ns. 3, 4, 8 e 15, nos dias 18, 20 e 22 de fevereiro de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Quadrante AGB: Uma caixa n. 5.021, contendo cento e vinte kilos de cartazes annuncios;

Idem: Uma caixa n. 5.022, contendo cento e vinte kilos, de cartazes annuncios; vindas de Genova no vapor *Lealtá*, descarregadas em 13 de dezembro de 1911, e consignadas á ordem,

Lote n. 2

SMC: Dez barris ns. 1/10, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido mil e seiscentos kilos, vindos pelo vapor austriaco *Stefania*, procedente do Fiume, descarregados em setembro de 1912, e consignados a *J. Martins & Comp.*

ARMAZEM N. 4

Lote n. 3

Francisco Clamalle: Uma caixa sem numero, com seis kilos, peso liquido, de obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, usado, vinda de Genova no vapor *Indiana*, descarregada em 13 de abril de 1912.

Lote n. 4

José de Almeida: Um caixote sem numero, contendo duas garrafas com vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando bruto tres kilos, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 10 de abril de 1912.

Lote n. 5

Maria Baldes: Um babú de madeira ordinaria, forrado de zinco, de mais de 80 centímetros; vinte quatro collarinhos de linho para camisa; dous e-partiños de algodão; trinta e uma camisas de algodão enfeitadas para mulher, *ad valorem*; doze pares de punhos de algodão para camisas; quatro kilos, peso liquido, de cobertores de lã e algodão de qualquer qualidade; sete kilos, peso liquido, de cobertores de algodão adamascados; um kilo e setecentas grammas, peso liquido, de rendas de algodão de qualquer qualidade; um kilo, peso liquido, de tiras bordadas de cassa de algodão; um kilo e quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã adamascados com mescla de seda; quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã, ponto de malha com mescla de seda; cento e cincoenta grammas, peso liquido, de chales de lã, ponto de malha; trinta e duas camisas de meia de algodão; quatro ceroulas de meia de algodão; sete pares de meias de algodão, não especificados; cintos de mais de 20 cm de comprimento no pé; doze gravatas lisas bordadas de tecidos de algodão; cento e vinte grammas, peso liquido, de gravatas de seda; quatrocentas e trinta grammas, peso liquido, de roupa feita simples, de tecido não especificado de seda; trezentas grammas, peso liquido, de chailes de retroz de seda; quatrocentos e cincoenta grammas, peso liquido, de roupa feita, simples, de tecido de algodão, tingido.

um par de botinas de couro de mais de 22 c/m de comprimento; duas camisas de algodão com pregas; quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificada, simples, de qualquer tecido de linho; dous kilos, peso liquido, de obras não classificadas em tecido de algodão e borraacha, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 10 de abril de 1912, tudo usado.

Lote n. 6

Sem marca: Um sacco sem numero, com sete kilos, peso liquido de roupa feita de algodão, (usado) *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Indiana*, descarregado em 13 de abril de 1912.

Lote n. 7

Sem marca: Um sacco sem numero, com um colchão de pello, com capa de qualquer tecido, pesando liquido dezenove kilos (usado), vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 17 de abril de 1912.

Lote n. 8

GB: Uma caixa sem numero, com setenta e sete kilos peso liquido de roupas de uso de algodão, lã e linho, usadas, *ad advalorem*; tres pares de meias de algodão não especificados, cumpridas, de mais de 20 c/m de comprimento no pé; tres ceroulas de qualquer tecido de algodão, quatro camisas de meia de algodão e dous bonets, não especificados, de lã; vinda de Buenos Aires no vapor *Vandyck*, descarregada em 23 de abril de 1912.

Lote n. 9

Sem marca: Um sacco sem numero, com um kilo peso liquido de roupa de uso de algodão, usada, *ad valorem*; dezenove kilos, peso liquido de colchão e travesseiros de pennas, com capas de qualquer tecido, vindo de Buenos Aires no vapor *Cap Blanc*, descarregado em 18 de abril de 1912.

Lote n. 10

Sem marca: Um bahú de madeira ordinaria forrado de lona pintada de mais de 80 c/m., usado, sem numero, seis kilos, peso liquido de roupa de uso de lã, e de algodão, usadas, *ad valorem*; dez kilos peso liquido de livros para leitura com capa de papelão usados e nove photographias, vindo de Buenos Aires, no vapor *Clyde*, descarregado em 28 de abril de 1912.

Lote n. 11

LC: U bahú de madeira ordinaria forrado de lona pintada de mais de 80 c/m., usado, sem numero, dez kilos, peso bruto de rendas de algodão de qualquer qualidade, vindo de Buenos Aires no vapor *Cap Blanc*, descarregado em 18 de abril de 1912. Multa em dobro para o Sr. Pedro Francisco Pittaluga, conforme a sua representação de 20 de novembro e despacho da inspeccoria de 2 de dezembro de 1912.

Lote n. 12

Augusto Adenolpi: Um bahú de madeira ordinaria pintado de mais de 80 c/m., usado sem numero, vinte cinco kilos peso liquido, de roupas de uso de algodão e de lã, usadas, *ad valorem*; quatro kilos, peso liquido, de colchas de panno de algodão tinto, adamascado de mais de 100 grammas por metro; dous kilos, peso liquido de travesseiros de pello, vindo de Buenos Aires no vapor *Hollandia*, descarregado em 19 de abril de 1912.

Lote n. 13

Julia Maria: Uma caixa sem numero, com um metro e dez decimetros quadrados de pedras de marmore, polidas em ladrilhos e taboas de qualquer forma, vinda de Buenos Aires no vapor *Hollandia*, descarregada em 19 de abril de 1912.

Lote n. 14

Sem marca: Um bahú de madeira ordinaria envernizado de mais de 80 c/m., usado, sem numero, cinco kilos peso liquido de roupa de uso de algodão, usada, *ad valorem*; quatro ceroulas de qualquer tecido de algodão e sete camisas de meia de algodão, vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 23 de abril de 1912.

Lote n. 15

João Lopes Pereira: Um bahú de madeira ordinaria pintado de mais de 80 c/m., usado, sem numero, quatro kilos peso liquido de roupas de uso de lã e de algodão, usadas, *ad valorem*; vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 22 de abril de 1912.

Lote n. 16

Sem marca: Um bahú de folha de Flandres pintado, sem numero, pesando liquido cinco kilos; dezeseite kilos, peso liquido de roupa de uso de lã e de algodão, usadas, *ad valorem*; vindo de Buenos Aires no vapor *Clyde*, descarregado em 28 de abril de 1912.

Lote n. 17

Kinglet: Uma caixa n. 5, com trinta e um kilos, peso bruto, com as latas, de farinha de aveia, vinda de Buenos Aires, no vapor *Clyde*, descarregada em 28 de abril de 1912.

Lote n. 18

Sem marca: Uma caixa sem numero, com cincoenta e sete kilos, peso bruto, de roupas de uso, de lã e de algodão, usadas, *ad valorem*; dous lastros para cama, pesando liquido sessenta e dous kilos, madeira com molas de ferro, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Vandyck*, descarregada em 23 de abril de 1912.

Lote n. 19

J. H. Jones: Uma caixa sem numero, com sete garraras de whisky, pesando bruto treze kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de abril de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso liquido, de ferro de engommar, de aço, simples, descarregada em abril de 1912.

Lote n. 21

Sem marca: Uma caixa sem numero, com quarenta e dous kilos, peso bruto, de catalogos para tornar conhecidos productos de industrias, e dous kilos, peso bruto, de estampas, não especificadas, descarregada em abril de 1912.

Lote n. 22

Bichara Radi: Um sacco sem numero, com vinte e tres kilos, peso liquido, de roupas de uso, de algodão e de lã, usadas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregado em 19 de abril de 1912.

Lote n. 23

Sem marca: Uma cesta de junco sem numero, inutilizada, sem valor mercantil; setecentas grammas, peso liquido, de roupas de uso, de lã e de algodão, usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 19 de abril de 1912.

Lote n. 24

Sem marca: Duas cadeiras sem numero, não especificadas, de madeira ordinaria, usadas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Vilano*, descarregadas em 19 de abril de 1912.

Lote n. 25

AG 3970210: Uma caixa n. 2, com tres espanadores de pennas, semelhantes ás de pavão; dous espanadores de pello de qualquer qualidade; duas vassouras de palha com cabo; duas vassouras de algodão com cabo de madeira ordinaria, *ad valorem*; tres vassouras de lã com cabo de madeira ordinaria, *ad valorem*; duas vassouras mecanicas, movidas á mão, pesando liquido quatro kilos, *ad valorem*; seiscentas grammas, peso liquido, de obras não classificadas de vime, *ad valorem*; vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 1 de fevereiro de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 26

CGC contra-marca F: Uma caixa n. 360, com quatorze kilos, peso nos envoltorios, de adereços de celluloides, e vinte quatro kilos, peso nos envoltorios, de pentes de celluloides, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de fevereiro de 1913, e consignada a C. Guimães & Comp.

Lote n. 27

LC: Uma caixa n. 2, com trinta e sete kilos, peso nos envoltorios, de pennas para escrever, de qualquer qualidade, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 3 de fevereiro de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 28

Triangulo HS: Uma caixa n. 450, com doze aparelhos physicos, pesando liquido cento e dezeseite kilos, *ad valorem*; duzentos e vinte grammas liquido legal de mercurio metallico, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de fevereiro de 1912 e consignada á H. Smydt & Comp.

Lote n. 29

Ponty: Uma caixa sem numero, com garrafas, pesando bruto vinte nove kilos, com vinho espumoso;

Idem: Uma caixa, com tres garrafas, contendo cognac, pesando bruto onze kilos; tres garrafas contendo licores de qualquer qualidade, pesando bruto cinco kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Magellan*, descarregada em 1 de fevereiro de 1912.

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa sem numero, com onze kilos e duzentas grammas, peso liquido legal de peixes não classi-

fiados e salgados, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Arcona*, descarregada em 28 de fevereiro de 1912.

Lote n. 31

Sem marca: Um sacco sem numero, com quatro kilos, peso liquido de lã em bruto, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 28 de fevereiro de 1912.

Lote n. 32

Sem marca: Um barril n. 1, pesando bruto 52 kilos, contendo quarenta e um kilos e seiscentas grammas liquido legal de vinho não especificado, até 14° de alcool absoluto, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 28 de fevereiro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca: Um barril n. 2, pesando bruto 73 kilos, contendo cinquenta e um kilos e quatrocentas grammas, peso liquido legal de vinho não especificado, até 14° de alcool absoluto, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 28 de fevereiro de 1912.

Lote n. 34

Sem marca: Um barril, n. 3, pesando bruto 68 kilos, contendo cinquenta e quatro kilos e quatrocentas grammas, peso liquido legal de vinho não especificado, até 14° de alcool absoluto, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 28 de fevereiro de 1912.

Lote n. 35

Sem marca: Um barril n. 4, pesando bruto 16 kilos, com doze kilos e oitocentas grammas, peso liquido legal de aguardente do Rheno, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 28 de fevereiro de 1912.

Lote n. 36

Triangulo 510 — Contra marca OK: Quatro caixas numeradas 1/4, com seiscentos e setenta e quatro kilos, peso liquido de obras não classificadas de ferro batido, simples, proprias para carros de estradas de ferro, *ad valorem*;

Idem: Tres caixas ns. 150/152, com mil trezentos e setenta e cinco kilos, peso liquido de mancaes de ferro para carros de estrada de ferro, *ad valorem*;

Idem: Duas caixas ns. 200/201, com cento e oitenta e cinco kilos, peso liquido, de parafusos de ferro de qualquer qualidade;

Idem: Uma caixa n. 50, com duzentos setenta e cinco kilos, peso liquido, de parafusos de qualquer qualidade, de ferro;

Idem: Uma caixa n. 52, contendo cento e dezenove kilos, peso liquido, de parafusos de ferro de qualquer qualidade.

Idem: Uma caixa n. 57, com cento e setenta kilos, peso liquido, de parafusos de ferro, de qualquer qualidade.

Idem: Uma caixa n. 100, com duzentos e quatro kilos, peso liquido, de parafusos de ferro de qualquer qualidade; vindas de Antuerpia no vapor *Langdale*, descarregadas, em 7 de fevereiro de 1912, e consignadas á ordem.

Lote n. 37

Enveloppe WCWC: Uma caixa n. 12, com setenta e oito kilos, de para-choques de ferro e borracha para carros de estrada de ferro *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Arvon*, descarregada em 23 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 38

JMM: Uma caixa n. 2.868, com cento e dois chapéus de feltro simples.

Idem: Uma caixa n. 2.867, com sessenta chapéus de feltro simples.

Idem: Uma caixa n. 2.869, com duzentos e vinte oito chapéus de palha de arroz e semelhantes, vindas de Southampton no vapor *Arvon*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1912 e consignadas a José M. da Costa.

Lote n. 39

Banco Español del Rio de la Plata: Uma caixa n. 29, contendo livros em branco para escripturação mercantil, pesando onze kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregada em 6 de setembro de 1911.

Lote n. 40

Leo Wohlmuths: Uma caixa sem numero, com sete kilos de quadros pequenos com molduras de madeira; um e meio kilos de obras impressas de uma só cor e cincoenta kilos de estampas não classificadas, vinda de Nova York no vapor *Tapijós*, descarregada em 8 de maio de 1912, despachada pelo mesmo senhor, multa de direitos dobrados para o conferente Sr. J. D. Soares de Magalhães.

ARMAZEN N. 8

Lote n. 41

Losango K: Uma caixa n. 1.353, com duas mil oitocentas e seis escalas de celluloides, vinda de Liverpool no vapor *Titiaz*, descarregada em 16 de março de 1905 e consignada a Carlos Pareto & Comp.

Lote n. 42

GFC, contramarca B: Uma caixa n. 110, com trinta e um kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 4 de dezembro de 1906 e consignada a Antonio Fernandes & Comp.

Lote n. 43

SG: Uma caixa n. 535, com vinte e dois kilos, peso bruto, de agua mineral natural, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 6 de março de 1908 e consignada a Silva Graciano.

Lote n. 44

P: Uma caixa n. 3.885, com um relógio de parede até 65 centímetros de comprimento na maior extensão da caixa; quatro pilhas secas, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 10 de março de 1908 e consignada a Gondolo & Labouriau.

Lote n. 45

AM: Uma caixa n. 7.919, com trinta e cinco kilos, peso bruto, de vinho espumoso em garrafas.

Idem: Uma caixa n. 7.923, com garrafas vazias, servidas, sem valor mercantil, vindas de Marseille no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 10 de setembro de 1909 e consignadas a Felix Tribouliet.

Lote n. 46

Triangulo MCC: Um sacco sem numero, com cento e vinte kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura, com capa de papel, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 27 de março de 1909.

Lote n. 47

Siegmund Pietre: Uma caixa n. 341, com tres kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de capsulas de estanho para garrafas; trezentas grammas, peso bruto, de estanho em laminas, para garrafas; dois kilos e quatrocentas e cincoenta grammas, peso bruto, de papel de phillco; um kilo e quatrocentas grammas, peso bruto, de brinquedos não especificados; quatrocentos e noventa grammas, peso liquido, de saccos de boeda de lã para philtrar xaropes, *ad valorem*; um pesa-xarope de vidro; quinhentas grammas, peso liquido, de gelatina não especificada e trezentas e cincoenta grammas, peso liquido, de obras não classificadas de vidro n. 1.

Idem: Uma caixa n. 340, com sete kilos e setecentas grammas, peso liquido, de tinturas alcoolicas medicinaes, vindas de Genova no vapor *Rc Umberto*, descarregadas em 20 de julho de 1907.

Lote n. 48

Sem marca: Uma lata de folha de Flandres sem numero, estragada, sem valor mercantil; um kilo de roupa de algodão, estragada, sem valor mercantil; vindos de Buenos Aires no vapor *Amazon*, descarregados em 17 de agosto de 1910.

Lote n. 49

CB: Duas barricas ns. 4.922/23, com quinhentos e vinte e dois kilos, peso liquido legal, de verde de qualquer qualidade, vindas de Hamburgo no vapor *Gibraltar*, descarregadas em 4 de janeiro de 1911.

Lote n. 50

MN: Uma caixa n. 8.319, com seis fôrmas de chapéus de palha de arroz, vinte e dois chapéus de palha de arroz simples, vinda de Genova no vapor *Lazio*, descarregada em 2 de setembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 51

LQ: Um barril de quinto vazio e inteiro n. 7, vindo de Genova no vapor *Lazio*, descarregado em 2 de setembro de 1911.

Lote n. 52

DPBC: Duzentas caixas sem numeros, com quatro mil quinhentos e dois kilos, peso bruto, de vinho espumoso em garrafas, vindas de Genova no vapor *Riva*, descarregadas em 6 a 9 de outubro de 1911 e consignadas á ordem. O manifesto dá ns. 561 a 760.

Lote n. 53

MSC: Quatro engradados ns. 4.702/705, com marmore em laminas, quebrados, sem valor mercantil, vindos de Genova no

vapor *Riva*, descarregados em 7 de outubro de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 54

Losango R: Uma caixa sem numero, com dez kilos, peso bruto, de estampas annuncios celladas em papelão, vinda de Amsterdam no vapor *Zelandia*, descarregada em 10 de novembro de 1911 e consignada a Carlos Roque.

Lote n. 55

GL: Uma caixa n. 1, com cento e setenta e cinco kilos, peso bruto, de obras de ferro batido esmaltado (reclames), vinda de Marseilla no vapor *Italie*, descarregada em 21 de janeiro de 1912 e consignada a Gondolo & Labouriau.

Lote n. 56

JV: Uma caixa n. 1.128, com quarenta e sete kilos, peso bruto, de perfumarias, em latas de folha de Flandres e vidros (pó e elixir), vinda de Marseilla no vapor francez *Italie*, descarregada em 25 de janeiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 57

Triangulo FRM: Uma caixa n. 1, com cem kilos, peso bruto, de albuns para photographia e para cartões postaes com capa de papelão; cincoenta e cinco kilos, peso bruto, de albuns para photographia com capas de seda e enfeites de cobre praticado; um kilo e tresentas grammas, peso bruto, de papel para escrever; seiscentas e oitenta grammas, peso bruto, de enveloppes; doze pares de meias de algodão não especificados, curtos de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; duzentas e quarenta e cinco grammas, peso liquido, de gravatas de seda; vinda de Antuerpia no vapor *Anversoise*, descarregada em 29 de janeiro de 1912 e consignada a Francisco Ribeiro Mattos.

Lote n. 58

NLC: Quarenta saccos sem numeros, com tres mil e vinte kilos, peso bruto, de legumes secos, vindos de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregados em 12 de fevereiro de 1912 e consignados a Napole Lima & Comp.

Lote n. 59

SCM, contramarca EM: Duas caixas ns. 44.177/78, com cem kilos, peso liquido, de acetato de soda crystallizado, vindas de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1912 e consignadas á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.

Lote n. 60

SCM—Contra marca EM: Uma caixa n. 44.179, com nove e duas duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de chlorureto de zinco puro; cinco kilos, peso liquido de chlorureto de soda puro; cinco kilos, peso liquido, de tintura alcoolica; cinco kilos, peso liquido, de côres de anilina; cinco kilos, peso liquido, de acido benzoico; dez kilos, peso liquido de alcatrão vegetal, vinda de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912 e consignada á Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte.

Lote n. 61

SCM—Contra marca EM: Uma caixa n. 44.180, contendo: cinco kilos, peso liquido, de iodo; dous kilos, peso liquido, de iodoformio; cinco kilos, peso liquido, de iodureto de sodio; vinte kilos, peso liquido, de bromureto de potassio; um kilo, peso liquido, de sulfato de ferro composto; um kilo, peso liquido, de acetato de cobre crystallizado; um kilo, peso liquido, de acetato de zinco; um kilo, peso liquido, de sulphonal; um kilo, peso liquido, de pancreatina; um kilo, peso liquido, de phenacetina; e dez kilos, peso liquido, de chlorureto de amonio puro, vinda de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912 e consignada á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.

Lote n. 62

SCM — Contra marca EM: Uma caixa n. 44.181, com dez kilos, peso bruto, de cascas de canella; vinte kilos, peso bruto, de cascas não especificadas (quina); cinco kilos, peso bruto, de flores medicinaes não especificadas (macella), e dez kilos, peso bruto, de carbonato de magnesia, vinda de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912 e consignada á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.

Lote n. 63

SCM — Contra marca EM: Uma caixa n. 44.182, com cinco kilos, peso bruto, de raizes não especificadas; vinte kilos, peso bruto, de raizes de alcaçuz em pó; cincoenta kilos, peso bruto, de nitrato de potassio puro, e dez kilos, peso bruto, de

raizes não especificadas, vinda de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912 e consignada á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.

Lote n. 64

SCM — Contra marca EM: Uma caixa n. 44.183, com dez kilos, peso liquido, de extractos de quina; treze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de productos chimicos e não classificados; dous kilos, peso liquido, de antipirina; dous kilos, peso liquido, de analgesina; oitocentos e trinta e tres grammas, peso liquido, de côres de anilina; dous kilos, peso liquido, de chloral; seis kilos, peso liquido, de raizes não especificadas em pó; cinco kilos, peso liquido, de tartarato de potassio em pó (acido); um kilo, peso liquido, de tannato de bismuth; quinhentas grammas, peso liquido, de opio em pó; quinhentas grammas, peso liquido, de valerianato de zinco; quinhentas grammas, peso liquido, de acetato de uranio; duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de chromo fluorado; cem grammas, peso liquido, de oleo volate de bergamota; duzentas grammas, peso liquido, de oleo volate não especificado; quinhentas grammas, peso liquido, de nitrato de mercurio; duzentas grammas, peso liquido, de glicerina liquida; vinda de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912, e consignada á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.

Lote n. 65

SCM — Contra marca EM: Tres caixas ns. 44.184/86, com noventa e seis kilos, peso liquido, de formaldehyde, productos chimicos não classificados, vindas de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1912 e consignadas á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.

Lote n. 66

Calheiros: Cem caixas sem numero, com mil tresentos e setenta e nove kilos e quinhentas grammas, peso bruto nas garrafas, de vinho não especificado de 14° até 24° de força, alcoolica, vindas de Antuerpia no vapor *Maasland*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1912 e consignadas ao mesmo.

Lote n. 67

ML: Cinco barricas ns. 61/65, com lampadas electricas, vindas de Antuerpia no vapor *Anversoise*, descarregadas em 2 de fevereiro de 1912 e consignadas a Mouzinho.

Lote n. 68

Germano Boettcher: Um pacote sem numero, com tres kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de diversas amostras de objectos de celluloid, *ad-volorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Zelandia*, descarregado em 12 de março de 1912 e consignado ao mesmo.

Lote n. 69

Losango HCN: Uma caixa n. 77, com sessenta kilos, peso bruto, de contas de vidro em obras não classificadas, vinda de Fiume no vapor *Holozwar*, descarregada em 19 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 70

HG: Vinte e quatro caixas ns. 643/666, com novecentos e trinta e dous kilos, peso bruto, de azeite de oliveira, vindas de Fiume no vapor *Holozwar*, descarregadas em 24 de março de 1912, e consignadas á ordem.

Lote n. 71

RSVC: Uma caixa n. 3, com duzentos e quarenta chapéos de palha de avéa, simples, vinda de Fiume no vapor *Holozwar*, descarregada em 21 de março de 1912 e consignada a R. S. Vargas & Comp.

Lote n. 72

CM ou GM: Uma caixa n. 10, com dezoito kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura com capa de papelão, vinda de Fiume, no vapor *Holozwar*, descarregada em 22 de março de 1912, e consignada a Sarole Dante Ahylund.

Lote n. 73

LR: Quatro caixas ns. 269/72, com tresentos e quatro kilos, peso bruto, de pastilhas medicinaes de hortelã pimenta, descarregadas em 22 de março de 1912, do vapor *Holozwar*, vindas de Fiume e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 73 A

Alfredo Kohn: Quatro caixas ns. 1.324/27, contendo onze e meio kilos de capas e coberturas de tecido de seda para chapéos e quatrocentas grammas de alamares de seda, vindas de Hamburgo, no vapor *Silvia*, entrado em 8 de março de 1912;

e verificado differença de qualidade pelo conferente Sr. J. F. Paula e Silva.

ARMAZEN N. 15

Lote n. 74

LFC: Cincoenta barris de 5º sem numero, tendo dous mil seiscientos e noventa e tres kilos, peso liquido, de vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 30 de dezembro de 1911, e de consignação ignorada.

Lote n. 75

Diversas marcas: Dez barris sem numero, vasillos e desmanchados, pesando cento e cincoenta e oito kilos, vindos de Hamburgo nos vapores *Assuncion* e *Petropolis*, descarregados em 27 e 30 de dezembro de 1911.

Lote n. 76

Diversas marcas: Quatro barris sem numero, vasillos e desmanchados, pesando oitenta e seis kilos, vindos de Hamburgo nos vapores *S. Paulo* e *Belgrano*, descarregados em 17 de janeiro de 1912.

Lote n. 77

MI-M: Cincoenta barris de 5º sem numero, com dous mil oitocentos e sessenta e seis kilos peso liquido de vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 27 de janeiro de 1912 e consignados a Manoel Pereira Magalhães.

Lote n. 78

Diversas marcas: Oito barris vasillos sem numero, sendo um inteiro e sete desmanchados, pesando cento e vinte kilos, vindos de Hamburgo e Amsterdam nos vapores *Cothargo*, *Zeelandia* e *Maastland*, descarregados em fevereiro de 1912.

Lote n. 79

LFC: Quarenta e nove barris de 5º sem numero, com dous mil seiscientos e vinte e sete kilos, peso liquido, de vinho até 14º de força alcoolica, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 6 de fevereiro de 1912.

Lote n. 80

Diversas marcas: Seis barris vasillos sem numero, pesando 100 kilos, cinco, e um inteiro, vindos de Hamburgo nos vapores *Pernambuco*, *Heidelberg* e *Petropolis*, descarregados em março de 1912.

Lote n. 81

LFC: Quarenta e nove barris de 5º sem numero, com dous mil novecentos e setenta e nove kilos peso liquido de vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 4 de março de 1912.

Lote n. 82

Sem marca: Um amarrado sem numero, com quatorze kilos, peso bruto, de ferramentas grossas, vindo de Nova York no vapor *Witlegunde*, descarregado em 23 de outubro de 1911.

Lote n. 83

Losango L, contramarca SS: Uma caixa n. 6.943, com cento e setenta e tres kilos, peso bruto, nos envoltorios, de papelão, de papel para desenho, vinda de Hamburgo no vapor *Crowell*, descarregada em 11 de novembro de 1911 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 84

Losango AG de M, contra marca JWBS: Uma caixa n. 1, com vinte dous kilos, peso liquido de globos de vidro branco e fosco n. 1; dezesseis kilos peso liquido de globos de vidro n. 1 de cor e coalhado; um kilo, peso liquido de globos de vidro n. 2 coalhado.

Idem: Uma caixa n. 2, com trinta e um kilos peso liquido de globos de vidro n. 1 coalhado.

Idem: Uma caixa n. 3, com trinta e seis kilos peso liquido de chaminés de vidro n. 1, branco.

Idem: Uma caixa n. 4, com trinta e dous kilos e quinhentas grammas peso liquido de globos e chaminés de vidro n. 1, branco e fosco; dez kilos peso liquido de globos de vidro n. 1, de cor.

Idem: Uma caixa n. 5, com sete kilos peso bruto de obras de ferro batido esmaltado; vinte tres kilos peso bruto de arandelas de cobre simples; cinco kilos peso bruto de tubos de borracha; oitocentas grammas peso bruto de obras de ferro batido simples; quinhentas grammas peso liquido de peças para véos encandescentes; peças não especificadas de louça n. 4 e cento e quatro duzias de véos incandescentes; vinda de Hull no vapor *Southfield*, descarregada em 16 de novembro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 85

Losango CP — MG: Uma caixa n. 1, com uma cama de cobre lisa para casado, vinda de Hull no vapor *Southfield*, descarregada em 16 de novembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 86

ATC: Um barril de 5º abatido sem numero, pesando bruto dezoito kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 23 de novembro de 1911.

Lote n. 87

BC: Uma caixa n. 864, contendo doze latas de essencia não especificada, pesando liquido doze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, rescarregada em 15 de outubro de 1910.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arre-matadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1912.—
O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 16, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 10

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 63, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 2

Sem marca: Um amarrado n. 65, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala n. 66, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Marselha, no vapor *Italie*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 4

E. C. Binde: Uma caixa n. 67, contendo doze pilhas seccas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. F. August*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 5

Ferrez & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fructas deterioradas, vinda de Liverpool, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 6

Annita: Uma mala n. 89, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Santos, no vapor *Halle*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 7

CS: Tres caixas n. 100, contendo impressos, pesando bruto, 325 kilos, vindas de Genova no vapor *Mendoza*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 9

Sem marca ou A: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 10

Severino Garcia: Uma caixa n. 109, contendo pimentões, deteriorados, vinda de Bremen, no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911.

Lote n. 11

Alberto Fasciola ou CS: Uma caixa n. 129, contendo jornaes, pesando bruto, 105 kilos, vinda de Genova no vapor *Indianno*, descarregada em 2 de março de 1911.

Lote n. 12

Fernando P. Ferreira: Um sacco n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 13

REIF ou sem marca: Um encapado n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 14

Sem marca: Uma chapeleira n. 150, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 15

CS: Uma caixa n. 150, contendo jornaes, pesando bruto, 130 kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 16

Dr. Heyes: Uma caixa n. 169, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Vazari*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 17

Marian Steed: Uma caixa n. 649, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 18 de março de 1911.

Lote n. 18

Sem marca: Uma mala de couro usada n. 132, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 20 de março de 1911.

Lote n. 19

Evitare Urte: Uma caixa n. 176, contendo uma pedra lithographica, de mais de 60 até 90 centímetros de comprimento, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentina*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 20

Arturo E. Street: Uma caixa n. 176, contendo obras de ferro batido pintado, pesando bruto, 40 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentino*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cesta n. 188, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 24 de março de 1911.

Lote n. 22

Sem marca: Um sacco n. 173, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de março de 1911.

Lote n. 23

Sem marca: Seis malas n. 178, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 24

Sem marca: Duas caixas n. 178, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 25

EW: Uma mala n. 3, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 26

Sem marca: Uma lata vazia n. 209.
Idem: Uma mala n. 208, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Liverpool e Southampton nos vapores *Rosette* e *Nile*, descarregadas em 5 e 8 de abril de 1911.

Lote n. 27

Magdalena Silva: Um engradado n. 193, contendo uma rama de ferro, lisa, para solteiro, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. August*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 28

Sem marca: Uma mala n. 217, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 29

João B. Ferreira: Uma mala n. 206, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 30

Sem marca: Um bahu n. 209, de lolla, completamente estragado, vindo de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 31

JHO: Uma caixa n. 225, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *A. Rigault Genvilli*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 32

Sem marca: Uma mala n. 209, vazia, muito usada, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 33

José Almago ou sem marca: Uma mala n. 272, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de maio de 1911.

Lote n. 34

Sem marca: Um bahu n. 274, de folha, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 10 de maio de 1911.

Lote n. 35

Sem marca: Uma mala n. 322, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zeelandia*, descarregada em 20 de maio de 1911.

Lote n. 36

R. Bugalho: Seis pacotes sem numero, contendo impressos brochados, pesando bruto oitenta e dois kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregados em 6 de maio de 1911.

Lote n. 37

Bonnefou ou sem marca: Uma caixa n. 328, contendo enfeites de pennas, pesando liquido 870 grammas; flores artificiaes, pesando bruto 8 kilos e 100 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 38

JH: Uma mala sem numero ou n. 328, contendo diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 39

JB: Uma mala n. 328, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 40

Sem marca: Um bahu n. 333, de folha, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 41

Souza: Uma barreira n. 333, contendo moringues e copos de barro, pesando liquido 7 kilos, vinda de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 42

WJ: Uma caixa n. 335, contendo dois selins usados, para montaria de homem, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 43

J H. Roberto: Uma caixa sem numero ou n. 335, contendo uma motocyclella usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 44

Antonio Guerra: Uma caixa n. 350, contendo setenta e seis chapéos de feltro, desarmados, para senhora.
Oito carcaças de palha, vinda de Liverpool no vapor *Orcona*, descarregada em 31 de maio de 1911.

Lote n. 45

Sem marca: Duas malas n. 361, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Formosa*, descarregadas em 7 de junho de 1911.

Lote n. 46

Sem marca: Uma caixa n. 373, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 32 kilos, vinda de Genova no vapor *R. Elena*, descarregada em 14 de junho de 1911.

Lote n. 47

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupa de uso, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 16 de julho de 1911.

Lote n. 48

JBC: Uma caixa n. 381, contendo presuntos deteriorados, vinda de Genova no vapor *Oriana*, descarregada em 17 de julho de 1911.

Lote n. 49

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Frizia*, descarregada em 17 de junho de 1911.

Lote n. 50

Francisco Gararnack: Uma mala n. 392, contendo amos-tras, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 51

Francisco Gavarnack: Uma trouxa n. 392, contendo um colchão, dous travesseiros e diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala n. 417, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de N. York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 3 de junho de 1911.

Lote n. 53

Sem marca ou Manoel Frinkel: Uma cesta n. 426, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 3 de julho de 1911.

Lote n. 54

Antonio Oriack ou M. Baranguer: Uma mala n. 435, contendo estampas não especificadas, pesando bruto oitenta kilos, vinda de Genova no vapor *Florida*, descarregada em 7 de julho de 1911.

Lote n. 55

Sem marca: Quatro malas n. 353, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 56

Sem marca: Uma cesta de vime usada n. 353 ou 553, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 57

CR: Uma caixa n. 551, contendo um barril vazio, vinda de Hamburgo no vapor *C. Ortegal*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 58

Sem marca: Uma caixa de madeira usada n. 552, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 59

Sem marca: Um sacco n. 59, contendo dous colchões, usados, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Blanc*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911.

Lote n. 60

Sem marca: Um colchão e travesseiros n. 80, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Ortegal*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 61

RL: Um amarrado de taboas n. 90, *ad valorem*, vindo de B. Aires no vapor *Europa*, descarregado em 15 de fevereiro de 1911.

Lote n. 62

Sem marca: Uma trouxa n. 100, contendo um travesseiro, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Mendoza*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa n. 166, usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zeelandia*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 64

Sem marca: Cinco trouxas n. 178, contendo colchões, travesseiros e roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Lote n. 65

Sem marca: Um amarrado n. 178, com duas cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 66

Sem marca: Uma cadeira usada, n. 178, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Lote n. 67

Sem marca: Um sacco n. 178, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 68

Sem marca: Um amarrado de duas trouxas n. 178, contendo dous colchões usados, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 69

Izaar Fiker: Uma trouxa sem numero ou n. 211, contendo roupas e travesseiros de pennas, usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 70

Sem marca: Um pacote n. 177, contendo rotulos inutilizados, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 71

Sem marca: Um amarrado n. 200, contendo flanela de algodão, pesando liquido dous e meio kilos, com cinco metros, vindo de Genova no vapor *Savoiu*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 72

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras, n. 208, usadas, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 73

Sem marca: Uma cadeira usada n. 217, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 74

Sem marca: Um amarrado de tres cadeiras, n. 206, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 75

Sem marca: Dous saccos n. 255, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordova*, descarregados em 22 de abril de 1911.

Lote n. 76

Sem marca: Um sacco n. 266, contendo um acolchoado usado, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 27 de abril de 1911.

Lote n. 77

Sem marca: Um sacco n. 257, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *R. Elena*, descarregado em 4 de maio de 1911.

Lote n. 78

Sem marca: Uma cama quebrada, n. 289, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 6 de maio de 1911.

Lote n. 79

Sem marca: Um colchão n. 332 e roupas usadas, *ad valorem*.
Idem: Dous saccos contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Algerie*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 80

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras n. 331, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 81

Alice Jacobson: Um amarrado n. 321, de quatro cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Gronsa*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 82

Sem marca: Um sacco n. 354, contendo extracto de pão Brazil, pesando bruto quarenta e cinco kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Thames*, descarregado em 10 de junho de 1911.

Lote n. 83

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e objectos usados, *ad valorem*, vindo de Genova no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 14 de junho de 1911.

Lote n. 84

Sem marca: Uma trouxa n. 369, contendo um colchão usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregada em 14 de junho de 1911.

Lote n. 85

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e diversos objectos usados, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Frisia*, descarregado em 17 de junho de 1911.

Lote n. 86

Sem marca: Um amarrado n. 373, de seis cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 17 de junho de 1912.

Lote n. 87

B. Starder ou Thedor Wille & Comp.: Um pacote n. 362, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 88

Sem marca: Um garraão quebrado n. 362, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 89

Estorlino Matarazo: Um engradado n. 417, contendo uma machina usada para costura, pesando liquido cincoenta kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 90

Antonio José Ferreira: Um amarrado n. 393, de duas cadeiras quebradas e usadas, *ad valorem*, vindo de Genova, no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 91

Sem marca: Uma mesa n. 417, usada, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 3 de julho de 1911.

Lote n. 92

Sem marca: Uma trouxa n. 248, contendo um colchão e travesseiros, inutilizados.

Um embrulho, contendo botões de madreperola, com furros, pesando bruto novecentas e trinta grammas.

Fitas de seda, pesando bruto novecentas e vinte grammas.

Lenços de seda, pesando liquido cento e oitenta grammas, vinda de Marselha, no vapor *Pampa*, descarregada em 6 de julho de 1911.

Lote n. 93

Schlick: Um sacco n. 551, contendo sementes, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Ortegat*, descarregado em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 94

J. C. Figueiredo: Uma cadeira n. 552, usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 95

Ferrer & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fitas cinematographicas, pesando dezeseis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA. N. 9

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que seja interessado e que pretenda arrematar, conforme já se annunciou, de ordem do Sr. inspector, em edital de 15 do corrente, publicado no *Diario Official* de 16, n. 39 que no dia 27 de fevereiro de 1913, ao meio dia, serão apregoadas e vendidas em um só leilão ás portas do armazem das capatazias desta repartição, as mercadorias que como se referiu no citado edital, tendo sido atiradas ao mar em acto de salvamento do vapor *Workmann*, foram arrojadas ás praias da Tijuca e Pontal, onde se acham arrecadadas por esta Alfandega sem dono certo e nem conhecido, podendo ser vistas por quem as pretender comprar e alli mesmo naquellas praias serão entregues logo que seja satisfeito o prego da arrematação:

Essas mercadorias são:

Noventa e cinco caixas com 1.116 frascos com fructas em calda, no peso de 1.820 kilos e 120 grammas.

Oitocentas e quarenta caixas com 18.993 latas, com fructas em calda, no peso de 17.765 kilos e 040 grammas.

Uma caixa com 38 latas com peixes em conserva no peso de 20 kilos e 900 grammas;

Uma caixa com 23 latas com legumes em conserva, no peso de 23 kilos e 150 grammas;

Uma porção de madeira sem peso certo.

Nas praias do Pontal:

Quarenta e uma caixas, com 970 latas com fructas em calda, no peso de 935.560 grammas.

Todos esses volumes são de varios pesos e tem marcas diversas e estragadas e assim serão vendidos em grupos ou lotes, como melhor convier e resolver o chefe que presidir o leilão e na occasião da offerla no estado em que se acham, e serão entregues no lugar em que estão, a quem aqui na Alfandega melhor lanco offerecer.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Retirada provisoria da boia illuminativa da corôa das Gaivotas, Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia illuminativa da corôa das Gaivotas, sendo collocada na ilha das Gaivotas uma luz encarnada cujas marcações em rumos magneticos são: Ponta Taipú ao Sul e Corda-Nova ao NE.

Novo aviso anunciará a sua recolocação.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de fevereiro de 1913.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director interino, previno as Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de ns. 76 ao fim, que no dia 22 do vigente mez, ao meio dia, serão distribuidas costuras para manufactur

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—O encarregado, Antonio Cabral de Lacerda, 1º tenente commissario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a prova escripta de historia geral e especialmento do Brazil, para os candidatos á admissoão, terá logar na proxima terça-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para todos os candidatos.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 21 de fevereiro de 1913.—Leão Amzarak, secretario.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 27 de fevereiro de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada. As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, irreterivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferência.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712 de 13 de julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que tambem não serão tomadas em consideração.

Gazolina, 200 caixas.

Penas especiais para registradores, J. Richard, conforme amostra (officinas do arsenal), caixas, 12.

Commutadores bipolares para 50 ampères em base de ardósia com 12 fuzíveis de cartucho para 30 ampères, dous.

Verniz isolante preto Standart, seis kilos.

Botões de metal Waterproof para cartuchos, tres.

Reflectores de metal em forma de concha, com suporte, aranhas e hastes flexiveis, seis.

Cabo electrico de um fio de 40/10, isolado com borracha sob chumbo, 125 metros.

Interruptores de lata sobre base de porcellana e tampo de metal dourado, seis.

Argolas pequenas para chaves, seis.

Funis de folha, de um litro, graduados, um.

Fio magnetico de 14/10 isolado c/duplo revestimento de algodão para 220 volts, seis kilos.

Escovas de morganite de 0,050×0,0215×0,020, 16.

Quadro indicador de chamada com cinco drops, um.

Botões ornados de madeira para contactos electricos, dous.

Peras ornadas de madeira para contactos electricos, duas.

Machina para furar Dexter c/placa e engrenagem reforçada, n. 3, uma.

Brocas americanas de 28 m/m, uma.

Ditas idem de 31 m/m, uma.

Ditas idem de 34 m/m, uma.

Ditas inglesas de 12 m/m, uma.

Ditas idem de 15 m/m, uma.

Ditas idem de 18 m/m, uma.

Ditas idem de 22 m/m, uma.

Ditas idem de 25 m/m, uma.

Ditas idem de 28 m/m, uma.

Ditas idem de 31 m/m, uma.

Ditas idem de 34 m/m, uma.

Lanterna patente com bomba para oleo, tres.

Ventilador electrico, extracto com helico de 0,30 de diametro, «Hamilton», commutador inverso de marcha, em caixa de ferro, um.

Manilhas de ferro para uniões das amarras, iguaes á amostra (Patrão-moria), 100.

Ganchos de ferro idem, 50.

Lanterna Monarch, seis.

Ventilador com pá de madeira, um (Radiographia).

Parafusos de metal, iguaes á amostra, cinco grozas (Radiographia).

Assa leira de agatha, uma.

Terrinas de agatha, uma.

Escovas estreitas com cabo para galvanometro, seis.

Lampadas Royal Edswan de 10×80, 50.

Globos de vidro, conforme a amostra (Piauhy), 12.

Fio de derivação, conforme a amostra (Piauhy), 200 metros.

Caixões de madeira com 1,0 de comprimento × 0,50 de largura × 0,50 de altura, 40.

Cabo duplo flexivel para lampadas portateis, conforme a amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Cabo duplo flexivel conforme amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Densimetro Twadell, dous.

Manometro para condensador de machina frigorifica typó Hal n. 1 de Dartford England, para Destroyer, um.

Globos vermelhos para luzes de marcha, conforme amostra (Bahia), seis.

Tinta vermelha «Bengalino», 5 kilos.

Espelho com moldura de 60×20 c/m, um (moldura de madeira).

Vidro verde para pharól de navegação c/0, 18×0,16, um.

Corrente de cobre para telegrapho, 20 metros.

Garrafão de vidro protegido com vime, para 20 litros, um.

Lampadas Robertson em bb de 75×6 com boccal de 15,6m/m de diametro, 12.

Tubos de crystal em U com 41 m/m de diametro interno, 280m/m de altura, e de 17 m/m de afastamento dos ramos tomados externamente, seis.

Buchas de páo de peso conforme amostra, 24 (Tamoyo).

Gacheta para condensador conforme amostra (Tamoyo), 10 kilos.

Valvul. de borracha, conforme amostra (idem), 60.

Solda liquida Tinol, 5 kilos.

Viseiras de borracha para telemetro, 12.

Bateria para iluminação da escala dos telemetros, dous.

Supportos de aço para os reguladores electricos, conforme amostra (Minas), 24.

Balança para pesar cartas, uma.

Lampadas Edswan, 10 velas×220 volts, rosca, 150.

Gacheta de fibra para machina de comprimir ar, amostra 1 (Rio Grande do Sul), 50.

Juntas para portas de caldeiras, amostra 4 (Rio Grande do Sul), 30.

Vidros para as guardas dos indicadores de nivel, amostra 1 (Rio Grande do Sul), 30.

Tubos de aço para caldeiras de lancha a vapor, comprimento 0,55, diametro exterior 0,031, diametro interior 0,025, 200.

Arame delta ss, kilo.

Fibra vulcanizada, kilo.

Tela americana, igual á amostra (officinas), metro.

Dita de zinco, idem, metro.

Torno de bancada paralelo de 155 m/m de bocca, um.

Chaleira de cobre para dous litros, uma.

Martellos para machinista, dous.

Valvulas de vapor com rosca femca, tres.

Corrente patente de 6 m/m, igual á amostra (officinas), 20 metros.

Corrente patente igual á amostra (officinas), 10 metros.

Secretaria da Commissão de Compras da Marinha, 21 de fevereiro de 1913.—J. Diniz Villas Bôas Filho, capitão-tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes :

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.315 metros de extensão.

II. Muralha de cães com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal da Marinha até a Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de cães para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de cães na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 150 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e bocas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 20.412:055\$ 100, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approvedo, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminal-os no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, até ao fim do segundo, 35 %, e ao fim do terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluída, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fóra da multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fossis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrínseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100.000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegraphia da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300.000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levá-las a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pela concorrente ás quantidades das obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgar conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção technica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3.º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações do que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se d'ellos os que contem as propostas propriamente ditas affim de serem reunidas em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicadas pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro, por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedececerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de 6^m, será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vassios preenchidos quanto possível.

Este massio será nivelado na cota 1^m,80 com a largura de 16^m,30, limitado do lado da terra pelo seu talude proprio, inclinação de 1/1 e do lado do mar por uma camada de blocos naturaes de 2ª categoria com o mesmo talude 1/1 de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota 1^m,80 até + 0^m,80 será constituído de blocos naturais de 3^a categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de 7^m,20.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta do 1^m,20 de largura por 1^m,40 de altura, respaldada na cota + 5^m,20.

O concreto para estes blocos será dosado com argamassa de 500 kgs. de cimento para 1^m,08 de areia e 0^m,900 de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juízo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massiço de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de 1/1, sendo nivelado com a largura de 0^m,80 na cota + 2^m,20.

Do lado do mar da cota 1^m,80 à cota + 3^m,20 será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de 5^m,30 contado horizontalmente a partir da superfície externa do revestimento daquelle massiço, cuja inclinação de 1/1 continuará até a cota + 0^m,20.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de 1/2,5 até a cota + 3^m,20 onde será nivelado com a largura horizontal de 1^m,0.

O segundo, tipo B, para fundos de -6 a -9 será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do tipo anterior e respaldado na cota -1^m,80 com a largura de 13^m,50 e taludes de 1/1 dos dois lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2^a categoria na largura de 3^m,0, medidos horizontalmente e inclinação de 1/1.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de 2^m,8 e a ter uma largura de 13^m,8 no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-á um massiço de blocos naturais de 3^a categoria, o qual será respaldado á cota + 0^m,80 com a largura na horizontal de 7^m,20.

Sobre este respaldo será construído o muro de blocos de concreto descripto no tipo anterior.

O massiço de blocos naturais de 3^a categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota 2^m,20, onde será respaldado com a largura na horizontal de 0^m,80.

Do lado do mar entre a cota -1^m,80 e + 3^m,20 será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1^a categoria do mesmo modo descripto para o tipo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituído como nos tipos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota -1^m,80.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2^a categoria e talude externo de 1/1.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de 8^m×8^m×2^m cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3^a categoria.

A face externa desse caixão será presa uma ensecadeira movel a cujo abrigo será construída uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota + 3^m,20 por blocos naturais de 1^a categoria com talude externo de 1/2,5 até a cota + 0^m,20 e dali até ligar-se com os blocos de 2^a categoria, com talude de 1/1. Sobre a muralha respaldada á cota + 5^m,20 serão montados um pharolete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota + 6^m,60.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas pelo deslocamento dos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.^o—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — Ao muralhas dos caes do Arsenal da Marinha serão construídas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro (Contracto Walker).

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de 1^m,0, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de 12^m,20 dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão do ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto composto de argamassa de 688 kilos de cimento por 0,935 de areia e 0^m,900 de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centímetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída com concreto formado de argamassa de 510 kilos de cimento por 1^m,07 de areia e 0^m,900 de pedra ou tambem á escolha do contractante e accettazione da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para 1^m,07 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grossieramente apicoada e com tardosos sufficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consentivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

No alto da muralha haverá uma galeria indicada no typo, coberta com lagedo, para accomodar encanamentos e cabos electricos.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construídos nos lugares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.^o—Muralha de aese para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construída por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construída uma muralha com o mesmo typo daquelle (desenho n.) mas construída a secco dentro de ensecadeira fechada por estaqueamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.^o—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous typos.

O primeiro, tipo 6, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massiço de concreto com 7^m,30 de largura por 1^m,3 de altura, lançado á cota - 7^m,50 sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de 1^m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/20, o será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante de concreto com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1^m,07 de areia e 0^m,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5^m,30, o topo 3^m,8 e a altura será de 6^m,0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2^a secção da muralha que irá até + 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a 0^m,5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo dest'arte um resultado interno de 0^m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canaleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typo D — E' destinada a formar os dois trechos do molho de fechamento da doca.

Differo do typo A pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do typo C.
5.^o—Muralha da ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construída: a cota - 4^m,00 até a cota 0,00 será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com 7^m,2 e 12^m,0 para base e 4^m,00 de altura.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinge a cota 3,^m60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os tipos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3,^m0 no topo e 3,^m20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas do caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o tipo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a enseadeira; a mesma observação se applica á muralha de caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accôrdo com o desenho.

6.º Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10,^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Iguilmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vae ficar de accôrdo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não fór necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tambem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras—Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e reforçados por tirantes ligados a outras estacas fincadas interiormente. A armação é a indicada no desenho, o concreto será feito com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^m,3 933 de areia; o volume da pedra britada será de 0^m,3 90 devendo esta passar livremente por um anel de dous centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao minimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.

—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

1—Quebra-mar:

1—Tipo A fundado á cota 6.

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 08 de areia e 0 ^m 3 90 de macadam, metro cubico.....	5.316

2—Tipo B fundado ás cotas 7 a 9:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 08 de areia e 0 ^m 3 90 de macadam, metro cubico.....	13.090

3 Cabeço de quebra-mar:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	318
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Enseadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam	45
Farolete montado sobre columna de ferro em treliça, uma	1

II—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros:

1, caixão tipo IV com um supplemento de 1m, metro linear.....	136
2, caixão tipo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	25
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	225
4, idem, idem de 12, ^m 20 de altura, metro linear.....	225
III—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega, metro linear.....	110
IV—Enrocamento jogado para os tipos acima, metro cubico.....	60.000
V—Muralha de revestimento, de concreto armado na ilha das Cobras, metro linear.....	900
VI—Muralha de caes na doca de Pesca, profundidade: Tipo C, metro linear.....	332
Tipo D, metro linear.....	116
VII—Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear	300
Pharolete um.....	1
VIII—Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	2.666.000
IX—Aterro com areias dragadas, metro cubico.....	410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construcção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente fór necessaria até a profundidade de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construída pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar acrescimo ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia de quem interessado fór, que, tendo havido omissão no edital chamando concorrência para fornecimento a esta repartição de duas mil e setecentas toneladas de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas a canalizações de agua, pois, que do mesmo não consta todo o material que carece de ser adquirido, fica o mesmo edital de nenhum effeito, sendo substituído pelo que, de hoje até a vespera da concorrência, intercaladamente, se publicar.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de janeiro de 1913.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MIL E SETECENTAS TONELADAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E OITENTA VALVULAS DE PARADA, DESTINADAS Á CANALIZAÇÃO DE AGUA.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de duas mil e setecentas toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas á canalização de agua, nas condições seguintes :

Primeira

O material a fornecer constará de :

Quatrocentas toneladas de tubos de 0m,250 (duzentos e cinquenta millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,014 (quatorze millimetros) de espessura corrente ;

Quinhentas toneladas de tubos de 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,013 (treze millimetros) de espessura corrente ;

Seiscentas toneladas de tubos de 0m,150, (cento e cinquenta millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,011 (onze millimetros) de espessura corrente ;

Mil e duzentas toneladas de tubos de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, 3m,00 ou 4m,00 (tres ou quatro metros) de comprimento util, e 0m,010 (dez millimetros) de espessura corrente ;

Dez valvulas de parada, com 0m,400 (quatrocentos millimetros) de diametro interno ;

Dez valvulas de parada, com 0m,300 (trezentos millimetros) de diametro interno ;

Dez valvulas de parada, com 0m,250 (duzentos e cinquenta millimetros) de diametro interno ;

Dez valvulas de parada, com 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno ;

Vinte valvulas de parada, com 0m,150 (cento e cinquenta millimetros) de diametro interno ;

Vinte valvulas de parada, com 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno.

Segunda

Os tubos serão de ferro fundido, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão de arestas muito vivas. O metal, de segunda fusão, deverá ser homogéneo, sem falhas nem impurezas, mostrando, na fractura, cor arizentada caracteristica de sua boa qualidade e uma grã fina, que possa permittir o trabalho facil da lima e do badane. A fundição será feita verticalmente, estando na parte inferior a bolsa, onde ficarão fundidas ou gravadas as letras R. A. C. P. As valvulas de parada, de ferro fundido, serão do tipo de correição e completas, trarão todas as peças de manobra manual, inclusive chaves desmontaveis, provida, cada uma, de um volante com 0m,40 de diametro ; a cada valvula corresponderá uma chave cujo comprimento será de 1m,00. As peças centrais das valvulas terão as extremidades em flange torneados, filetados e providos dos orificios, parafuzos, porcas e arruelas indispensaveis á montagem das peças addicionaes de flange e bolsa e flange e ponta, que deverão acompanhar as mesmas valvulas ; as hastes de commando, as partes das comportas em que penetra o parafuzo dessas hastes, bem como as superficies de attrito, deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas ; os parafuzos para a montagem das sobrepostas e das peças addicionaes serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas e arruelas. Das valvulas de 0m,400 de diametro interno, cinco deverão ter *nourries*, fazendo esta, corpo, em uma só peça, com a valvula a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial á estabilidade do conjunto. As peças addicionaes terão : as de flange e ponta, 0m,400 de extensão longitudinal, medida entre o plano do flange e o da ponta ; as de flange e bolsa, 0m,300 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa. As *nourries* terão o diametro interno de 0m,400. O desenho n. 485, que será fornecido aos interessados pelo escriptorio tecnico desta repartição, indica o tipo dos tubos, bem como a disposição das valvulas de parada, com o conjunto das peças que, com estas, deverão ser fornecidas. Todos os tubos e valvulas serão coalharizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, em banho quente.

Terceira

As propostas deverão ser entregues dentro de envolveros fechados, e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, emendas ambiguidades, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias das guias a primeira será

sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do deposito de rs. 2:000\$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Secretaria. Tal quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso lhe sejam impostas. Será, igualmente, esta ultima caução feita em moeda corrente. Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar probantes de sua idoneidade, assim como de estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro ao meio dia.

Quarta

O involucro que contiver os documentos comprobatorios da idoneidade e quitação de cada concorrente será aberto em publico, na sede desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; a idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas, tambem em publico, pela mesma commissão e no local, as propostas dos concorrentes tidos como idoneos, assignando cada um destes, em pessoa ou representado pelo seu preposto, as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepositos, ou, ainda, a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, isto é, o de ausencia completa, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Só serão tomadas em consideração as reclamações ou protestos dos interessados, quando feitas no acto da abertura e leitura das propostas. Abertas e lidas estas, como ficou estabelecido, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão considere não idoneos; a estes serão taes propostas restituídas, sem demora, quando o solicitarem.

Quinta

A concorrência versará sobre o prego total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, os preços dos tubos fornecidos e aceitos, nas condições do presente edital, especificando-os para cada diametro e sempre por tonelada de mil kilogrammas. Igualmente, descreminará por extenso e em algarismo, o prego de cada valvula completa de cada diametro, obedecendo rigorosamente o que este edital impõe. Não serão tomadas em consideração as propostas que só se refiram a uma parte do fornecimento do material, nem as que offereçam qualquer vantagem não prevista no presente edital, como, por exemplo, a de uma redução sobre o prego estabelecido na mais barata das outras propostas.

Sexta

Os preços, de que trata a condição quinta, não comprehenderão os impostos aduaneiros nem taxas de expediente, mas incluirão toda e qualquer despesa de transporte até a ponte de descarga da repartição designada pelo director geral, qualquer que seja a estadia sobre agua; o fornecedor não poderá allegar, para a obtenção de qualquer bonificação nos preços estabelecidos em sua proposta e consequente contracto, augmentos de fretes, de taxas de seguros ou outros acrescimos imprevistos. A comparação das propostas será feita, para os preços, expressos em moeda estrangeira (libra esterlina, franco, marco, dollar e suas fracções), tomando-se por base a taxa official de conversão.

Sétima

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, inscrevendo-se nellas apenas a indicação dos preços que os concorrentes offerecerem de accordo com o estabelecido na condição quinta.

Oitava

A preferencia caberá ao concorrente, cuja proposta corresponda ao prego total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse prego e o da proposta immediata na ordem crescente. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico

e no dia determinado opportunamente pela commissao julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Nona

No caso de se não apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos serão devolvidos, uma vez julgada a concorrência, cumprindo que cada um dos interessados requeira ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas a restituição a que tiver direito.

Decima

O fornecedor deverá entregar todo o material até a data em que se completarem cento e cincoenta dias, contados a partir do da assignatura do contracto de fornecimento, incorrendo caso não dê cumprimento a esta obrigação, na multa correspondente á perda da caução garantidora do mesmo contracto. Neste caso que será de rescisão a caducidade do referido contracto, só poderá ser relevada a falta existindo motivo de força maior, legal e devidamente documentado.

Decima primeira

O material será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na ponta do Cajú e na Penha, reservando-se ao director geral a faculdade de designar, para cada desembarque, qual dessas pontes servirá, de accordo com a conveniencia dos trabalhos. A repartição cumprirá dar a ligação nas pontes e accommodar os tubos e valvulas nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiência.

Decima segunda

Só serão aceitos os tubos e as valvulas, depois de submettidos ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução e materia prima, bem como á experiencia, nas prensas da repartição, sob pressão interna, que para os tubos attingirá quinze atmosferas e para as valvulas vinte. Os tubos e valvulas, que apresentarem fendas, falhas, deformações, manchas de ferrugem, diferenças inaceitaveis de diametro e espessura ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, serão rejeitados e descontados, para o effecto de processo das contas. O fornecedor se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou vistoria, será lavrada, em duas vias, para registro e documentação dos resultados obtidos. Para quebras nas prensas, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos de cada diametro, considerados perfeitos nas vistorias. Como diferença inaceitavel na espessura dos tubos, entende-se aquella que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros), entre o maximo e o minimo verificado, em torno do valor fixado á espessura corrente no presente edital. Como diferenças inaceitaveis nos diâmetros, entende-se: a que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros) para as diferenças a mais no diametro interno da bolsa, e a menos no externo da ponta; a que ultrapassar 0m,0015 (um millimetro e meio) para as diferenças a menos no diametro interno da bolsa e a mais no externo da ponta. Fica estabelecido que ao director geral se reserva o direito de: ou mandar proceder á experiencia de pressão na totalidade dos tubos considerados bons nas vistorias de recepção ou limitar essa experiencia, para cada diametro; a um certo numero proporcional, que opportunamente a referida autoridade determinará, attribuindo-se, neste ultimo caso, a toda a quantidade dos tubos de cada diametro, a porcentagem de quebras verificada pelos resultados da experiencia parcial. Quanto ás valvulas, serão todas experimentadas, recusando-se as que não resistam á pressão de prova e só haverá tolerancia para as diferenças acceptaveis no diametro e na espessura.

Decima terceira

O fornecedor obrigar-se-ha a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos até ás pontes do Cajú ou da Penha por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição, alheia a essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extrativos ou outros damnos, que occorram até á data das vistorias.

Decima quarta

O fornecedor comprometter-se-ha a entregar em um só e mesmo desembarque todas as peças constituintes de cada uma

das valvulas completas, não sendo recebidas absolutamente as peças avulsas que se não combinem com as demais para o cumprimento da presente condição.

Decima quinta

Todo o material virá consignado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim constando nos documentos para o despacho (conhecimento e factura consular) que o fornecedor deverá entregar á repartição com uma antecedencia de, pelo menos, dois dias, em relação ao da chegada de cada partida á ponte de descarga.

Decima sexta

O fornecedor deverá retirar o material recusado nas vistorias e nas experiencias, desocupando os terrenos da repartição, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados a partir da data que se realize a ultima das mesmas experiencias; fica reservado á repartição o direito de recolher o mesmo material á Directoria do Patrimonio, se aquella obrigação não for cumprida, correndo as respectivas despesas por conta do fornecedor. Poderá, entretanto, o director geral, considerada a conveniencia dos serviços mediante proposta escripta do fornecedor, adquirir o material recusado, por preço razoavel. Fica bem entendido que esta ultima disposição não estabelece absolutamente um compromisso, sendo, apenas, a indicação de uma faculdade, que poderá entender com a totalidade ou com uma parte só do referido material.

Decima sétima

O deposito de caução garantidora de contracto será considerado, para todos os effectos, destinada tambem ao pagamento das multas impostas ao fornecedor, a quem se reserva o direito de effectuar o referido pagamento, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir do momento em que lhe chegue ás mãos a nota de imposição de cada multa. Quando, entretanto, a caução for desfalçada para o effecto de pagamento de qualquer multa, ou o fornecedor deverá reintegrar o deposito, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir do da imposição da referida multa.

Decima oitava

São casos de imposição de multa de 100\$ a 200\$ (cem a duzentos mil réis) e do dobro na reincidencia, os seguintes: 1º) inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, excepção feita da baseada na condição decima do presente edital; 2º) ausencia do fornecedor nas operações de desembarque, vistoria e experiencia do material; 3º) ausencia do fornecedor na repartição, nos dias e horas fixados pelo director geral, em convite feito por carta ou por publicação no *Diario Official*. As multas serão relevadas unicamente, quando provada a existencia de um impedimento de força maior, segundo a lei.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o fornecedor serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Vigesima

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Vigesima primeira

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificados pelo escriptorio tecnico, terão processo na mesma repartição.

Vigesima segunda

O fornecedor notificará, por escripto, a repartição do dia e da hora, em que o material de cada desembarque chegará á ponte designada pelo director geral; tal notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 do dezembro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario. (3)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 PARES DE TALAS DE JUNCÇÃO, TYPO G

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 50.000 pares de talas de junção, tipo C, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes. A concorrência versará apenas sobre o prego em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O prego deve ser estabelecido para o material entregue na intendência desta estrada, correndo unicamente por conta da estrada as despesas aduaneiras. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o contracto, e bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação. A questão de idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação da fabrica indicada, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego em libras que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue até 30 de junho de 1913.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TARUGOS DE METAL HUBB*. PATTEY

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para fornecimento de tarugos de metal Hubb*, de 0,40 de comprimento, nas seguintes quantidades:

- 20 de 2" de diametro interno e 5" de diametro externo.
- 20 de 2" de diametro interno e 4" 1/4 de diametro externo.
- 20 de 1" de diametro interno e 3" 3/8 de diametro externo.
- 20 de 1" de diametro interno e 3" de diametro externo.

A concorrência versará apenas sobre o prego em réis por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O prego deve ser estabelecido para o material entregue na intendência desta estrada, dentro do prazo maximo de oito dias contados da data da acceptação da proposta. As propostas que devem estar selladas devidamente, datadas e assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego que o proponente

offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO SERVIÇO DA QUINTA DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 22 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por editaes de 10 de janeiro e 5 deste mez, para o dia 15, prevalecendo todas as demais condições do referido edital de 10 de janeiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSUMO DO 1º DEPOSITO DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que, ás 2 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material destinado ao consumo do 1º deposito da 4ª divisao:

- 12 chapas de cobre de 8"×4"×1/2".
- 2 chapas de cobre de 8"×4"×3/8".
- 200 kilogrammas de estanho em barra.
- 4 vergalhões de metal Dettá, de 5/8".
- 4 toneladas de bronze phosphoretado.
- 50 valvulas Hopkinson, para descarga.
- 100 torneiras de bronze para tender.
- 48 torneiras automaticas Hopkinson.
- 2 estampas com rasgos para ferreiro.
- 40 tarugos de metal Hubb*, de 0,40 de comprimento, 2" de diametro interno e 3" de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Hubb*, de 0,40 de comprimento, 2" de diametro interno e 4" 1/4 de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Hubb*, de 0,40 de comprimento, 1" de diametro interno e 3" 3/8 de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Hubb*, de 0,40 de comprimento, 1" de diametro interno e 3" de diametro externo.
- 40 barras de aço Palmerston de 3"×3/8".
- 40 barras de aço Palmerston de 3" 1/2×3/8".
- 40 barras de aço Palmerston 3" 1/2×1/2".
- 40 barras de aço Palmerston de 4"×1/2".
- 40 barras de aço Palmerston de 4" 1/2×1/2".
- 24 lubrificadores n. 137.
- 24 lubrificadores n. 431.

A concorrência versará apenas sobre o prego em réis por unidade ou kilogramma do material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O prego deve ser estabelecido para o material entregue na intendência desta estrada, dentro do prazo maximo de oito dias contados da data da acceptação da proposta. As propostas que devem estar selladas devidamente, datadas e assignadas com indicação das respectivas residências, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar as concorrências, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI E BRANCA, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, abaixo vão transcritas as cinco propostas abertas e lidas hoje nesta secretaria, em presença dos interessados, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e branca, durante o corrente anno:

Proposta n. 1

Botelhos & Oliveira propõem-se a fornecer a essa estrada 36.000 dormentes (trinta e seis mil) de bitola larga de madeiras de lei aos preços de 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis) cada um de 1ª classe e 4\$ (quatro mil réis) cada um de 2ª classe, 8\$ (oito mil réis) ditos de bitola estreita de madeiras de lei aos preços de 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) cada um de 1ª classe e 2\$ (dois mil réis) cada um de 2ª classe e 15.000 (quinze mil) ditos de madeira branca ao preço de 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada um. As entregas serão feitas: a primeira 30 dias após a assignatura do contracto e as outras em partes proporcionaes, mensalmente, sendo a ultima em 31 de outubro proximo futuro. Os dormentes serão entregues nas margens das linhas dessa estrada. Os dormentes são das madeiras indicadas nas condições geraes dessa estrada e procedem de mattas dos Estados de Minas, Rio e S. Paulo. Os proponentes sujeitam-se ás condições do edital de 1 do corrente mez,

Os proponentes poderão fornecer mais 80.000 (oitenta mil) dormentes de bitola estreita de madeiras de lei, entregues á margem dessa estrada aos preços de 2\$800 (dois mil e oitocentos réis) cada um de 1ª classe e 2\$500 (dois mil e quinhentos réis) cada um de 2ª classe. Esses dormentes serão entregues a partir de março proximo vindouro e terminando a entrega total em 31 de dezembro do presente anno. Os proponentes submettem esta parte da proposta ao alto criterio do Exmo. Sr. Dr. director da Estrada, que resolverá o que for acertado.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Botelhos & Oliveira*.

Proposta n. 2

Pereira & Pimenta propõem-se fornecer a esta Estrada os dormentes seguintes: 10.000 dormentes (dez mil) de bitola larga, madeira de lei, ao preço de quatro mil e quatrocentos réis de cada um de 1ª classe e quatro mil réis pelos de 2ª classe; cinco mil de bitola estreita, madeira de lei, ao preço de dois mil e quatrocentos réis de cada um de 1ª classe e dois mil réis pelos de 2ª classe; cinco mil de madeira branca ao preço de dois mil e quinhentos réis por cada um.

Os dormentes são extrahidos em mattas dos Estados do Rio, Minas e S. Paulo e serão entregues á margem das linhas desta Estrada; as madeiras serão fornecidas d'entre as indicadas nas condições geraes. A primeira entrega será feita em abril e terminará a entrega total em outubro.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Pereira & Pimenta*.

Proposta n. 3

A Companhia Industrial e Agricola Rio das Velhas, com sede em Bello Horizonte (Estado de Minas Geraes), propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital de 1 deste mez, neste anno:

20.000 (vinte mil) dormentes de bitola larga, de 1ª classe, de madeira de lei, ao preço de 4\$400 cada um;

10.000 (dez mil) dormentes de bitola estreita, de 1ª classe, de madeira de lei, ao preço de 2\$400 cada um.

As entregas serão feitas á margem das linhas em trafego e em construcção, sendo a primeira 30 dias após a assignatura do contracto e o restante em quantidades proporcionaes e parcelladas até 31 de outubro vindouro.

As madeiras serão extrahidas das mattas do Rio das Velhas.

A caução definitiva será depositada de accordo com o edital.

Sendo conveniente aos interesses dessa Estrada, a Companhia fornecerá mais 40.000 (quarenta mil) dormentes de bitola estreita, de 1ª classe, ao preço de 2\$850 cada um, desde que lhe seja facultado o prazo de março a dezembro deste anno para entregas mensaes proporcionadas e sendo pelo menos 70 % do total de Aroeira do sertão.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O gerente, *Raymundo Paula Dias*.

Proposta n. 4

Francisco Santóro, morador e negociante na zona da linha auxiliar estação de Vera Cruz, conforme a concorrência que está sendo publicada, propõe-se a fazer o fornecimento de 40.000 dormentes sendo 30.000 de bitola estreita ao preço de 3\$ cada um os de primeira classe e 2\$700 cada um os de segunda classe e 10.000 de bitola larga, madeira branca, ao preço de 3\$ cada um.

Os dormentes serão tirados e entregues na zona da linha auxiliar Porto Novo, Rio das Flores e Valenciana e no ramal em construcção de Vassouras a Portella.

Os demais na zona da Estrada de Ferro Central do Brazil e seus ramais.

Darei na primeira marcação, depois da assignatura do contracto, 8.000 dormentes mais ou menos e darei mensalmente, conforme pedir, até que seja concluido o contracto em 31 de dezembro do corrente anno ou antes, salvo causa de força maior.

Farei o deposito em apolices da divida publica, o mais a tudo mo sujeitarei, conforme instruções geraes.

Proposta n. 5

Virgilio Machado, residente em Nova Granja, Minas, com escritório no Rio, á Avenida Rio Branco n. 116, propõe fornecer a essa estrada doze mil dormentes de madeira de lei sendo 9.000 de 2m,65 × 0m,20 × 0m,14 e 3.000 de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13 nas condições seguintes:

Os dormentes procederão na sua maior parte das mattas do valle do Rio das Velhas e em maior quantidade de 1ª classe, inclusive aroeira, entregando logo após a assignatura do contracto dois mil e os demais mensalmente e em quantidade proporcional que complete o fornecimento em qualquer mez do corrente anno, no maximo até 31 de outubro.

A estrada pagará por dormente de bitola larga, 1ª classe, 4\$400, de 2ª classe, 4\$; de bitola estreita, 1ª classe, 2\$400; de 2ª classe, 2\$000.

O proponente sujeita-se a todas as condições estabelecidas no edital e condições geraes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Virgilio Machado*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de fevereiro de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS BROOKS E AMERICAN, BITOLAS DE 1m,0 e 1m,60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

Locomotivas Brooks, bitola de 1m,60, n. 402, typo Suburban:

- 2 pares de longerões completos.
- 2 pares de cylindros.
- 4 eixos para jogos de frente.
- 12 aros de aço de grande resistencia para as rodas dos eixos do jogo.
- 2 jogos completos para frente da locomotiva.
- 2 jogos completos de rodas motrizes.
- 24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva.
- 20 aros com rebordo.

Locomotiva American, bitola de 1m,60, typo Pacific:

- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes, com estrapos, bronzes.
- 2 jogos de molas para os rodas motrizes.
- 2 jogos de molas para o truck do tender.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 4 jogos de longerões com mangas.
- 2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.
- 2 jogos de truck dianteiro, completo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, de 70 a 85:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 4 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas do tender.
- 2 jogos de eixos do tender.
- 2 jogos de eixos motrizes.
- 8 jogos de arcos de tijolos de ferro.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.
- 2 jogos de caixa de graxa.
- 2 jogos deapparehos auxiliares de ar de marcha.
- 2 jogos de embolos e hastes de embolos.

Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Mastodonte:

- 2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.
- 2 braçagens completas para serem collocadas nas machinas.
- 2 valvulas de sigh completas, com quadros e sobrepostas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.
- 8 eixos de aço com rodas sobrosalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.
- 2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos de caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks de tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de trucks dianteiro completos.

Locomotiva American, bitola de 1^m,0, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 2 jogos de longerões com mangas.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.516, typo:

- 2 jogos de longerões.
- 1 par de cylindros de 14".
- 2 jogos de rodas motrizes.
- 1 par de longerões de frente, desenho n. 465-S-10.080.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.489, typo Mastodonte:

- 8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.
- 1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlingas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for accetita a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, fevereiro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devida-mente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — 5\$ — Vicente de Britto — Quiririm — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennosas — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1912. — O contador, Godofredo de Paiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS Á SECRETARIA DE ESTADO E DEMAS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1913

Grupos — 8 — Material cirurgico — 9 — Vasilhame e utensilios para laboratorios e — 11 — Material photographico

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi annullada a concorrência para o fornecimento dos artigos comprehendidos nos grupos acima citados, por só ter comparecido um proponente para cada grupo.

Outrosim, communico aos interessados que serão recebidas nesta directoria geral no dia 26 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, novas propostas de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro proximo passado.

Para esse fim serão fornecidas listas impressas e guias para deposito de cauções a quem as pedir á 2ª secção desta directoria até ás 3 horas da tarde do dia 25.

As cauções já depositadas para a primeira concorrência poderão servir para a que ora é annunciada.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola de Agricultura

ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO RIO

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os exames de admisión á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 1º de março.

Os exames de admissão são os seguintes: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral, e especialmente a do Brazil, e historia do Brazil.

Não serão accetidos os certificados de approvação dos estabelecimentos outrora equiparados ao Gymnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro do anno findo.

Os exames terão lugar perante a banca examinadora nomeada pela Sr. ministro, banca essa que se reunirá em uma das salas do Lyceô de Artes e Offícios do Rio de Janeiro.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos ao Sr. director da escola, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de filiação ou documento que a suppra, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;

b) Atestado de vaccinação e revaccinação;

c) Certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

d) Indicação dos titulos ou diplomas que possuir;

e) Identidade de pessoa;

f) Atestado de bom comportamento.

Os exames obedecerão ao seguinte programma de ensino, adoptado pela congregação da escola:

I—Portuguez

O exame de admissão começará por uma prova de escripta em vernaculo, sendo esta prova eliminatória.

Servirão de assumpto para esta prova motivos de historia patria, cartas de estylo familiar ou cerimonioso, descripção de localidades conhecidas e similares, em orthographia classica ou da Academia de Letras.

Seguir-se-ha a prova oral de portuguez, que constará de leitura expressiva de autor classico, de preferencia moderno, com analyses lexicologica e syntactica, e explicação de termos menos usuaves que se possam encontrar no trecho lido.

Os alumnos que não conseguirem a média minima de 11 (média entre as provas escripta e oral) serão eliminados entre os candidatos á matricula, não podendo prestar exame das outras disciplinas.

II — Arithmetica

Em seguida, ou concomitantemente, far-se-ha o exame de arithmetica, que constará da resolução por escripto de tres questões praticas sobre tres pontos diferentes, tirados á sorte de entre os pontos abaixo.

Esta prova será eliminatória em segundo grão.

A prova oral constará da arguição de um ponto do programma, tirado á sorte, com resoluções de problemas no quadro negro e arguição sobre a materia em geral, de modo a mostrar o examinando os seus conhecimentos sobre toda ella.

A commissão de exames poderá desdobrar os diversos pontos do programma, não podendo, entretanto, omitir nenhum d'elles.

Os candidatos que não conseguirem a nota minima igual a 11, como resultado deste exame, serão excluidos das provas subsequentes:

Pontos:

1º, quantidade, unidade e numero.

2º, numeração: systema decimal;

3º, addição, subtracção, multiplicação, divisão, extracção de raizes cubica e quadrada de numeros inteiros e decimais;

4º, theoria elemental dos numeros primos;

5º, theoria elemental da divisibilidade;

6º, maximo commun divisor e menor multiplo commun;

7º, fracções ordinarias e numeros mixtos: operações e transformações;

8º, theoria das dizimas periodicas;

9º, metrologia: systema metrico francez;

10, numeros complexos, applicados ás antigas medidas brasileiras e ás inglezas, americanas e allemãs communmente usadas;

11, equidifferenças;

12, proporções geometricas;

13, regra de tres;

14, principaes regras commerciaes: juros, descontos, cambio, conjuncto, liga, mistura. Regra de dupla posição;

15, regras do partes proporcionaes e sua immediata applicação.

III — Francez

O exame constará de leitura de um trecho de vinte linhas no minimo do autor classico sorteado na occasião, para cada alumno; da traducção litteral livre, analyse lexicologica e syntactica de uma parte do trecho lido.

Haverá ainda a versão para o francez de pequenas phrases de uso commun.

IV — Geographia

Constará da arguição especial sobre um ponto sorteado para cada alumno e arguição sobre a materia em geral:

Pontos:

1º, geographia e suas divisões;

2º, globo terrestre: forma, posição, dimensões e movimentos;

3º, atmosphera e meteoros;

4º, circulos da esphera terrestre, equador, parallelos, etc.;

5º, rosa dos ventos. Pontos cardeaes e collateraes;

6º, orientação pelo nascer do sol. Bussola, orientação pela bussola;

7º, desigualdade dos dias e das noites. Zonas e climas;

8º, latitudes e longitudes. Medidas etinrarias e de superficie;

9º, denominações dadas ás terras e ás aguas;

10, as cinco partes do mundo. Os continentes;

11, os cinco oceanos e seus principaes mares;

12, America, posição astronomica, limites superficie, climas e produções;

13, paizes da America e suas capitaes;

14, Brazil, posição astronomica, limites, superficie, littoral, climas e produções;

15, aspecto physico, orographia e potamographia do Brazil;

16, Europa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;

17, paizes da Europa e suas capitaes;

18, Asia, posição astronomica, limite, superficie, climas e produções;

19, paizes da Asia e suas capitaes;

20, Africa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;

21, paizes da Africa e suas capitaes;

22, Oceania, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;

23, terras da Oceania;

24, orographia e potamographia das cinco partes do mundo;

25, mares, golphos, estreitos, ilhas, peninsulas das cinco partes do mundo;

26, geographia politica do Brazil;

27, geographia politica da Argentina;

28, geographia politica do Paraguay e Uruguay;

29, geographia politica do Chile;

30, geographia politica do Equador e Colombia;

31, geographia politica da Bolivia e Perú;

32, geographia politica da Venezuela e Guyanas;

33, geographia politica das Antilhas e America Central;

34, geographia politica do Mexico;

35, geographia politica dos Estados-Unidos;

36, geographia politica do Canada;

37, geographia politica da Suecia e Noruega;

38, geographia politica da Inglaterra;

39, geographia politica da França;

40, geographia politica da Alemanha;

41, geographia politica da Italia;

42, geographia politica da Austria-Hungria;

43, geographia politica da Russia;

44, geographia politica da Hespanha e Portugal;

45, geographia politica da Suissa;

46, geographia politica da Dinamarca, Belgica e Hollanda;

47, geographia politica dos Estados Balkanicos;

48, geographia politica do Japão;

49, geographia politica da China;

50, geographia politica do Indostão;

51, geographia politica do Indo-China, Persia, etc.;

52, geographia politica do Egypto e Abyssinia;

53, geographia politica da Argelia, Tunis e Marrocos;

54, geographia politica da Colonia do Cabo, Orange e Transvaal;

55, geographia politica da Australia e Nova Zeelandia.

V—Historia do Brazil

Constará o exame de arguição especial sobre um ponto tirado á sorte para cada alumno e arguição geral sobre toda a materia.

Pontos:

1º, descobrimento do Brazil. Seus principaes exploradores;

2º, a população aborigene. Traços ethnologicos geraes;

3º, a colonização. Capitánias hereditarias e suas ruinas;

4º, o governo geral;

5º, os francezes. Fundação do Rio de Janeiro;

6º, os holandezes. Invasão da Bahia e Pernambuco. Mauricio de Nassau;

7º, a queda do dominio hollandez;

8º, questão dos indios patrocinados pelos jesuitas;

9º, revolta de Beckman;

10, destruição dos Palmares. Guerras civis dos Mascates e dos Emboabas;

11, hostilidades do Duclerc e Duguay-Tronyn;

12, desenvolvimento e progresso do Brazil no reinado de D. Pedro V;

13, o Marquez de Pombal. Questões e lutas no sul;

14, a conspiração mineira;

- 15, transmigração da família real de Bragança para o Brazil;
 - 16, independência;
 - 17, aclamação e coroação do primeiro imperador do Brazil.
- Guerra da Independência;
- 18, abdicação. As regências;
 - 19, a maioridade. O segundo reinado;
 - 20, guerra do Paraguay;
 - 21, abolição da escravidão;
 - 22, proclamação da Republica.

O julgamento será feito por pontos contados de 1 a 20.

Nos exames só poderão ser classificados os alumnos que conseguirem pelo menos 11 pontos em cada uma das materias.

Entretanto, dada a hypothese de ter um alumno notas pelo menos iguaes a 13 em todas as materias, excepção feita de Historia e Geographia, ainda se lhe dará classificação, desde que as notas destas ultimas materias sejam de nove em uma só ou de 10 em ambas.

Dada a hypothese de maior numero de candidatos que o de vagas serão escolhidos dentro os candidatos classificados e de accordo com o art. 57 e suas alíneas do regulamento da escola.

Secretaria da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Ataliba Corrêa*, secretario-bibliothecario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 11 de março, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 10 de março, ás quatro horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, attestando a capacidade moral e profissional do proponente para a execução das obras de que se trata, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 11 de março, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura

das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, o preço para o material dos predios a demolir e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento organiado pelo engenheiro do ministerio, na importancia liquida de 656:271\$397.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Considera-se como mais barata a proposta em que for menor a differença entre o preço para as obras e mais trabalhos a executar e o preço offerecido pelo material dos predios a demolir.

IX

O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$), de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio as obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de quinze mezes, no maximo, a contar da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

(*) As especificações acham-se publicadas no *Diário Official* de 15 e 16 de fevereiro.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos,

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido a decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber: A primeira de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces.

A segunda, de 25 %, quando estiverem terminadas as alvenarias das equatorias meridianas e luneta photographica, e assente o vigamento do primeiro pavimento do grande edificio.

A terceira, de 30 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, iniciado o fechamento do vigamento do grande edificio, iniciadas as fachadas, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria do grande edificio.

A quarta e ultima de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e aceitas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 5 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 10:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 5 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrenres tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913.
O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que fica suspensa por espaço de tres mezes a inscripção de candidatos ao concurso para provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de fevereiro de 1913.—O secretario interino, *Jayne Gesteira*.

ANNÚNCIOS

Fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha, avisa a todos os credores e interessados na referida fallencia que se acha todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua do Lavradio n. 46, loja, afim de attender a todo e qualquer assumpto com referencia á alludida fallencia e declara que todos os actos officiaes desta fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913.—*Antonio Pinto Corrêa*.

Fallencia de Attilio Moroni

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS A FALLENCIA DE ATTILIO MORONI E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Credor da Massa

O syndico por sua commissão a calcular.

Credores da fallencia—Chirographarios

1. Nicola Zagari & Comp.....	6:420\$350
2. Genaro Acceta & Filho.....	2:958\$680
3. Brazilianische Bank.....	1:704\$000
4. Banque Française et Italienne.....	2:880\$000
5. Chas H. Pratt.....	775\$000
6. Azevedo Andrade & Comp.....	719\$000
7. Leal Santos & Comp.....	416 000
8. Moreira & Torres.....	671\$270
9. Costa Irmão & Santos.....	548\$730
10. Guichard Filho & Comp.....	2:145\$770
11. Azevedo Torres & Comp.....	6:316\$000
12. Viuva Gomes & Comp.....	1:491\$700
13. João Desiderati.....	3:06 500
14. Gonçalves Campos & Comp.....	591\$200
15. Couto & Comp.....	1:261\$260
16. Manoel Gonçalves Arruda.....	1:319\$340
17. Arthur Gonzaga & Ferreira.....	1:156\$000
18. Francisco Cinzano, representado por F. Perracini..	799\$000
19. Domingos Camerini.....	13:20 500
20. Alessandro Berti.....	995\$000
21. Coelho da Rocha.....	156\$500
22. Amedeo Frattini.....	4:1 0\$000

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—O liquidatario, *Domingos Camerini*.

Aviso aos credores da fallencia de Attilio Moroni

O liquidatario da massa fallida avisa aos interessados que se acha a disposiçao dos mesmos para qualquer informaçao em seu escriptorio commercial, á rua dos Durives n. 85, 1º andar, todos os dias uteis, das 8 1/2 ás 9 1/2 da manhã e das 4 ás 6 horas da tarde, e que todas as publicações da fallencia serão feitas neste jornal e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—O liquidatario, *Domingos Camerini*.

Sociedade Anonyma Martinelli

Rio de Janeiro — S. Paulo — Santos

SEGUNDO DIVIDENDO

De hoje em diante paga-se, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua 1º de Março n. 29, o dividendo correspondente a 10 % sobre o capital de 600:000\$000.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—*G. Martinelli*, director, presidente.

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, para em assembléa geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatorio de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.— *Braga, Carneiro & Comp.* (.

**Sociedade em commandita por acções
Sampaio Corrêa & Comp.**

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral que se realizará no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, em o predio da rua da Candelaria n. 2, sobrado, afim de, na forma do disposto nos estatutos, tomarem conhecimento do balanço e relatorio do gerente e elegem o conselho fiscal para o anno social de 1913.

Rio, 10 de fevereiro de 1913.— O gerente *Sampaio Corrêa*. (.

Imprensa Nacional**Publicações no "Diario Official"**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

«A Liberal»

Convidam-se os subscriptores de acções da Sociedade de Peculios e Auxilios Mutuos «A Liberal», para a assembléa geral de installação, que terá lugar no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, no primeiro andar do predio á rua da Quitanda n. 95. — *Os incorporadores.*

Lloyd Brasileiro
SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Pará Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 1 de março ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Iris Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de março, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6**Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro
do Sul**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, em nossa séde social á rua da Quitanda n. 120, para os fins determinados nos arts. 118 e 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, continuando á disposição dos Srs. accionistas os documentos a qua se refere o art. 147.

São convocados a se reunir igualmente em assembléa extraordinaria, logo após a ordinaria, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, tendente á alteração de alguns dispositivos dos estatutos e á consolidação destes, com as alterações já introduzidas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1913.— *A directoria.* (.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL**Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil**

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

A's 3 horas da tarde

256 — 2^a**50:000\$000**

Por 6\$400, em quartos

Só jogam 33.000 bilhetes

Sabbado, 8 de março

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO284 — 1^a**100:000\$000**

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO**Grande e extraordinaria loteria**278 — 4^a**200:000\$000**

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa, n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.



Nova Lâmpada Osram
com iluminação estralada
Economia de energia

Oliveira Rocha & Comp.

«A NOÍCIA»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por acções Oliveira Rocha & Comp. a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 153, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da administração relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1912 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

A' disposição dos Srs. accionistas encontram-se no referido escriptorio os documentos exigidos pela lei de 4 de julho de 1891.

Ne-sa assembléa deverá ser eleito o conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1913.—Oliveira Rocha & Comp.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por Carta-Patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 5.009, ficaram remidas as seguintes inscripções:

Club A — 009**Club B — 009****Club C — 009****Club D — 09**

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—O fiscal do Governo, F. de M. Mascarenhas.—Abilio Murce & Comp.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

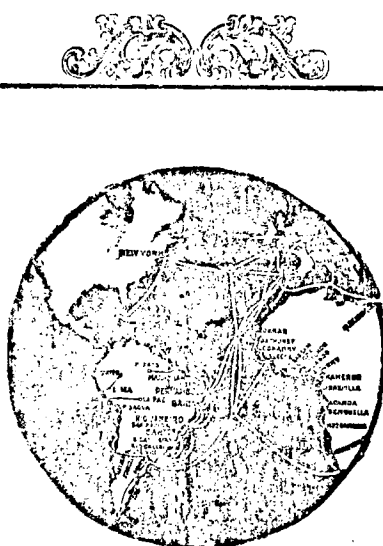
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA :	Frs.	Réis
Acçoes	3.25	13500
Allemanha	3.25	13500
Austria-Hungria	3.63	24180
Belgica	3.25	13500
Dinamarca	3.62	24170
França	3.25	13500
Gran-Bretanha	3.25	13500
Grecia	2.82	23200
Hespanha	3.40	24100
Hollanda	3.25	13500
Italia	3.55	24130
Noruega	3.72	24230
Portugal	3.40	24100
Russia da Europa	3.95	24370
Suecia	3.72	24230
Suissa	3.50	24100
Turquia da Europa	3.77	24000

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Cabo da Boa Esperança	5.75	34120
Senegal	4.00	24100
S. Vicente (Ilha)	2.62-5	16500
Madeira (Ilha)	3.40	24100
Canarias	3.40	24100

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal	4.45	24370
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	24730
Mexico (Cidade)	5.00	30000

Estados UNIDOS :	Frs.	Réis
Alaska	5.05	34572
Luisiania	4.25	24550
Texas		
Outros Estados		



AMERICA DO SUL (1)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	8750
Argentina	1.75	11250
Paraguay	2.05	13230
Chile :		
Valparaíso	2.55	16530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	16530
Bolivia	3.80	24380
Ecuador	4.55	27300
Colombia	5.55	34330

(1) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13000
Maranhão	13000
Piauí	8500
Ceará	8500
Rio Grande do Norte	8500
Parahyba	8500
Pernambuco	8500
Alagoas	8500
Sergipe	8500
Bahia	8500
Espirito Santo	8500
Minas Geraes	8500
S. Paulo	8500
Goyaz	8500
Mato Grosso	8500
Paraná	8500
Santa Catharina	8500
Rio Grande do Sul	8500

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 171, Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 109, Santos — Caixa 56, Desterro — Caixa 14, Rio Grande.